

Relatório de Consulta Pública

nº 002/2024

Abril/2024 DERE

Elaboração:

Ladjane Melo Braga

Matheus de Oliveira Trovisco



Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Dados Estatísticos sobre as Contribuições Recebidas..... | 3 |
| 3. Análise das Contribuições Recebidas | 6 |
| 4. Detalhamento das Contribuições Recebidas | 7 |
| 5. Avaliação da Consulta Pública..... | 11 |
| 6. Conclusão..... | 11 |
| 7. Anexo I – Contribuições e Respostas..... | 12 |
| 8. Anexo II – Resumo das Contribuições Acatadas e Acatadas Parcialmente..... | 12 |

1. Introdução

Em 26/02/2024, teve início a Consulta Pública (CP) nº 002/2024, referente à Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás que tem como finalidade realizar o previsto no Parágrafo único do art 16 da Resolução 005/2023 – CERCON/ ARSEPAM onde menciona que “ A Concessionária deverá apresentar ao Órgão Regulador minuta padrão do contrato de operação e manutenção, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução. A referida minuta deverá ser obrigatoriamente homologada pelo Órgão Regulador, após a realização de Consulta Pública com o prazo de até 30 (trinta) dias.”

A Consulta Pública ficou aberta à contribuições por 15 dias, tendo sido encerrada em 11/03/2024. Com o fim de subsidiar a proposta normativa e permitir amplo conhecimento da sociedade das motivações da proposta, foram disponibilizados os seguintes documentos:

- Aviso da Consulta Pública nº 002/2024
- Regulamento da Consulta Pública nº 002/2024
- Proposta da Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás
- Formulário de Contribuições para a Consulta Pública nº 002/2024
- Lei Estadual nº 5.420/2021 (Lei do Gás)
- Resolução nº 005/2023 – Cercon/Arsepam

Ao longo da CP nº 002/2024, foram recebidas **245** contribuições. Todas as contribuições foram avaliadas e estão dispostas nos tópicos do Anexo I deste relatório de forma individualizada por contribuintes. Os resultados e dados estatísticos são apresentados a seguir, considerando todas as contribuições.

2. Dados Estatísticos sobre as Contribuições Recebidas

Sete contribuintes apresentaram sugestões ao longo da consulta pública, conforme detalha o gráfico abaixo:

- ABIOGÁS – Katiely Mamedio
- ABPIP – Anabal Alves dos Santos Junior
- ABRACE – Clara Diniz Cecilio Soares
- ATEM – Marcelo Romanelli de Oliveira
- ATGÁS – Rogério Almeida Manso da Costa Reis

- ENEVA – Lucas Antoun Netto
- IBP – Tiago Santovito

Gráficos gerados conforme respostas ao formulário:

Por favor, aponte abaixo qual o segmento (Marque apenas uma opção).

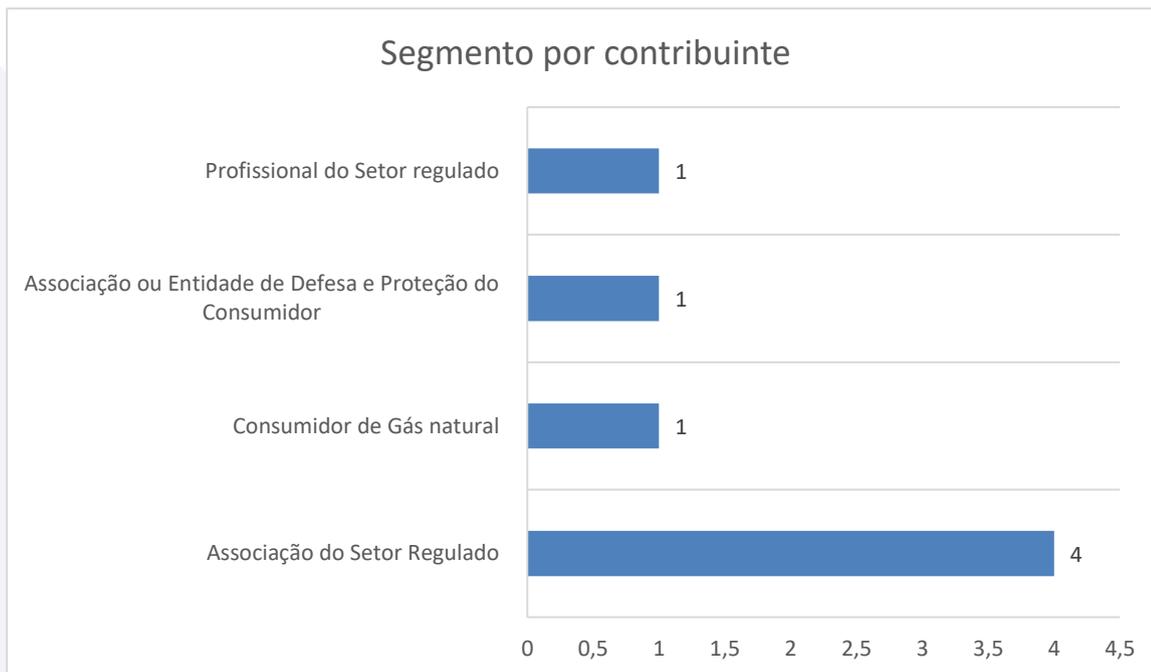


Gráfico 1: Segmento por Contribuinte

Como você tomou conhecimento desta Consulta Pública? (Pode marcar mais de uma resposta)

10 respostas

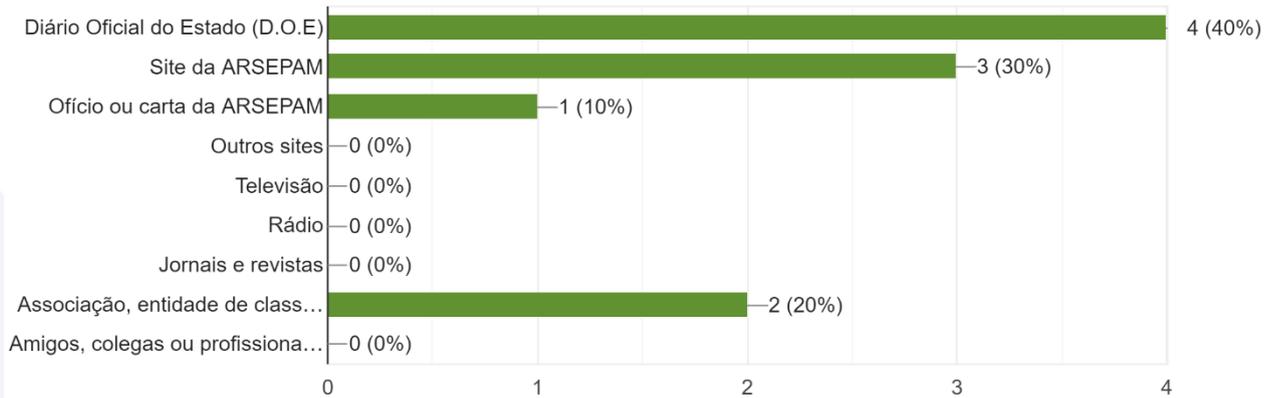


Gráfico 2: Conhecimento desta Consulta Pública

O maior número de contribuições, como pode se ver no gráfico a seguir, foram do grupo ATEM, Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP e ENEVA.

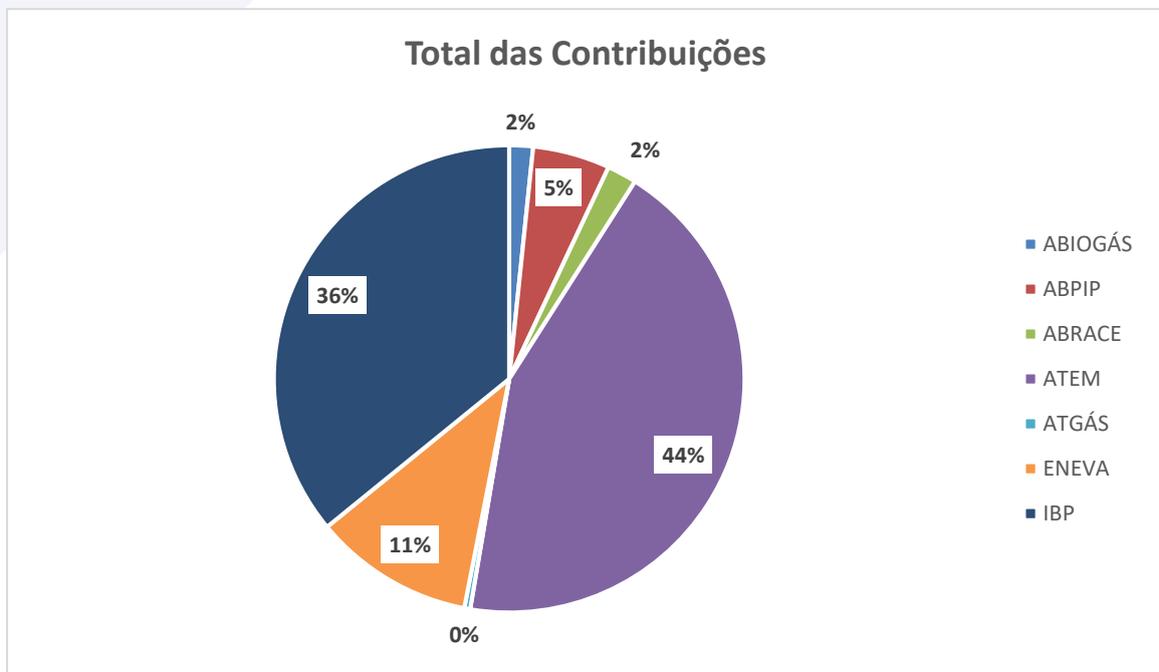


Gráfico 3: Total das Contribuições

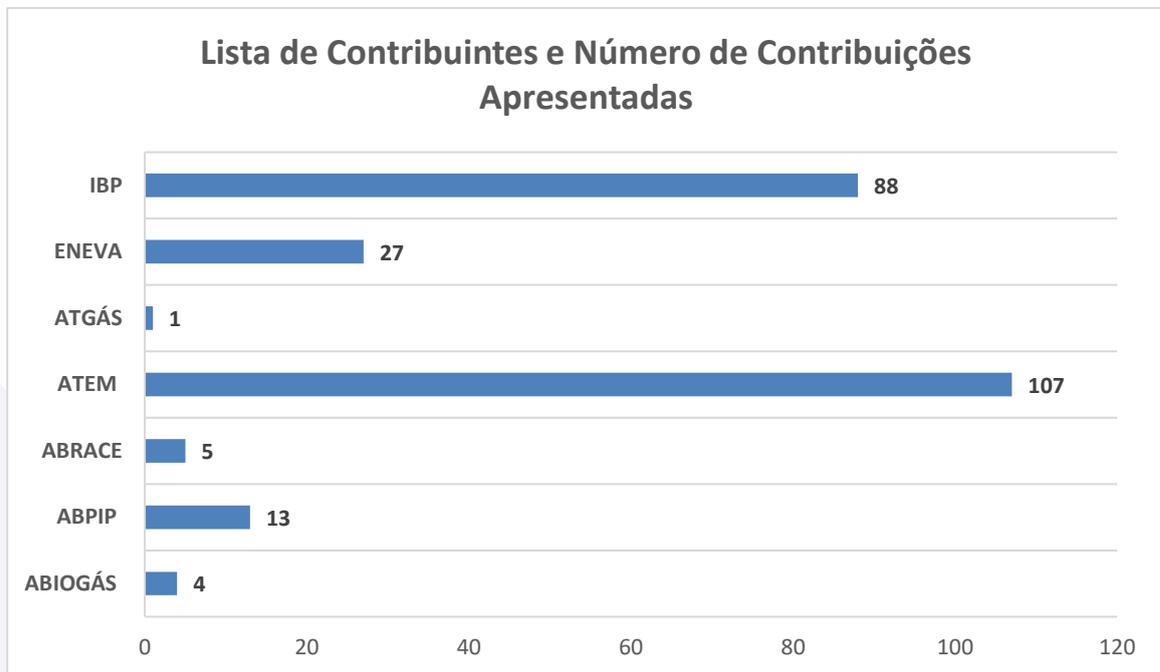


Gráfico 4: Lista de Contribuintes e Número de Contribuições Apresentadas

3. Análise das Contribuições Recebidas

Na presente análise, as contribuições recebidas foram divididas em três grupos:

- **Acatadas:** contribuições que foram completamente consideradas, quanto à forma e ao conteúdo;
- **Acatadas parcialmente:** contribuições que foram parcialmente consideradas, quanto à forma e/ou conteúdo; ou cujo conteúdo já se encontrava disposto sob quaisquer outros formatos, requerendo apenas esclarecimentos e/ou ajuste de redação;
- **Não acatadas:** contribuições cuja forma e conteúdo não foram aceitas, conforme o entendimento sobre a adequação da proposta.

O Gráfico mostra a quantidade de contribuições por resultado de avaliação:

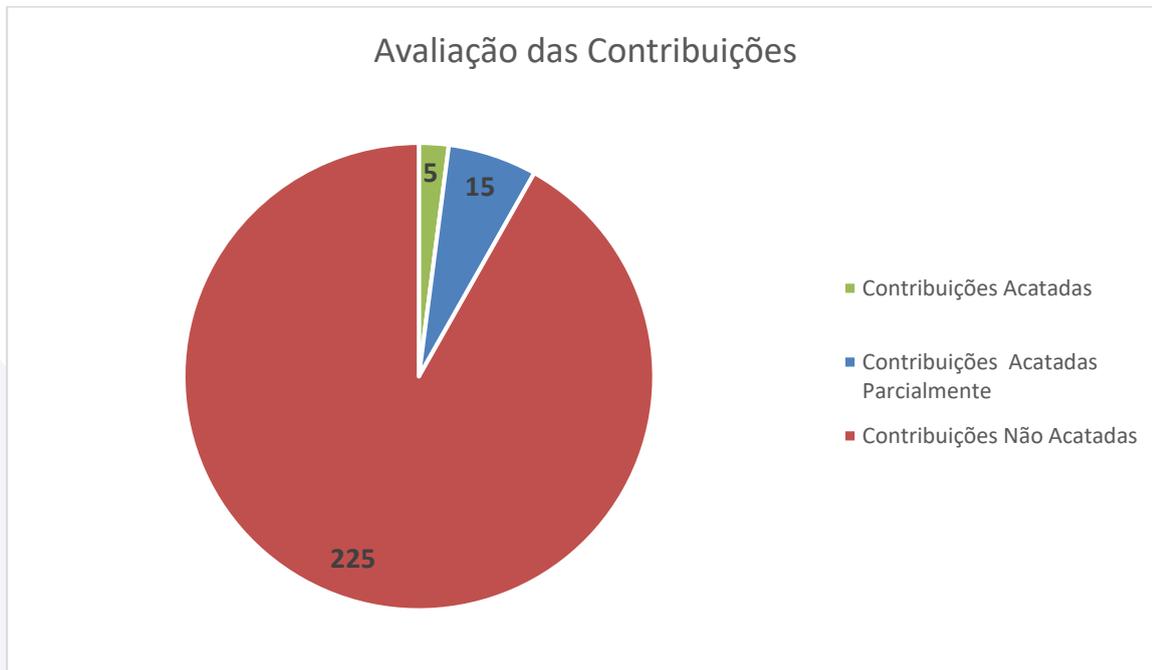


Gráfico 5: Avaliação das Contribuições

A maior quantidade de contribuições se concentrou na Cláusula Primeira referente às Definições e Interpretação de Termos, na Cláusula Nona referente às Obrigações e Direitos e na Cláusula Oitava referente à Prestação Contínua dos Serviços.

O detalhamento de cada sugestão e o resultado da análise podem ser melhor avaliados no Anexo I deste relatório. Ressalta-se a inclusão de alguns itens para uma melhor isonomia do contrato, como a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Risco Operacional tanto para a Concessionária, como para a Contratante. Todas as contribuições foram analisadas baseadas na Lei Estadual 5.420/2021 e na Resolução 005/2023 – CERCON/ARSEPAM. Sendo assim, tivemos um total de 225 Contribuições Não Acatadas, 15 Acatadas Parcialmente e 5 Acatadas.

A Consulta Pública foi de grande importância para que a população interessada pudesse fazer suas contribuições, e que a ARSEPAM analisasse e trouxesse maior transparência e isonomia para a Contratante e a Concessionária na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás.

4. Detalhamento das Contribuições Recebidas

Este capítulo traz os gráficos que detalham o resultado das contribuições de cada contribuinte.

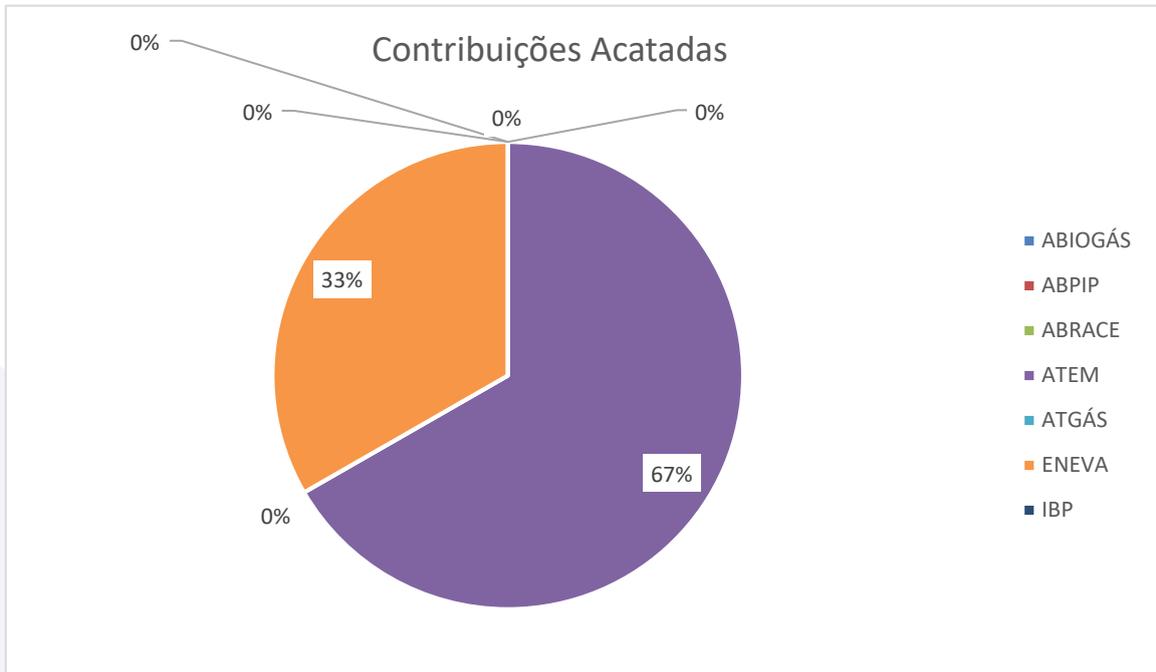


Gráfico 6: Contribuições Acatadas.

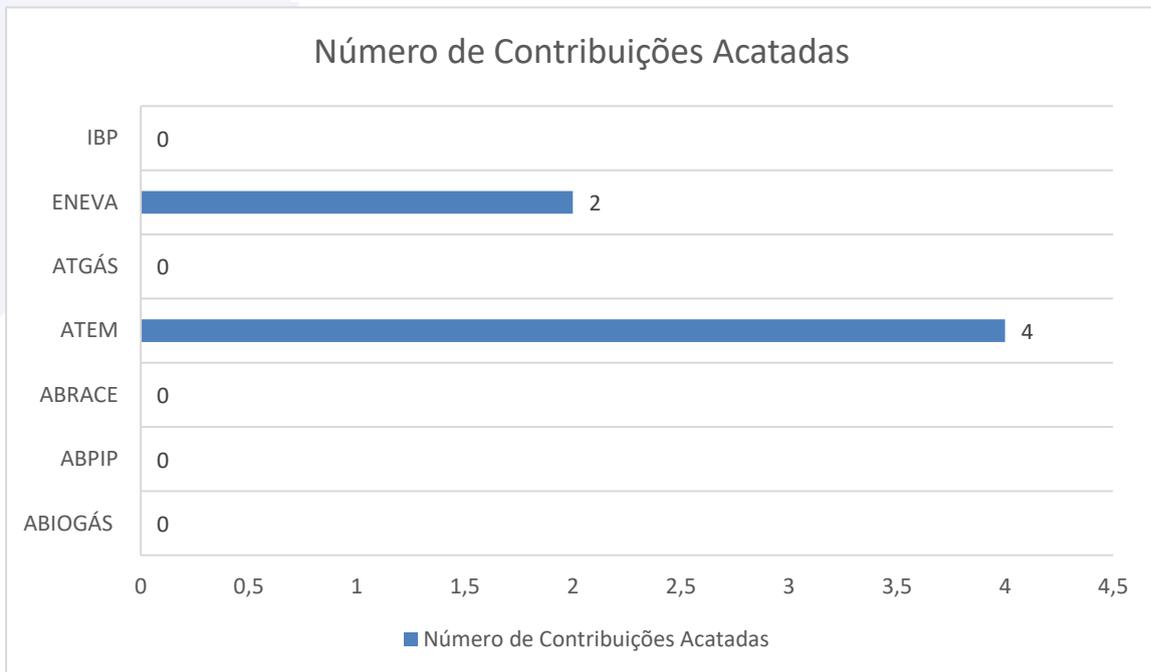


Gráfico 7: Número de Contribuições Acatadas

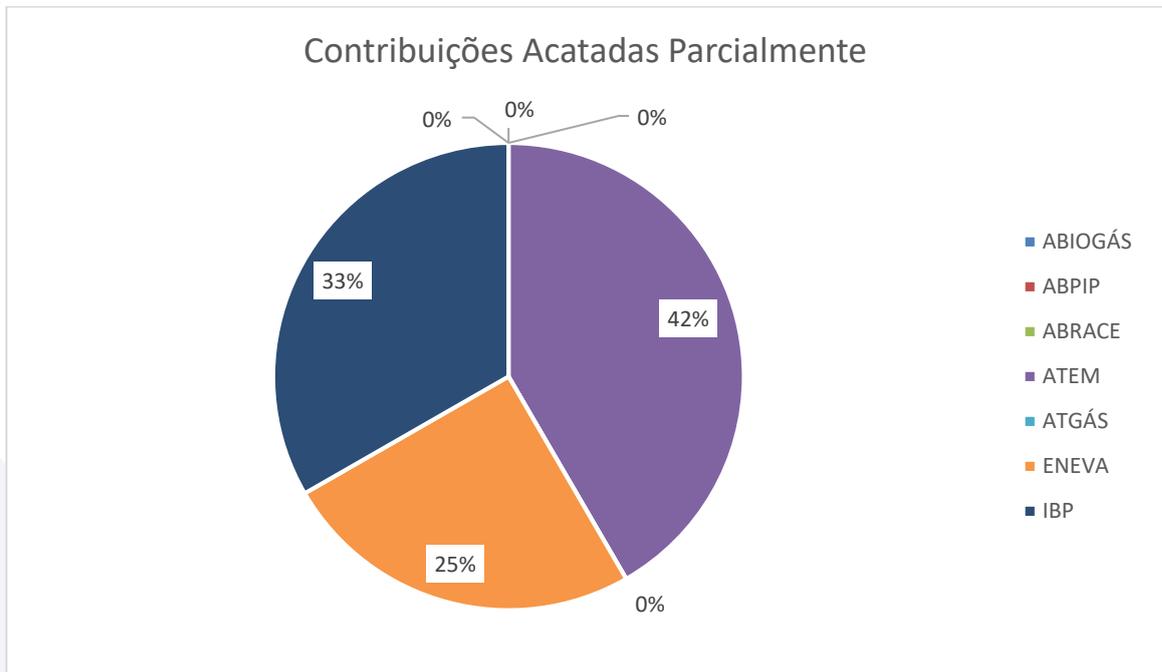


Gráfico 8: Contribuições Acatadas Parcialmente

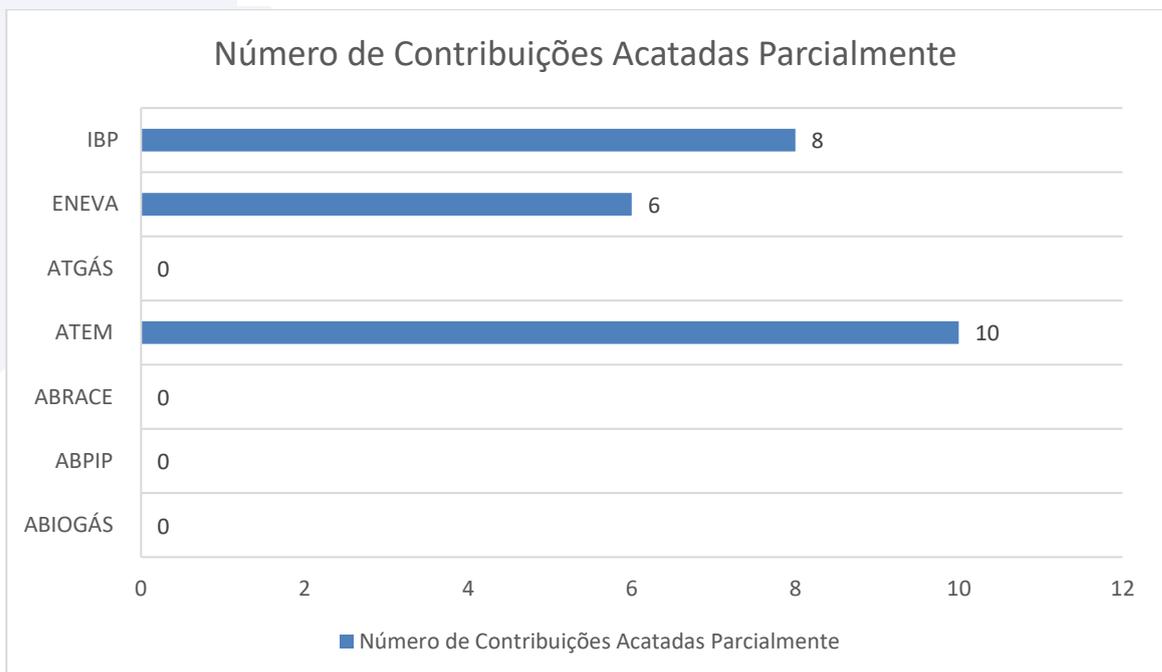


Gráfico 9: Número de Contribuições Acatadas Parcialmente



Contribuições Não Acatadas

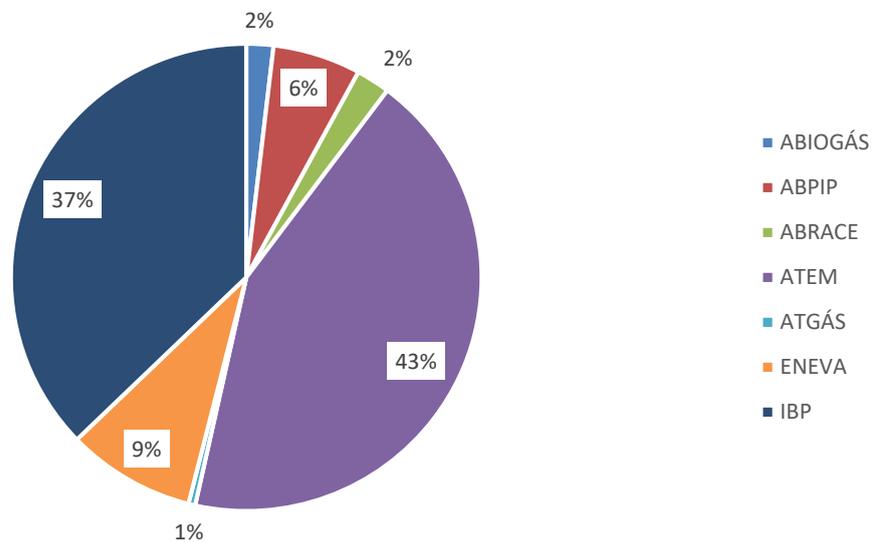


Gráfico 10: Contribuições Não Acatadas

Número de Contribuições Não Acatadas

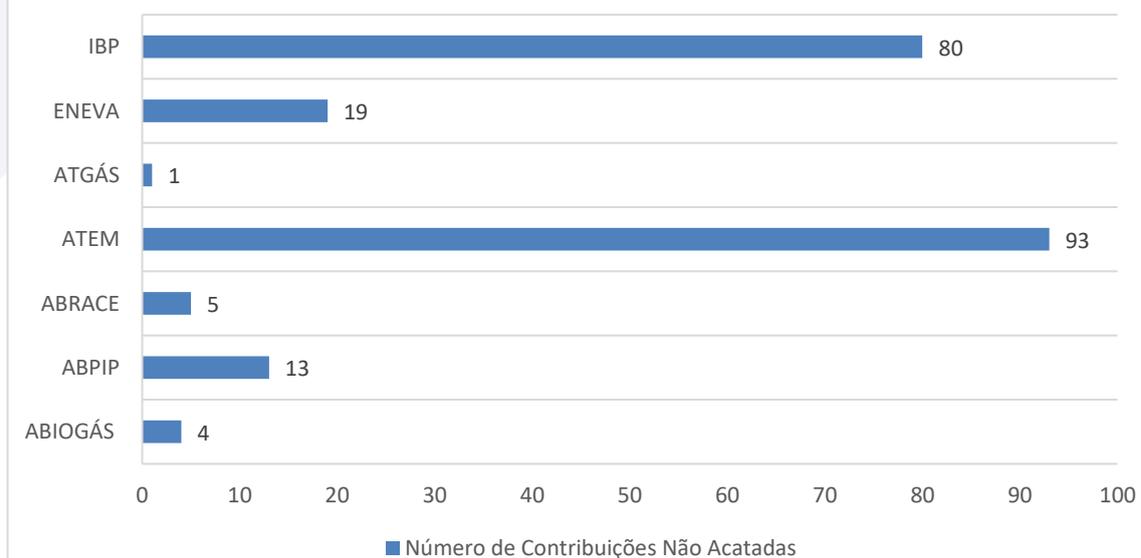


Gráfico 11: Número de Contribuições Não Acatadas

5. Avaliação da Consulta Pública

No processo foi disponibilizado um questionário para que os contribuintes emitissem a sua opinião sobre o tema da Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás. Ao considerar os gráficos apresentados, percebe-se que nenhum dos contribuintes se mostrou fortemente desfavorável à minuta proposta e apenas 10% dos interessados se mostraram desfavorável. Desta feita, com 80 % manifestando parcialmente favorável e 10 % favorável, trazendo a importância que a Consulta Pública tem para transparência e isonomia entre as partes do Contrato.

De uma forma geral, qual sua opinião sobre a proposta em discussão? (Marque apenas uma opção)

10 respostas

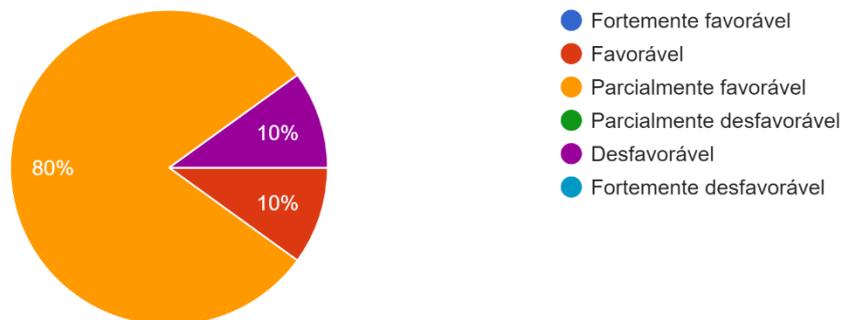


Gráfico 12 : Opinião dos Participantes

6. Conclusão

A proposta submetida à CP nº002/2024 faz parte do processo de aperfeiçoamento da Regulação do Mercado de Gás Natural no Estado do Amazonas. O principal objetivo é trazer transparência e dar oportunidades aos entes interessados a participarem da construção da Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás.

Este Departamento de Recursos Energéticos – DERE visou assegurar um contrato para atrair cada vez mais os grandes consumidores de gás natural do Estado do Amazonas.

As Cláusulas que tiveram mais contribuições foram: Cláusula Primeira referente às Definições e Interpretação de Termos (58 contribuições), a Cláusula Nona referente às Obrigações e Direitos (32 contribuições) e a Cláusula Oitava referente à Prestação Contínua dos Serviços (24 contribuições).

A Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás foi analisada e estudada com base na Lei Estadual 5.420/2021 e na Resolução 005/CERCON – ARSEPAM

Dessa forma, o DERE entende que, ao fim desta Consulta Pública, analisadas todas as contribuições, a proposta está pronta a ser submetida à apreciação do CERCON.

7. Anexo I – Contribuições e Respostas

8. Anexo II – Resumo das Contribuições Acatadas e Acatadas Parcialmente

ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS:

1 – ABIOGÁS

2 – ABPIP

3 – ABRACE

4 – ATEM

5 – ATGÁS

6 – ENEVA

7 – IBP

1 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS | JUSTIFICATIVA ABIOGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------|
|--|------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------|

| | | | | | |
|---|---|---|---|--|---------------------------------|
| 1 | <p>CONSIDERANDO QUE : - a Lei Estadual do Amazonas nº 5.420, de 17 de março de 2021 (“Lei Estadual nº 5.420/21”), dispõe sobre a disciplina da prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR no mercado de gás no Estado do Amazonas;</p> <p>- a EMPRESA protocolou aviso prévio junto ao ÓRGÃO REGULADOR com o objetivo de informar (i) a sua intenção de enquadramento como [CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR E AUTOIMPORTADOR] nos termos da Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, e da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM, e (ii) que</p> | <p>ALTERAÇÃO DE TEXTO</p> <p>CONSIDERANDO QUE: a Lei Estadual do Amazonas nº 5.420, de 17 de março de 2021 (“Lei Estadual nº5.420/21”), dispõe sobre a disciplina da prestação do serviço público de distribuição de gás natural e/ou biometano sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR no mercado de gás no Estado do Amazonas;</p> <p>- a EMPRESA protocolou aviso prévio junto ao ÓRGÃO REGULADOR com o objetivo de informar (i) a sua intenção de enquadramento como [CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR E AUTOIMPORTADOR] nos termos da Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, e da Resolução nº</p> | <p>Lei Estadual nº 5.420/2021 usada como referência nessa minuta, traz em seu Art. 4.º, inciso X, dispõe a respeito de atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização de biogás natural. Sugere-se a inclusão da definição do biometano (biogás natural) para identificar de forma mais assertiva e objetiva quais são os agentes que possivelmente podem atuar no escopo desta resolução, de forma a evitar disparidades de interpretações futuras. O biometano é um biocombustível equivalente e intercambiável com o gás natural de origem fóssil, conforme as Resoluções da ANP, nº 886/2022 e nº 906/2022. A expectativa é que o setor de biometano continue crescendo nos</p> | <p>Entendemos que a Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto na Lei 5.420/21 e na Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM, porém o tema poderá ser tratado posteriormente em Resolução própria para trazer mais consistência na sua regulação.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |
|---|---|---|---|--|---------------------------------|

1 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS | JUSTIFICATIVA ABIOGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|---|---|---------------------|---------------|
| | <p>pretende utilizar parte ou totalidade de sua (produção/importação/compra) de GÁS NATURAL em suas instalações industriais na UNIDADE USUÁRIA, localizada no município de XXXXXXX, no Estado do Amazonas;</p> <p>-a CIGÁS emitiu resposta à solicitação da EMPRESA indicada no considerando acima, por meio da carta [*], ratificando que a construção e expansão do sistema de gás natural não é economicamente viável para atender as necessidades de movimentação de gás natural requeridas pela EMPRESA, conforme §2º, art. 58, da Lei Estadual nº 5.420/21; conforme previsto no §2º, do artigo 58 e §2º do artigo 74, da Lei Estadual nº 5.420/21, caso a construção e expansão do sistema de gás natural não possam ser atendidas pela CIGÁS, o usuário interessado, CONSUMIDOR LIVRE, o AUTOPRODUTOR ou o AUTOIMPORTADOR poderão construir e implantar,</p> | <p>005/2023-CERCON/ARSEPAM, e (ii) que pretende utilizar parte ou totalidade de sua (produção/importação/compra) de GÁS NATURAL E/OU BIOMETANO em suas instalações industriais na UNIDADE USUÁRIA, localizada no município de XXXXXXX, no Estado do Amazonas;</p> <p>- a CIGÁS emitiu resposta à solicitação da EMPRESA indicada no considerando acima, por meio da carta [*], ratificando que a construção e expansão do sistema de gás natural e/ou biometano não é economicamente viável para atender as necessidades de movimentação de gás natural requeridas pela EMPRESA, conforme §2º, art. 58, da Lei Estadual nº 5.420/21;- conforme previsto no §2º, do artigo 58 e §2º do artigo 74, da Lei Estadual nº 5.420/21, caso a construção e expansão do sistema de gás natural e/ou biometano não possam ser atendidas pela CIGÁS, o usuário interessado, CONSUMIDOR LIVRE, o AUTOPRODUTOR ou o AUTOIMPORTADOR poderão construir e implantar, diretamente,</p> | <p>próximos anos. Um levantamento realizado pela ABiogás mostrou que 65 novas plantas devem ser construídas até 2029 no Brasil, o que aumentará a capacidade de produção em cerca de 5,9 milhões de metros cúbicos por dia. Essa expansão tem o potencial de gerar emprego e renda em diversas regiões do país, de ampliar opções descarbonização para diversos setores, além de movimentar um investimento estimado de R\$ 8,9 bilhões. No Amazonas, especificamente, até o momento foi levantado a construção de uma planta com capacidade de produção de 60.000 m³/dia a partir do saneamento. De acordo com as estimativas da ABiogás, o estado do Amazonas tem potencial para produzir 116 milhões de metros cúbicos por ano</p> | | |

1 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS | JUSTIFICATIVA ABIOGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|--|--|--|--|
| | <p>diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, observando necessariamente os padrões técnicos da CIGÁS, devendo celebrar com a CIGÁS Contrato de Operação e Manutenção;</p> <p>-uma vez enquadrada como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR OU AUTOIMPORTADOR, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a EMPRESA deverá adquirir gás natural e utilizar o produto como combustível em suas instalações industriais;</p> <p>- O GÁS NATURAL adquirido pela EMPRESA será entregue à CIGÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, nas condições contratuais;</p> | <p>instalações e dutos para o seu uso específico, observando necessariamente os padrões técnicos da CIGÁS, devendo celebrar com a CIGÁS Contrato de Operação e Manutenção</p> <p>- uma vez enquadrada como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR OU AUTOIMPORTADOR, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a EMPRESA deverá adquirir gás natural e/ou biometano e utilizar o produto como combustível em suas instalações industriais;</p> <p>- GÁS NATURAL E/OU BIOMETANO adquirido pela EMPRESA será entregue à CIGÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, nas condições contratuais;</p> | <p>a partir da proteína animal, saneamento, produção agrícola e sucroenergético.</p> | | |
| 2 | <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS 1.1.</p> <p>Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no</p> | <p>ALTERAÇÃO DE TEXTO CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS 1.1</p> <p>Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino</p> | <p>Sugere-se a inclusão da definição do biometano para identificar de forma mais assertiva e objetiva quais são os agentes que possivelmente podem atuar no escopo desta resolução, de forma a</p> | <p>Entendemos que a Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

1 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS | JUSTIFICATIVA ABIOGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|---|--|---|---------------|
| | <p>feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir:</p> <p>(viii) AUTOIMPORTADOR: Agente autorizado pela ANP a importar GÁS NATURAL e que utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;</p> <p>(ix) AUTOPRODUTOR: Agente autorizado pela ANP, a explorar e produzir GÁS NATURAL e que consome parte ou a totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;</p> <p>(xiv) COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente;</p> | <p>ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir:</p> <p>(viii) AUTOIMPORTADOR: Agente autorizado pela ANP a importar GÁS NATURAL E/OU BIOMETANO e que utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;</p> <p>(ix) AUTOPRODUTOR: Agente autorizado pela ANP, a explorar e produzir GÁS NATURAL E/OU BIOMETANO e que consome parte ou a totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;</p> <p>(xiv) COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender gás natural e/ou biometano a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente.</p> | <p>evitar disparidades de interpretações futuras. O biometano é um biocombustível equivalente e intercambiável com o gás natural de origem fóssil, conforme as Resoluções da ANP, nº 886/2022 e nº 906/2022.</p> | <p>está previsto tanto na Lei 5.420/21 quanto na Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM, porém o tema poderá ser tratado posteriormente em resolução própria para trazer mais consistência na sua regulação.</p> | |

1 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS | JUSTIFICATIVA ABIOGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|------------------------------|---|--|--|---------------------------------|
| 3 | | <p>INCLUA-SE ONDE COUBER:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS</p> <p>1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir:</p> <p>CONSUMIDOR LIVRE DE BIOMETANO: Consumidor de BIOMETANO sem volume mínimo de consumo que adquira o BIOMETANO de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS, podendo ser de qualquer segmento de USUÁRIOS, que tenha obtido esta qualificação mediante ato da ARSEPAM e celebrado CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS com a CONCESSIONÁRIA;</p> | <p>Considerando que a natureza do fornecimento de biometano se dá em pequena escala, a figura do usuário parcialmente livre será para esse mercado essencial, dessa forma é importante previsão regulatória da modalidade usuário parcialmente. Além disso, a modalidade permite o aumento da participação do biometano na distribuição de gás canalizado, contribuindo para a agenda de transição energética do estado do Amazonas, para a ampliação de investimentos no estado e para o aproveitamento do potencial energético local, substituindo a importação de diesel e gás oriundos de outros estados e países.</p> <p>A ABiogás é favorável a figura do consumidor</p> | <p>Entendemos que a Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto na Lei 5.420/21 e na Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM, porém o tema poderá ser tratado posteriormente em Resolução própria para trazer mais consistência na sua regulação.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

1 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS | JUSTIFICATIVA ABIOGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|---|--|--|-------------------------------------|
| | | <p>CONSUMIDOR PARCIALMENTE/POTENCIALMENTE LIVRE DE BIOMETANO: Consumidor cativo de biometano que tem o interesse de adquirir o gás de qualquer agente produtor, importador ou comercializador de gás, podendo ser de qualquer segmento de usuários;</p> <p>BIOMETANO: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás, que atenda às especificações estabelecidas pela ANP.</p> | <p>parcialmente livre e recomenda que não haja limite mínimo de consumo para os consumidores livres e potencialmente livres de biometano.</p> | | |
| 4 | <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS 1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes</p> | <p>ALTERAÇÃO DO TEXTO</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS 1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir:</p> | <p>Sugere-se a inclusão da definição do biometano na definição de GÁS CANALIZADO OU GÁS para identificar de forma mais assertiva e objetiva quais são os agentes que possivelmente podem atuar no escopo desta resolução, de forma a evitar disparidades de interpretações futuras. O biometano é um</p> | <p>Entendemos que a Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto na Lei 5.420/21 e na Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM,</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

1 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS | JUSTIFICATIVA ABIOGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|--|--|--|---------------|
| | <p>forem atribuídos a seguir:</p> <p>(xxxii) GÁS CANALIZADO ou GÁS: Significa o hidrocarboneto com predominância de metano que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, fornecido como energético, como matéria-prima ou como insumo de qualquer espécie, distribuído na forma canalizada por meio de sistema de distribuição;</p> <p>(Ixi) SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ou SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (SMG): Todas as atividades sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, necessárias à movimentação de GÁS NATURAL, realizadas do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, para</p> | <p>(xxxii) GÁS CANALIZADO ou GÁS: Significa o hidrocarboneto com predominância de metano, seja gás natural ou biometano, que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais fornecido como energético, como matéria-prima ou como insumo de qualquer espécie, distribuído na forma canalizada por meio de sistema de distribuição;</p> <p>(Ixi) SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ou SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (SMG): Todas as atividades sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, necessárias à movimentação de GÁS NATURAL E/OU BIOMETANO, realizadas do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, para atendimento à EMPRESA;</p> | <p>biocombustível equivalente e intercambiável com o gás natural de origem fóssil, conforme as Resoluções da ANP, nº 886/2022 e nº 906/2022.</p> | <p>porém o tema poderá ser tratado posteriormente em Resolução própria para trazer mais consistência na sua regulação.</p> | |

1 – CONTRUIÇÕES E RESPOSTAS – ABIOGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ABIOGÁS | JUSTIFICATIVA ABIOGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|------------------------------|------------------------------|----------------------------|----------------------|
|--|---|------------------------------|------------------------------|----------------------------|----------------------|

| | | | | | |
|--|------------------------|--|--|--|--|
| | atendimento à EMPRESA; | | | | |
|--|------------------------|--|--|--|--|

RESUMO: Total de Contribuições :4
Contribuições Não Acatadas: 4

2- CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABPIP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ABPIP | JUSTIFICATIVA ABPIP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|--|---------------------|---|--------------------------|
| 1 | <p>CLÁUSULA ONZE – PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DO GÁS</p> <p>11.2. As MANUTENÇÕES PROGRAMADAS deverão ser obrigatoriamente comunicadas com antecedência de no mínimo 30 (trinta) DIAS do seu início e, ainda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a confirmação da hora exata em que terá início e a estimativa de sua duração.</p> <p>11.2.1. Em situações especiais, caso as PARTES estejam de acordo, os prazos para as comunicações das MANUTENÇÕES PROGRAMADAS poderão ser diminuídos.</p> | <p>Subitem 11.2</p> <p>(1) necessidade de previsão, de forma direta, do tratamento diferenciado para UTEs no caso de take-or-pay (previsto pelo Artigo 41 da Resolução CERCON/ARSEPAM nº 005/2023);</p> <p>(2) afastamento da obrigatoriedade de seguros/garantias financeiras;</p> | | <p>A contribuição não condiz com o que está na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção de Gás Referente ao Serviço de Movimentação.</p> <p>Esta contribuição foi analisada na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás.</p> | Contribuição não acatada |
| 2 | <p>CLÁUSULA QUATORZE – MEDIÇÃO</p> <p>14.1. A medição da QUANTIDADE DE GÁS de titularidade da EMPRESA e disponibilizada e entregue à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da EMPRESA, da transportadora, do COMERCIALIZADOR DE GÁS ou quaisquer de seus contratados, situado</p> | <p>Subitem 14.1, 14.2 e 14.3</p> <p>(3) exclusão das penalidades "duplicadas" para entrega superior a 105% da CDC no contrato do serviço de movimentação. Ademais, as penalidades devem estar restritas à retirada a maior ou a menor em relação aos percentuais</p> | | <p>A contribuição não condiz com o que está na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção de Gás Referente ao Serviço de Movimentação.</p> <p>Esta contribuição foi analisada na Minuta Padrão do Contrato de</p> | Contribuição não acatada |

2- CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABPIP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ABPIP | JUSTIFICATIVA ABPIP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|---|---------------------|--|--------------------------|
| | <p>na EMRP_EMPRESA.</p> <p>14.1.1. A EMPRESA, por si, através de seus contratados, incluindo a transportadora e/ou o COMERCIALIZADOR DE GÁS, será responsável pela operação, manutenção, CALIBRAÇÃO e ajustes do SISTEMA DE MEDIÇÃO, instalado na EMRP_EMPRESA, a montante do PONTO DE RECEPÇÃO.</p> <p>14.1.2. A EMPRESA disponibilizará, em base diária à CONCESSIONÁRIA, a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO e o boletim de conformidade do GÁS emitidos por si, pelo transportador, pelo COMERCIALIZADOR DE GÁS ou por seus contratados, para o PONTO DE RECEPÇÃO.</p> <p>14.1.3. Os dados relativos à medição, cromatografia e PCS do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO serão disponibilizados pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA através de sinal local no PONTO DE RECEPÇÃO, via sistema de comunicação de dados à CONCESSIONÁRIA.</p> | indicados no contrato; | | Prestação de Serviço de Movimentação de Gás. | |
| 3 | <p>CLÁUSULA DEZ – TARIFA E REAJUSTE</p> <p>10.3. Sobre a TOM serão incluídos</p> | <p>Subitem 10.3 (4) exclusão da possibilidade de suspensão</p> | | A contribuição não condiz com o que está na Minuta | Contribuição não acatada |

2- CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABPIP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ABPIP | JUSTIFICATIVA ABPIP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|---|---------------------|--|---------------------------------|
| | <p>todos os TRIBUTOS que sejam devidos diretamente em virtude da execução deste CONTRATO e/ou do seu objeto, que serão acrescidos aos montantes cobrados pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA conforme estabelecido nesta Cláusula Dez.</p> | <p>do fornecimento, no contrato do serviço de movimentação, no caso de revenda a terceiros (o que pode comprometer a atividade de liquefação).</p> | | <p>Padrão do Contrato de Operação e Manutenção de Gás Referente ao Serviço de Movimentação. Esta contribuição foi analisada na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás.</p> | |
| 4 | <p>CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DO GÁS 5.3. A metodologia e a frequência para aferição da qualidade e das demais características do GÁS serão as previstas no Regulamento Técnico ANP Nº 02/2008, anexo à Resolução No 16, de 17 de junho de 2008, da ANP, ou em novo ato da ANP que venha a substituí-lo. 5.3.1. Ocorrendo divergência entre os resultados de aferições de qualidade efetuadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela EMPRESA, cada uma delas deverá dar livre acesso à outra para acompanhar a amostragem e a análise do GÁS, visando ao estabelecimento</p> | <p>5.3 (5) Adequação das condições envolvidas nos prazos para notificação para QDMS (no caso do contrato do serviço de movimentação) ou notificação para programação (no caso do contrato de O&M), de modo a atender a realidade de térmica despachada pelo ONS;</p> | | <p>A contribuição não condiz com o que está na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção de Gás Referente ao Serviço de Movimentação. Esta contribuição foi analisada na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

2- CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABPIP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ABPIP | JUSTIFICATIVA ABPIP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|--|---------------------|---|---------------------------------|
| | de uma solução para a pendência, podendo-se optar pela utilização do procedimento previsto no item 25.2.3. | | | | |
| 5 | CLÁUSULA SEXTA - PONTOS DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA E PROPRIEDADE DO GÁS | Subitem 6.8.2 (5) Adequação das condições envolvidas nos prazos para notificação para QDMS (no caso do contrato do serviço de movimentação) ou notificação para programação (no caso do contrato de O&M), de modo a atender a realidade de térmica despachada pelo ONS; | | A contribuição não condiz com o que está na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção de Gás Referente ao Serviço de Movimentação. Esta contribuição foi analisada na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás. | Contribuição não acatada |
| 6 | CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS 1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões | Subitem 1.1 (6) Classificação de consumidor livre baseada, exclusivamente, na média consumida por mês (CDC), e não na quantidade contratada mínima; | | A classificação de consumidor livre está de acordo com a Lei 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM | Contribuição não acatada |

2- CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABPIP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ABPIP | JUSTIFICATIVA ABPIP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|--|---------------------|---|--|
| | <p>abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir:</p> <p>(xix) CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor de GÁS NATURAL que consumir volume igual ou superior a 300.000 m³/mês, e que adquira o GÁS NATURAL de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS, podendo ser de qualquer segmento de USUÁRIOS, que tenha obtido esta qualificação mediante ato da ARSEPAM e celebrado Contrato de Operação e Manutenção referente ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ("CONTRATO") com a CONCESSIONÁRIA;</p> | | | | |
| 7 | <p>(liii) PONTO DE RECEPÇÃO: Significa o local físico, flange ou solda, a jusante da EMRP_EMPRESA, onde ocorre a transferência do GÁS da EMPRESA ou do terceiro por ele contratado à CONCESSIONÁRIA, sem que ocorra a transferência de propriedade do GÁS;</p> | <p>Item LIII do Subitem 1.1 (7) Perdas no sistema (item LIII das Definições): entendemos que não deveria haver perdas/ganhos no sistema. A única possibilidade de variação deveria ser referente a eventuais erros (que até o limite de +/- 1,5% são aceitáveis) nos equipamentos usados para medição.</p> | | <p>A contribuição não condiz com o que está na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção de Gás Referente ao Serviço de Movimentação. Esta contribuição foi analisada na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

2- CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABPIP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ABPIP | JUSTIFICATIVA ABPIP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|---------------------|--|-----------------------------|
| | | | | Movimentação de Gás. | |
| 8 | | Comentários Gerais: (8) Valores das multas: valores muito acima da prática de mercado para os casos de atraso e inadimplemento. | | A multa está compatível com os contratos vigente de fornecimento e suprimento de gás, multa de 2%. | Contribuição não acatada |
| 9 | | (9) Incluir a possibilidade de CUSD Interruptível | | Não existe esta opção na Lei Estadual 5.420/21 e na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM | Contribuição não acatada |
| 10 | CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES 12.1. Na hipótese de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, por motivos comprovadamente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pelo pagamento de uma | Cláusula 12 (10) As normas técnicas e questões de balanceamento (inclusive transporte) indicadas na minuta devem estar contempladas no Acordo Operacional celebrado por todas as partes envolvidas e não no CUSD | | A contribuição não condiz com o que está na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção de Gás Referente ao Serviço de Movimentação. Esta contribuição foi analisada na Minuta Padrão do | Contribuição não acatada |

2- CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABPIP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ABPIP | JUSTIFICATIVA ABPIP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---------------------|---|---------------------------------|
| | penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: $PFM = 0,2 \times \Sigma(QG_{i=1}^n = 1 \times [TOM \div (1 - Tr)])$ | | | Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás. | |
| 11 | CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ENTREGA DO GÁS 7.1. O GÁS a ser disponibilizado pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO deverá atender às condições de entrega definidas nas tabelas abaixo, onde a vazão mínima instantânea e a vazão máxima instantânea são expressas nas CONDIÇÕES BASE e a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: | Cláusula 7 (11) Detalhamento referente à qualidade do gás deve ser endereçado pela ANP e não no CUSD. | | A contribuição não condiz com o que está na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção de Gás Referente ao Serviço de Movimentação. Esta contribuição foi analisada na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás. | Contribuição não acatada |
| 12 | | Item 10.5 (12) sugerimos a retirada da taxa de religação. | | A contribuição não condiz com o que está na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção de Gás Referente ao Serviço | Contribuição não acatada |

2- CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS – ABPIP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ABPIP | JUSTIFICATIVA ABPIP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|---------------------|--|--------------------------|
| | | | | de Movimentação. Esta contribuição foi analisada na Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás. | |
| 13 | xiv) COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente; | Item XV do item 1.1 (13) exclusão da comercialização na definição de serviço locais de gás canalizado, por se tratar de atividade regulada pela ANP. | | A Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção de Gás Referente ao Serviço de Movimentação está de acordo com a Lei 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM | Contribuição não acatada |

RESUMO: Total de Contribuições :13

Contribuições Acatadas: 0

Contribuições Não Acatadas: 13

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS ABRACE

| | MINUTA DE CONTRATO – O&M | CONTRIBUIÇÕES ABRACE | JUSTIFICATIVA ABRACE | COMENTÁRIO ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|---|---|--|---------------------------------|
| 1 | <p>CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ENTREGA DO GÁS</p> <p>7.2. A EMPRESA é responsável pelo cumprimento das condições de entrega no PONTO DE RECEPÇÃO, conforme descrito na Cláusula Sétima, item 7.1 acima. Na hipótese em que as condições estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.1, sejam descumpridas pela EMPRESA, com impactos nas condições de entrega no PONTO DE ENTREGA, estará descaracterizada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO da CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>Sugerimos supressão das previsões evidenciadas abaixo, e que haja a transferência de tais aspectos ao acordo operacional, uma vez que a responsabilização pelas características e informações sobre qualidade do gás no ponto de recepção são de responsabilidade do agente transportador.</p> <p>7.2. “A EMPRESA é responsável pelo cumprimento das condições de entrega no PONTO DE RECEPÇÃO, conforme descrito na Cláusula Sétima, item 7.1 acima. Na hipótese em que as condições estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.1, sejam descumpridas pela EMPRESA, com impactos nas condições de entrega no PONTO DE ENTREGA, estará descaracterizada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO da CONCESSIONÁRIA.”</p> | <p>Previsão de Acordo Operacional:</p> <p>A previsão do Acordo Operacional na subcláusula 25.2. é vista como um ponto relevante, que contribui na instituição do CUSD-E no estado do Amazonas, uma vez que visa sanar conflitos operacionais, englobando a cooperação entre agentes transportador, comercializador, concessionária de distribuição e usuário livre.</p> <p>A instituição do Acordo Operacional busca viabilizar o fluxo informacional entre os segmentos e estabelecer os procedimentos quanto à regularidade e</p> | <p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto na Lei 5.420/21 e na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS ABRACE

| | MINUTA DE CONTRATO – O&M | CONTRIBUIÇÕES ABRACE | JUSTIFICATIVA ABRACE | COMENTÁRIO ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|--|---|--|---------------------------------|
| 2 | <p>CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS 9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA: (ii) Antes do PONTO DE RECEPÇÃO, a EMPRESA deverá proceder (i) à análise da composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; e (ii) à verificação de pressão, vazão e temperatura do GÁS, sem prejuízo do disposto no item 9.2. (vi).</p> | <p>Sugerimos supressão das previsões evidenciadas abaixo, e que haja a transferência de tais aspectos ao acordo operacional, uma vez que a responsabilização pelas características e informações sobre qualidade do gás no ponto de recepção são de responsabilidade do agente transportador.</p> <p>9.2.(ii)“Antes do PONTO DE RECEPÇÃO, a EMPRESA deverá proceder (i) à análise da composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; e (ii) à verificação de pressão, vazão e temperatura do GÁS, sem prejuízo do disposto no item 9.2. (vi)</p> | <p>responsabilidade da prestação de informações. Dessa forma, como medida de aprimoramento regulatório.</p> | <p>A Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater ao que está previsto na Lei 5.420/21 e na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |
| 3 | <p>CLÁUSULA TREZE – FORMA DE FATURAMENTO E GARANTIA DE PAGAMENTO 13.2. O valor a ser pago a título de ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA caso seja apurada DISPONIBILIDADE NÃO</p> | <p>Sugerimos supressão da subcláusula 13.2, e da penalidade destacada abaixo: 13.2 O valor a ser pago a título de ENCARGO DE DISPONIBILIDADE-ANUAL DO SERVIÇO pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA caso seja apurada DISPONIBILIDADE</p> | <p>Disponibilidade não utilizada: A cobrança por Encargo de disponibilidade anual do serviço, que corresponde à 80% do CDC, representa uma penalidade aplicada</p> | <p>Haverá investimento por parte da CONCESSIONÁRIA com instalação da EMRP. Ademais, a CONCESSIONÁRIA montará uma estrutura de O&M para atendimento ao</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS ABRACE

| | MINUTA DE CONTRATO – O&M | CONTRIBUIÇÕES ABRACE | JUSTIFICATIVA ABRACE | COMENTÁRIO ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|--|---|--|---------------------------------|
| | <p>UTILIZADA (DNU) em determinado ANO, na forma da Cláusula Nona, item 9.2(iv), será calculado conforme a seguinte fórmula: FATEDAS = DNU × [TOM ÷ (1 – Tr)]; Onde: FATEDAS: valor a ser pago de ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA. DNU: DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA (DNU) no ANO em questão, calculada conforme Cláusula Nona, item 9.2(iv). TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO Sem TRIBUTOS, vigente no último DIA do ANO em questão, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens.</p> | <p>NÃO UTILIZADA (DNU) em determinado ANO, na forma da Cláusula Nona, item 9.2(iv), será calculado conforme a seguinte fórmula: FATEDAS = DNU × [TOM ÷ (1 – Tr)];</p> | <p>para garantir o retorno do investimento do ativo da distribuidora ou transportadora. Por se tratar de um duto dedicado, que o próprio consumidor investiu.</p> | <p>usuário. Desta forma, se faz necessário compromisso de DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA (DNU), a fim de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> | |
| 4 | <p>CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES</p> <p>12.1. Na hipótese de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO em razão do</p> | <p>12.1 a)“A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 12.1 acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso</p> | <p>Falha no serviço de Operação e Manutenção: A penalidade por falha</p> | <p>A ausência, no contrato O&M, de limites de penalidades à concessionária de serviços públicos, coloca em risco o</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS ABRACE

| | MINUTA DE CONTRATO – O&M | CONTRIBUIÇÕES ABRACE | JUSTIFICATIVA ABRACE | COMENTÁRIO ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|---|---|---|---------------|
| | <p>descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, por motivos comprovadamente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: $PFM = 0,2 \times \sum (QG \square \square \square = 1 \times [TOM \div (1 - Tr)])$</p> <p>Onde: PFM: penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, em Reais, relativa a determinado MÊS; TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da QG, vigente à época da aplicação da penalidade em questão; QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS que por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que caracterizem FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, seja o resultado positivo da diferença</p> | <p>os—períodos de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.”</p> <p>b) “Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E——MANUTENÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, em 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, sem TRIBUTOS, exclusivamente a título do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.</p> | <p>no serviço de operação e manutenção, prevista na subcláusula 12.1, traz as seguintes considerações, sobre as quais sugerimos glosa total, por entender que representam medida anti isonômica entre os agentes.</p> | <p>equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária com impactos na modicidade tarifária, haja vista que a Concessionária terá que pagar aos usuários livres uma penalidade e não poderá cobrar da sua supridora, dentro dos limites definidos, nenhuma penalidade ou ressarcimento por danos a terceiros.</p> | |

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS ABRACE

| | MINUTA DE CONTRATO – O&M | CONTRIBUIÇÕES ABRACE | JUSTIFICATIVA ABRACE | COMENTÁRIO ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|----------------------|----------------------|--------------------|---------------|
| | <p>entre: (a) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO ou a quantidade diária de movimentação programada, o que for menor no DIA em questão; e (b) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA no DIA em questão; n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens.</p> <p>12.1</p> <p>a. A CONCESSIONÁRIA está desobrigada de pagar a penalidade prevista no item 12.1 acima, aplicável sobre a QUANTIDADE DE GÁS, caso os períodos de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO estejam restritos a 4 (quatro) DIAS por MÊS, limitado a 8 (oito) DIAS durante o ANO. Caso o período de FALHA NO SERVIÇO DE 21 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO supere os prazos citados neste item, as penalidades incidirão sobre o período total, ou seja, sobre o número de DIAS em que houver FALHA NO SERVIÇO</p> | | | | |

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS ABRACE

| | MINUTA DE CONTRATO – O&M | CONTRIBUIÇÕES ABRACE | JUSTIFICATIVA ABRACE | COMENTÁRIO ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|---|----------------------|---|---------------------------------|
| | <p>DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.</p> <p>b. Em nenhuma hipótese, o total da importância paga a título de penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá superar, em cada ANO, em 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, sem TRIBUTOS, exclusivamente a título do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, no ANO anterior à ocorrência da FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</p> | | | | |
| 5 | <p>13.12.A EMPRESA deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS do SERVIÇO DE OPERAÇÃO</p> | <p>Garantia de Pagamentos:</p> <p>Entendemos que a cobrança por garantia de pagamento em favor da concessionária, com valor equivalente a 107 dias do serviço de operação e manutenção, se caracteriza como uma medida anti isonômica. Dessa forma, sugerimos a supressão desta previsão, ou que seja prevista condição semelhante de garantia de pagamento em</p> | | <p>Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias contratuais. Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS ABRACE

| | MINUTA DE CONTRATO – O&M | CONTRIBUIÇÕES ABRACE | JUSTIFICATIVA ABRACE | COMENTÁRIO ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|---|----------------------|---|---------------|
| | <p>E MANUTENÇÃO, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo EMPRESA à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch.</p> <p>GARANTIA = 107 x CDC x [TOM x (1 – Tr)], Onde:</p> <p>GARANTIA: Valor da garantia expresso em moeda nacional;</p> <p>CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), em m3 /dia;</p> <p>24 TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO Sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente na data de apresentação da Garantia; e</p> <p>Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da</p> | <p>favor da empresa, caso a concessionária falhe em prestar o serviço de operação e manutenção.</p> | | <p>A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Os 107 dias conforme abaixo:</p> <p>A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p> | |

3 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS ABRACE

| | MINUTA DE CONTRATO – O&M | CONTRIBUIÇÕES ABRACE | JUSTIFICATIVA ABRACE | COMENTÁRIO ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|----------------------|----------------------|--------------------|---------------|
| | LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens. | | | | |

RESUMO: Total de Contribuições :5
Contribuições Não Acatadas: 5

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|--|---|--|----------------------------------|
| 1 | <p>Considerando que: conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO e seu Termo Aditivo, de 18/11/2002, firmado entre a CIGÁS e o PODER CONCEDENTE, a CIGÁS é a concessionária que detém a exclusividade para a exploração dos serviços locais de gás canalizado em todo o Estado do Amazonas pelo período de 30 (trinta) anos, contados a partir de 01/02/2010;</p> | <p>Proposta de Redação: Considerando (3) conforme CONTRATO DE CONCESSÃO e seu Termo Aditivo, de 18/11/2002, firmado entre a CIGÁS e o PODER CONCEDENTE, a CIGÁS é a CONCESSIONÁRIA que detém a exclusividade para a exploração dos serviços locais de gás canalizado em todo o Estado do Amazonas pelo período de 30 (trinta) anos, contados a partir de 01/02/2010, no que se refere ao MERCADO CATIVO e à movimentação dutoviária de gás natural aos agentes do MERCADO LIVRE;</p> | <p>A exclusividade garantida à CIGÁS diz respeito à movimentação dutoviária e à distribuição de gás aos consumidores cativos.</p> | <p>De acordo com o Termo Aditivo de 18/11/2022 a redação está correta.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 2 | <p>Considerando que: - a Lei Estadual do Amazonas nº 5.420, de 17 de março de 2021 (“Lei Estadual nº 5.420/21”), dispõe sobre a disciplina da prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e</p> | <p>Proposta de Redação: Considerando (5) a Lei nº 5.420, de 17/03/2021, dispõe sobre a disciplina da prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação e as condições de enquadramento do CONSUMIDOR LIVRE no mercado de gás no Estado do</p> | <p>A redação original (que menciona autoprodutor e autoimportador) não está alinhada com a Nova Lei do Gás, que também foi seguida pelo legislador amazonense na Lei nº 5.420/2021. O Artigo 46 da Nova Lei da Gás, prevê a alteração do artigo 8º, inciso XXX da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o</p> | <p>De acordo com a Lei Estadual Nº 5.420/21 a redação está correta.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|----------------------|--|---------------------|---------------|
| | <p>AUTOIMPORTADOR no mercado de gás no Estado do Amazonas;</p> | <p>Amazonas;</p> | <p>qual determina que tais definições são de competência federal através da ANP, cabendo a este ente regular, autorizar e fiscalizar o autoprodutor e o autoimportador de gás natural. Cabe destacar que a ANP, em cumprimento à disposição legal, publicou a regulamentação do registro de autoprodutor e autoimportador mediante a RANP 51/2011, restando, portanto, clara a competência federal para regulamentação do autoprodutor e do autoimportador. Também não é cabível manter aqui uma referência à “comercialização”. A competência exclusiva para regular a comercialização de gás é federal (vide Nova Lei do Gás e a RANP 52/11). A comercialização de gás natural somente poderá ser incluída no conceito de serviços locais de gás canalizado (sob</p> | | |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|----------------------|---|---------------------|---------------|
| | | | <p>competência estadual, conforme CF art. 25, §2º) quando e se realizada sob o regime de serviço público (pelo concessionário à usuário cativo), o que também foi observado pelo legislador estadual quando da edição da Lei nº 5.420/2021. Sendo assim, nos casos em que a comercialização não seja realizada sob o regime de serviço público sob a égide estadual, a atividade de comercialização (e por consequência o comercializador) está sob competência regulamentar federal e deverá seguir os ditames da RANP 52/11. Note-se, por exemplo, que o estado do Espírito Santo, (que tem uma das regulamentações de gás mais bem ranqueadas do país) não impõe exigências adicionais à comercializadores, solicitando apenas a autorização da ANP.</p> | | |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|---|--|--|----------------------------------|
| 3 | <p>Considerando que: - os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO incluem os serviços públicos prestados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO, entre o PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, podendo incluir as atividades integradas de construção, manutenção e operação de gasodutos de distribuição, bem como de aquisição, movimentação, distribuição e comercialização do gás;</p> | <p>Proposta de Redação: Considerando (6) os serviços locais de gás canalizado incluem os serviços públicos prestados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO, entre o PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, podendo incluir as atividades integradas de manutenção e operação de gasodutos de distribuição, bem como de movimentação do gás;</p> | <p>Trata-se de um ponto de menor relevância, mas considerando que o serviço a ser prestado sob o contrato engloba apenas a movimentação de gás natural, não vemos necessidade de listar todas as demais atividades propostas anteriormente.</p> | <p>Entendemos que o tema abordado deve permanecer na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 4 | <p>Considerando que: - a EMPRESA protocolou aviso prévio junto ao ÓRGÃO REGULADOR com o objetivo de informar (i) a sua intenção de enquadramento como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR E AUTOIMPORTADOR nos termos da Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, e da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM, e (ii) que pretende utilizar parte ou totalidade de sua (produção/importação/compra) de GÁS NATURAL em suas instalações industriais na UNIDADE USUÁRIA, localizada no município de XXXXXXX, no Estado do Amazonas;</p> | <p>Proposta de Redação: Considerando (8) o CONTRATANTE protocolou aviso prévio junto ao ÓRGÃO REGULADOR com o objetivo de informar a sua intenção de celebrar um contrato de movimentação de gás, nos termos da Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, e da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM, para a prestação do serviço de movimentação de gás de parte ou totalidade de sua (produção/importação/compra) de GÁS NATURAL para instalações industriais na</p> | <p>O registro/enquadramento como Consumidor Livre acontece antes da contratação do serviço de movimentação de gás junto ao concessionário. O enquadramento como Consumidor Livre e emissão do registro correspondente pela ARSEPAM não se confunde com a efetivação do serviço de movimentação de gás a ser prestado pelo Concessionário (o que ocorre em momento posterior). Portanto é</p> | <p>A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|---|--|--|------------------------------|
| | | UNIDADE USUÁRIA, localizada no município de XXXXXXXX, no Estado do Amazonas; | importante ajustar o considerando para seguir essa lógica. | | |
| 5 | <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS</p> <p>1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir:</p> <p>(ii) AFILIADA: Para fins do presente CONTRATO, com relação a qualquer PARTE, significa qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE. Para os fins desta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia</p> | <p>Proposta de Redação:</p> <p>I - AFILIADA: Para fins do presente CONTRATO, com relação a qualquer PARTE, significa qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Para os fins desta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, bem como a utilização efetiva de seu poder</p> | <p>Para bom alinhamento com as leis federais, sugerimos fazer menção à Lei Federal 6.404/1976.</p> | <p>A contribuição sugerida é pertinente.</p> <p>Nova Redação:</p> <p>I - AFILIADA: Para fins do presente CONTRATO, com relação a qualquer PARTE, significa qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Para os fins desta</p> | <p>Contribuição acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|---|---|---|---------------------------|
| | deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia; | para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia; | | definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia; | |
| 6 | 1.1.(viii)AUTOIMPORTADOR: Agente autorizado pela ANP a importar GÁS NATURAL e que utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais; | Proposta de Redação: (viii) AUTOIMPORTADOR: Agente autorizado a importar GÁS NATURAL que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de | Para alinhamento com as leis federais, é importante alterar essa definição para refletir o conceito estabelecido na Nova Lei do Gás – Lei Federal 14.134/2021). | A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|---|---|---|----------------------------------|
| | | empresas controladas e coligadas; | | | |
| 7 | <p>1.1.(ix) AUTOPRODUTOR: Agente autorizado pela ANP, a explorar e produzir GÁS NATURAL e que consome parte ou a totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;</p> | <p>Proposta de Redação: VIII - AUTOPRODUTOR: Agente explorador e produtor de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou a totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;</p> | <p>Para alinhamento com as leis federais, é importante alterar essa definição para refletir o conceito estabelecido na Nova Lei do Gás – Lei Federal 14.134/2021).</p> | <p>A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 8 | | <p>Proposta de Redação: X - BALANÇO ENERGÉTICO: Corresponde à diferença entre o volume e valor do energético (PCS) medido no PONTO DE RECEPÇÃO e o volume e valor do energético (PCS) entregue no PONTO DE ENTREGA, excluídas as PERDAS DO SISTEMA, cuja movimentação foi contratada entre a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, calculado de acordo com a Cláusula Décima Segunda;</p> | <p>É importante alterar a definição para prever que serão excluídas as Perdas do Sistema (fazendo referência específica ao termo definido que se refere ao limite de 1,5% de perdas estabelecido contratualmente). Não cabe fazer menção apenas a “perdas” de maneira genérica, como proposto na redação original. Proposta de Redação:</p> | <p>Esta definição não consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|---|----------------------------------|
| | | | | | |
| 9 | <p>1.1. (xiii) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Serão tratadas como casos de Força Maior ou Caso Fortuito as situações previstas do art. 393 do Código Civil, observadas ainda as condições e situações previstas na Cláusula Dezessete;</p> | <p>Proposta de Redação: XIV - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Serão tratadas como casos de Força Maior ou Caso Fortuito as situações que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no art. 393 do Código Civil e em seu parágrafo segundo, observadas ainda as condições e situações previstas na Cláusula Décima Sétima;</p> | <p>Ajuste para garantir maior clareza ao conceito de caso fortuito e força maior.</p> | <p>Entendemos que a definição apresentada na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás é suficiente. O art.393 do Código Civil contempla apenas parágrafo único.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 10 | | <p>Proposta de Redação: COMERCIALIZAÇÃO: Atividade de compra e venda de gás natural, não se caracterizando monopólio natural da CONCESSIONÁRIA;</p> | <p>Justificativa do Ajuste: Para alinhamento com as leis federais, é importante alterar essa definição para refletir o conceito estabelecido na Nova Lei do Gás – Lei Federal 14.134/2021).</p> | <p>Esta definição não consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| | <p>1.1. (xiv) COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES</p> | <p>Proposta de Redação: (xiv) COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP no nível federal a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES</p> | <p>Para alinhamento com as leis federais, é importante alterar essa definição para excluir menção à autorização da ARSEPAM para comercialização e</p> | <p>A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCÓN/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|--|---------------------------|
| 11 | LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente; | LIVRES, nos termos da regulação da ANP; | regulamentação federal para comercialização. A competência exclusiva para regular a comercialização de gás é federal (vide Nova Lei do Gás e a RANP 52/11).Proposta de Redação: COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP no nível federal a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, nos termos da regulação da ANP; | | |
| 12 | 1.1.(xix) CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor de GÁS NATURAL que consumir volume igual ou superior a 300.000 m³/mês, e que adquira o GÁS NATURAL de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS, podendo ser de qualquer segmento de USUÁRIOS, que tenha obtido esta qualificação mediante ato da ARSEPAM e celebrado Contrato de | Proposta de Redação: (xix) CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor de GÁS NATURAL, nos termos da legislação estadual aplicável, tem a opção de adquirir GÁS NATURAL de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS; | Justificativa do Ajuste: É importante retirar a menção ao valor específico do volume mínimo e manter menção apenas à legislação estadual aplicável (que estabelece o volume mínimo), para que contrato permaneça automaticamente alinhado com as normas estaduais | A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|--|---------------------------|
| | Operação e Manutenção referente ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ("CONTRATO") com a CONCESSIONÁRIA; | | na hipótese em que haja uma alteração da lei estadual que mude o valor do volume mínimo. | | |
| 13 | | Proposta de Redação: CONTRATANTE: conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO; | A definição de Contratante já é estabelecida ao início do contrato, sendo assim o correto é ajustar este item para fazer menção à definição já colocada. | Entendemos que não há necessidade de ajustes. | Contribuição não acatada. |
| 14 | 1.1. (xxvii) DOCUMENTO DE COBRANÇA: É qualquer fatura, duplicata, nota de débito, nota de crédito ou título emitido por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago nos termos do CONTRATO, relacionadas à prestação dos serviços, penalidades, indenizações, consumo do GÁS pela EMPRESA, ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO e outros; | Proposta de Redação: (xxvii) DOCUMENTO DE COBRANÇA: É qualquer fatura, duplicata, nota de débito, nota de crédito ou título emitido por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago nos termos do CONTRATO; | Alteração sugerida para simplificar os termos do contrato, dado que não há necessidade de listar a que se refere um documento de cobrança. | A definição que consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás será mantida. | Contribuição não acatada. |
| 15 | 1.1. (xxxvii) LEGISLAÇÃO ou LEI: Significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria) vigente no Brasil que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas | Proposta de Redação: (xxxvii) LEGISLAÇÃO ou LEI: Significa (i) qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, medida provisória, código, decreto, regulamento, resolução, portaria, deliberação | É importante complementar a definição de Lei para contemplar todas as leis aplicáveis que podem afetar o contrato. | A definição que consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás será mantida, por | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|---|------------------------------------|
| | no CONTRATO; | administrativa) vigente no Brasil ou que venha a vigorar durante a execução do Contrato, ou (ii) decisão judicial aplicável às Partes ou que tenha efeito erga omnes; ou (iii) outras exigências ou restrições emanadas de qualquer autoridade governamental, em qualquer caso que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO; | | entendermos que é suficiente. | |
| 16 | 1.1. (xxxviii) LEI ANTICORRUPÇÃO: Significa a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; | Proposta de Redação: (xxxviii)LEI ANTICORRUPÇÃO: Significa as Leis aplicáveis destinadas ao combate à corrupção e ilícitos correlatos, incluindo a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 8.429/1992, o Decreto Federal nº 3.678/2000, e o Decreto Federal nº 5.687/06, conforme alteradas de tempos em tempos; | É importante complementar a definição de Lei Anticorrupção, para contemplar todas as leis anticorrupção aplicáveis que podem afetar o contrato. | A definição sugerida é pertinente. Nova Redação: (xxxviii)LEI ANTICORRUPÇÃO: Significa as Leis aplicáveis destinadas ao combate à corrupção e ilícitos correlatos, incluindo a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 8.429/1992,e alterações posteriores; | Contribuição acatada parcialmente. |
| 17 | | Proposta de Redação: MERCADO CATIVO ou MERCADO REGULADO: | É importante ajustar a definição de Mercado Cativo, para refletir o fato | Esta definição não consta na Minuta Padrão do Contrato de | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|------------------------------|---|---|--|----------------------------------|
| | | <p>significa o ambiente de contratação nas áreas estaduais submetidas às regras do CONTRATO DE CONCESSÃO onde há a prestação do serviços realizada pela CONCESSIONÁRIA, sem separação da compra e venda de GÁS CANALIZADO dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO</p> | <p>de que o mercado cativo inclui a compra e venda de gás canalizado pela Concessionária (sem fazer referência ao termo definido “comercialização” que é sujeito a regulamentação federal).Proposta de Redação: MERCADO CATIVO ou MERCADO REGULADO: significa o ambiente de contratação nas áreas estaduais submetidas às regras do CONTRATO DE CONCESSÃO onde há a prestação do serviços realizada pela CONCESSIONÁRIA, sem separação da compra e venda de GÁS CANALIZADO dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO-</p> | <p>Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás.</p> | |
| 18 | | <p>Proposta de Redação: MERCADO LIVRE: significa o ambiente de contratação no âmbito do Estado do Amazonas onde há (i) COMERCIALIZAÇÃO direta de</p> | <p>É importante ajustar a definição de Mercado Livre, para refletir o fato de que o mercado livre inclui a contratação de serviços de movimentação da</p> | <p>Esta definição não consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|-----------|--|---|---|--|----------------------------------|
| | | <p>GÁS NATURAL entre o COMERCIALIZADOR, CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e/ou AUTOIMPORTADOR; e (ii) a contratação do SERVIÇO LOCAIS DE GÁS CANALIZADO separadamente da compra e venda do GÁS (por exemplo, através da contratação apenas dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS);</p> | <p>Concessionária, separadamente da compra e venda de gás. Proposta de Redação: MERCADO LIVRE: significa o ambiente de contratação no âmbito do Estado do Amazonas onde há (i) COMERCIALIZAÇÃO direta de GÁS NATURAL entre o COMERCIALIZADOR, CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e/ou AUTOIMPORTADOR; e (ii) a contratação do SERVIÇO LOCAIS DE GÁS CANALIZADO separadamente da compra e venda do GÁS (por exemplo, através da contratação apenas dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS);</p> | <p>Movimentação de Gás.</p> | |
| <p>19</p> | <p>1.1. (xlii) NECESSIDADE EMERGENCIAL: Corresponde às situações que exigem intervenção imediata, tais como: risco de vazamento em dutos, deficiência técnica e/ou de segurança nas</p> | <p>Proposta de Redação: (xlii) NECESSIDADE EMERGENCIAL: Corresponde às situações que exigem intervenção imediata, tais como: risco de vazamento em dutos,</p> | <p>É importante ajustar a definição de Necessidade Emergencial, visto que podem ter situações envolvendo também as instalações da contratante</p> | <p>A definição apresentada na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|-----------|---|--|---|---|----------------------------------|
| | <p>instalações, equipamentos ou instrumentos relacionados diretamente ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO, SISTEMA ISOLADO e/ou às INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, que ofereça risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO da CONCESSIONÁRIA, e/ou que coloque em risco a segurança operacional na prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;</p> | <p>deficiência técnica e/ou de segurança nas instalações, equipamentos ou instrumentos relacionados diretamente ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO, SISTEMA ISOLADO, ao RAMAL INTERNO do CONTRATANTE e/ou às instalações DA CONTRATANTE, que ofereça risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO, do SISTEMA ISOLADO da CONCESSIONÁRIA, do RAMAL INTERNO do CONTRATANTE e/ou das instalações da CONTRATANTE e/ou que coloque em risco a segurança operacional na prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO</p> | <p>que requeiram intervenção imediata.</p> | <p>Movimentação de Gás já contempla as instalações internas da empresa.</p> | |
| <p>20</p> | <p>1.1.(xliii) NECESSIDADE TÉCNICA: Corresponde às situações de MANUTENÇÃO PROGRAMADA, ampliação e</p> | <p>Proposta de Redação: (xliii) NECESSIDADE TÉCNICA: Corresponde às situações transitórias, que demandem</p> | <p>É importante ajustar a definição de Necessidade Técnica visto que podem ocorrer situações de</p> | <p>A necessidade técnica ou emergencial da Concessionária está de acordo com o art. 44, da</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|---|--|---|---------------|
| | <p>modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA, deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da EMPRESA, passíveis de prévia programação;</p> | <p>interrupção ou restrição do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA ou do recebimento de Gás pela CONTRATANTE, para fins de manutenção, ampliação e modificação de obras em instalações da CONCESSIONÁRIA, deficiência técnica, de segurança, manutenção, ampliação e modificação de obras das instalações do CONTRATANTE, passíveis de prévia programação, sendo certo que paradas por NECESSIDADE TÉCNICA não poderão exceder um número de horas equivalentes a [==] DIAS por ANO e no máximo [==] horas por evento; no que diz respeito àquelas relacionadas às instalações da CONCESSIONÁRIA; e (b) [==] DIAS por ANO e no máximo [==] horas por evento; no que diz respeito àquelas relacionadas às instalações da CONTRATANTE;</p> | <p>ampliação e/ou modificações de obras das instalações da Contratante que requeiram uma parada técnica.</p> | <p>Lei Estadual nº 5.420/2021, temos: Art. 44. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; E com o parágrafo único, do art. 44, da Resolução 005/2023 CERCÓN/ARSEPAM, temos: Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, deverão ter</p> | |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|------------------------------|---|--|---|----------------------------------|
| | | | | <p>suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados. Onde não existe nenhuma menção ao Contratante.</p> | |
| 21 | | <p>Proposta de Redação: PROGRAMAÇÃO: Informação a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE e confirmada pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto neste CONTRATO, sobre a quantidade diária de gás a ser fornecida, recebida e/ou entregue em cada PONTO DE RECEPÇÃO e em cada PONTO DE ENTREGA, respectivamente;</p> | <p>É importante ajustar a definição de Programação, visto que as informações sobre a quantidade diária de gás deverão ser fornecidas pelo Contratante e confirmados pela Concessionária. Proposta de Redação: PROGRAMAÇÃO: Informação a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE e confirmada pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto neste CONTRATO, sobre a quantidade diária de gás a ser fornecida, recebida e/ou entregue em cada PONTO DE RECEPÇÃO e em cada PONTO DE</p> | <p>Esta definição não consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|------------------------------|--|---|--|---------------------------|
| | | | ENTREGA, respectivamente; | | |
| 22 | | <p>Proposta de Redação: QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP): Significa o volume diário de GÁS em METROS CÚBICOS, limitado à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que a CONCESSIONÁRIA tenha programado para disponibilizar para o CONTRATANTE para disponibilização no PONTO DE ENTREGA, em conformidade com o estipulado no CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;Item: 1.1</p> | Ajuste para evidenciar que a QDMP estará limitada aos parâmetros estabelecidos no Contrato de Movimentação. | Esta definição não consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás. | Contribuição não acatada. |
| 23 | | <p>Proposta de Redação: RAMAL EXTERNO: Trecho de um SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou SISTEMA ISOLADO operado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, que interliga o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou SISTEMA ISOLADO ao</p> | Não necessariamente todos os ramais externos serão construídos pela Concessionária. Não há necessidade em entrar nesse mérito, bastando a operação; Proposta de Redação: RAMAL EXTERNO: Trecho de um SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA | Esta definição não consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás. | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|---|----------------------------------|
| | | RAMAL INTERNO do CONTRATANTE; | DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou SISTEMA ISOLADO operado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, que interliga o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou SISTEMA ISOLADO ao RAMAL INTERNO do CONTRATANTE; | | |
| 24 | <p>1.1. (Ix) REPRESENTANTES: Significam, em relação a qualquer das PARTES, quaisquer diretores, conselheiros, administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos a qualquer título, auditores, advogados, consultores, comitentes ou AFILIADA, ou, ainda, qualquer pessoa física ou jurídica que participou de negociações entre as PARTES e/ou teve acesso a informações confidenciais;</p> | <p>Proposta de Redação: REPRESENTANTES: Significam, em relação a qualquer das PARTES, quaisquer diretores, conselheiros, administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos a qualquer título, auditores, advogados, consultores, comitentes ou AFILIADA;</p> | <p>Conceito muito abrangente. Ajustado para garantir maior segurança jurídica às partes.</p> | <p>A definição que consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás será mantida, por entendermos que é coerente.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 25 | <p>1.1. (Ixx) USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito legalmente representada, que utilize os</p> | <p>Proposta de Redação: USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito legalmente</p> | <p>sugerida para simplificar os termos do contrato, dado que a assunção de responsabilidade por</p> | <p>Entendemos que esta contribuição não é pertinente.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|--|---|
| | SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, e que assumam a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais; | representada, que utilize os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS; | pagamento perante a Concessionária é condição inerente à qualidade de Contratante. | | |
| 26 | CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DE INÍCIO, IMPLANTAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TESTES | Ajustes no Sumário, Considerandos e Cláusula Primeira – Definições e Interpretação de Termos. Item: Sumário – Cláusula Terceira (implantação, comissionamento e testes) Proposta de Redação: Prever “Implantação, Comissionamento e Testes” como previsões facultativas no sumário das cláusulas, pois serão aplicáveis integralmente somente quando houver infraestrutura a ser implantada. | previsão de implantação, comissionamento e testes deve ser uma previsão facultativa caso se trate de uma instalação que ainda será implantada ou ainda exista EMRP da CIGÁS a ser instalada. O art. 74 §2º da Lei 5.420/2021 prevê a possibilidade de que a implantação já tenha ocorrido | As especificidades de cada empresa serão tratadas em comum acordo entre as partes. | Contribuição não acatada. |
| 27 | Considerando que: - conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO e seu Termo Aditivo, de 18/11/2002, firmado entre a CIGÁS e o PODER | Proposta de Redação: - Considerando (3) Conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO e seu Termo Aditivo, de | A exclusividade garantida à CIGÁS diz respeito a movimentação dutoviária e a distribuição de gás aos | De acordo com o Termo Aditivo de 18/11/2022 a redação está correta. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|-----------|--|---|--|--|---|
| | <p>CONCEDENTE, a CIGÁS é a concessionária que detêm a exclusividade para a exploração dos serviços locais de gás canalizado em todo o Estado do Amazonas pelo período de 30 (trinta) anos, contados a partir de 01/02/2010;</p> | <p>18/11/2002, firmado entre a CIGÁS e o PODER CONCEDENTE, a CIGÁS é a concessionária que detêm a exclusividade para a exploração dos serviços locais de gás canalizado em todo o Estado do Amazonas pelo período de 30 (trinta) anos, contados a partir de 01/02/2010, no que se refere ao MERCADO CATIVO e à movimentação dutoviária de gás natural aos agentes do MERCADO LIVRE;</p> | <p>consumidores cativos.</p> | | |
| <p>28</p> | <p>Considerando que: - a Lei Estadual do Amazonas nº 5.420, de 17 de março de 2021 (“Lei Estadual nº 5.420/21”), dispõe sobre a disciplina da prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR no mercado de gás no Estado do Amazonas;</p> | <p>Proposta de Redação: Considerando (5) a Lei Estadual do Amazonas nº 5.420, de 17 de março de 2021 (“Lei Estadual nº 5.420/21”), dispõe sobre a disciplina da prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, e as condições de enquadramento do CONSUMIDOR LIVRE no mercado de gás no Estado do Amazonas;</p> | <p>A redação original (que menciona autoprodutor e autoimportador) não está alinhada com a Nova Lei do Gás, que também foi seguida pelo legislador amazonense na Lei nº 5.420/2021. O Artigo 46 da Nova Lei da Gás, prevê a alteração do artigo 8º, inciso XXX da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o qual determina que tais definições são de competência federal através da ANP, cabendo a este ente regular, autorizar</p> | <p>De acordo com a Lei Estadual Nº 5.420/21 a redação está correta</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|----------------------|--|---------------------|---------------|
| | | | <p>e fiscalizar o autoprodutor e o autoimportador de gás natural. Cabe destacar que a ANP, em cumprimento à disposição legal, publicou a regulamentação do registro de autoprodutor e autoimportador mediante a RANP 51/2011, restando, portanto, clara a competência federal para regulamentação do autoprodutor e do autoimportador. Também não é cabível manter aqui uma referência à “comercialização”. A competência exclusiva para regular a comercialização de gás é federal (vide Nova Lei do Gás e a RANP 52/11). A comercialização de gás natural somente poderá ser incluída no conceito de serviços locais de gás canalizado (sob competência estadual, conforme CF art. 25, §2º) quando e se realizada sob o regime de serviço público (pelo concessionário à</p> | | |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|--|---|
| | | | usuário cativo), o que também foi observado pelo legislador estadual quando da edição da Lei nº 5.420/2021. Sendo assim, nos casos em que a comercialização não seja realizada sob o regime de serviço público sob a égide estadual, a atividade de comercialização (e por consequência o comercializador) está sob competência regulamentar federal e deverá seguir os ditames da RANP 52/11. Note-se, por exemplo, que o estado do Espírito Santo, (que tem uma das regulamentações de gás mais bem ranqueadas do país) não impõe exigências adicionais à comercializadores, solicitando apenas a autorização da ANP. | | |
| 29 | Considerando que: - os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO incluem os serviços públicos prestados de acordo com o | Proposta Redação: Considerando (6): os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO incluem os | Trata-se de um ponto de menor relevância, mas considerando que o serviço a ser prestado sob o | Entendemos que o tema abordado deve permanecer na Minuta Padrão do Contrato de | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|---|---|
| | <p>CONTRATO DE CONCESSÃO, entre o PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, podendo incluir as atividades integradas de construção, manutenção e operação de gasodutos de distribuição, bem como de aquisição, movimentação, distribuição e comercialização do gás;</p> | <p>serviços públicos prestados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO, entre o PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, podendo incluir as atividades integradas de manutenção e operação de gasodutos de distribuição, bem como de movimentação do gás;</p> | <p>contrato engloba apenas a operação e manutenção de gasoduto, não vemos necessidade de listar todas as demais atividades propostas anteriormente.</p> | <p>Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás.</p> | |
| 30 | <p>Considerando que:- - a EMPRESA protocolou aviso prévio junto ao ÓRGÃO REGULADOR com o objetivo de informar (i) a sua intenção de enquadramento como [CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR E AUTOIMPORTADOR] nos termos da Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, e da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM, e (ii) que pretende utilizar parte ou totalidade de 4 sua (produção/importação/compra) de GÁS NATURAL em suas instalações industriais na UNIDADE USUÁRIA, localizada no município de XXXXXXXX, no Estado do Amazonas;</p> | <p>Proposta para nova redação: Considerando (8):a EMPRESA protocolou aviso prévio junto ao ÓRGÃO REGULADOR com o objetivo de informar a sua intenção de celebrar um contrato de movimentação de gás , nos termos da Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, e da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM, para a prestação do serviço de movimentação de gás de parte ou totalidade de sua (produção/importação/compra) de GÁS NATURAL para instalações industriais na UNIDADE USUÁRIA, localizada no município de XXXXXXXX, no Estado do Amazonas;</p> | <p>O registro/enquadramento como Consumidor Livre acontece antes da contratação do serviço de movimentação de gás junto ao concessionário. O enquadramento como Consumidor Livre e emissão do registro correspondente pela ARSEPAM não se confunde com a efetivação do serviço a ser prestado pelo Concessionário (o que ocorre em momento posterior). Portanto é importante ajustar o considerando para seguir essa lógica.</p> | <p>A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|--|----------------------------------|
| 31 | <p>Considerando que: - a CIGÁS emitiu resposta à solicitação da EMPRESA indicada no considerando acima, por meio da carta [*], ratificando que a construção e expansão do sistema de gás natural não é economicamente viável para atender as necessidades de movimentação de gás natural requeridas pela EMPRESA, conforme §2º, art. 58, da Lei Estadual nº 5.420/21;</p> | <p>Proposta de Redação: Considerando (9) a CIGÁS emitiu resposta à solicitação da EMPRESA indicada no considerando acima, por meio da carta [*], ratificando que a construção e expansão do sistema de gás natural não é economicamente viável para atender as necessidades de movimentação de gás natural requeridas pela EMPRESA, conforme §2º, art. 58, da Lei Estadual nº 5.420/21; OU a CIGÁS emitiu resposta à solicitação da EMPRESA indicada no considerando acima, por meio da carta [*], ratificando que poderá efetuar a operação e manutenção das instalações de interesse específico, conforme §2º, art. 74, da Lei Estadual nº 5.420/21;</p> | <p>Como prevê o art. 74, §2º, a implantação poderá já ter ocorrido, de modo que a Cigás somente responderá sobre a prestação do serviço.</p> | <p>Entendemos que a contribuição não é pertinente. A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 32 | <p>Considerando que: - conforme previsto no §2º, do artigo 58 e §2º do artigo 74, da Lei Estadual nº 5.420/21, caso a construção e expansão do sistema de gás natural não possam ser atendidas pela CIGÁS, o usuário interessado, CONSUMIDOR LIVRE, o</p> | <p>Proposta de Redação: Considerando (10) conforme previsto no §2º, do artigo 58 e §2º do artigo 74, da Lei Estadual nº 5.420/21, caso a construção e expansão do sistema de gás natural não possam ser atendidas pela</p> | <p>Como prevê o art. 74, §2º, a implantação poderá já ter ocorrido, de modo que a Cigás somente responderá sobre a prestação do serviço.</p> | <p>A Lei Estadual 5.420/21 é clara, quando traz a condição em que as necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela Concessionária, o</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|--|--|
| | <p>AUTOPRODUTOR ou o AUTOIMPORTADOR poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, observando necessariamente os padrões técnicos da CIGÁS, devendo celebrar com a CIGÁS Contrato de Operação e Manutenção;</p> | <p>CIGÁS OU não tenham sido atendidas pela CIGÁS, o usuário interessado, CONSUMIDOR LIVRE, o AUTOPRODUTOR ou o AUTOIMPORTADOR poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, observando necessariamente os padrões técnicos da CIGÁS, devendo celebrar com a CIGÁS Contrato de Operação e Manutenção;</p> | | <p>consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador poderá construir e ampliar as instalações e dutos. A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/2.</p> | |
| 33 | <p>Considerando que: - uma vez enquadrada como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR OU AUTOIMPORTADOR, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a EMPRESA deverá adquirir gás natural e utilizar o produto como combustível em suas instalações industriais;</p> | <p>REVOGAÇÃO INTEGRAL: Considerando (11) uma vez enquadrada como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR OU AUTOIMPORTADOR, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a EMPRESA deverá adquirir gás natural e utilizar o produto como combustível em suas instalações industriais;</p> | <p>A aplicabilidade do regime de O&M não tem a ver com a finalidade do uso do gás, mas somente com a implantação da instalação de movimentação de gás natural pelo usuário.</p> | <p>Entendemos que a redação poderá ser modificada, ficando da seguinte forma: Considerando que: - uma vez enquadrada como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR OU AUTOIMPORTADOR, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a EMPRESA deverá adquirir gás natural e</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|--|---|
| | | | | que poderá utilizar parte ou totalidade o produto como combustível em suas instalações industriais; | |
| 34 | Considerando que:- o gasoduto implantado e custeado pela EMPRESA, visa atender, exclusivamente, as necessidades de movimentação da EMPRESA. | REVOGAÇÃO INTEGRAL: Considerando (13) O gasoduto implantado e custeado pela EMPRESA, visa atender, exclusivamente, as necessidades de movimentação da EMPRESA. | Não há qualquer previsão normativa que justifique tal previsão. Prever tal limitação desrespeita o princípio da legalidade, que estabelece que aos privados não é proibido aquilo que não está expressamente previsto na lei. | A Lei Estadual 5.420/2021, em seu art. 58, § 2º, define que o consumidor livre poderá construir as instalações e dutos para seu uso específico . | Contribuição não acatada. |
| 35 | 1.1. (ii) AFILIADA: Para fins do presente CONTRATO, com relação a qualquer PARTE, significa qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE. Para os fins desta definição, | Proposta de Redação: (ii) AFILIADA: Para fins do presente CONTRATO, com relação a qualquer PARTE, significa qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa | Para bom alinhamento com as leis federais, sugerimos fazer menção à Lei Federal 6.404/1976. | A contribuição sugerida é pertinente. Nova Redação: I - AFILIADA: Para fins do presente CONTRATO, com relação a qualquer PARTE, significa qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, | Contribuição acatada. Contribuição Repetida. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|---|--------------------|---|---------------|
| | <p>“controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;</p> | <p>que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Para os fins desta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;</p> | | <p>direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Para os fins desta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;</p> | |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 36 | <p>1.1. (viii) AUTOIMPORTADOR: Agente autorizado pela ANP a importar GÁS NATURAL e que utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;</p> | <p>Proposta de Redação: (viii) AUTOIMPORTADOR: Agente autorizado a importar GÁS NATURAL que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;</p> | <p>Para alinhamento com as leis federais, é importante alterar essa definição para refletir o conceito estabelecido na Nova Lei do Gás – Lei Federal 14.134/2021.</p> | <p>A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |
| 37 | <p>1.1. (ix) AUTOPRODUTOR: Agente autorizado pela ANP, a explorar e produzir GÁS NATURAL e que consome parte ou a totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;</p> | <p>Proposta de Redação: (ix) AUTOPRODUTOR: Agente explorador e produtor de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou a totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;</p> | <p>Para alinhamento com as leis federais, é importante alterar essa definição para refletir o conceito estabelecido na Nova Lei do Gás – Lei Federal 14.134/2021.</p> | <p>A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|---|---|
| 38 | <p>1.1. (xiii) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Serão tratadas como casos de Força Maior ou Caso Fortuito as situações previstas do art. 393 do Código Civil, observadas ainda as condições e situações previstas na Cláusula Dezesete;</p> | <p>Proposta de Redação: (xiii) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Serão tratadas como casos de Força Maior ou Caso Fortuito as situações que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no art. 393 do Código Civil e em seu parágrafo segundo, observadas ainda as condições e situações previstas na Cláusula Décima Sétima;</p> | <p>Ajuste para garantir maior clareza ao conceito de caso fortuito e força maior.</p> | <p>A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |
| 39 | <p>1.1. (xiv) COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente;</p> | <p>Proposta de Redação: (xiv)COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, nos termos da regulação da ANP;</p> | <p>Para alinhamento com as leis federais, é importante alterar essa definição para excluir menção à autorização da ARSEPAM para comercialização e regulamentação federal para comercialização. A competência exclusiva para regular a comercialização de gás é federal (vide Nova Lei do Gás e a RANP 52/11). Proposta para nova redação:COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no</p> | <p>A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|---|---|
| | | | nível federal a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, nos termos da regulação da ANP; | | |
| 40 | <p>1.1. (xix) CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor de GÁS NATURAL que consumir volume igual ou superior a 300.000 m³/mês, e que adquira o GÁS NATURAL de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS, podendo ser de qualquer segmento de USUÁRIOS, que tenha obtido esta qualificação mediante ato da ARSEPAM e celebrado Contrato de Operação e Manutenção referente ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ("CONTRATO") com a CONCESSIONÁRIA;</p> | <p>Proposta de Redação: (xix)CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor de GÁS NATURAL, nos termos da legislação estadual aplicável, tem a opção de adquirir GÁS NATURAL de qualquer agente produtor, importador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS;</p> | <p>É importante retirar a menção ao valor específico do volume mínimo e manter menção apenas à legislação estadual aplicável (que estabelece o volume mínimo), para que contrato permaneça automaticamente alinhado com as normas estaduais na hipótese em que haja uma alteração da lei estadual que mude o valor do volume mínimo.</p> | <p>A redação está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |
| 41 | <p>1.1. (xxvii) DOCUMENTO DE COBRANÇA: É qualquer fatura, duplicata, nota de débito, nota de crédito ou título emitido por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago nos termos do CONTRATO, relacionadas à prestação dos serviços, penalidades, indenizações, consumo do GÁS pela EMPRESA, ENCARGO DE</p> | <p>Proposta de Redação: (xxvii) DOCUMENTO DE COBRANÇA: É qualquer fatura, duplicata, nota de débito, nota de crédito ou título emitido por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago nos termos do CONTRATO;</p> | <p>Alteração sugerida para simplificar os termos do contrato, dado que não há necessidade de listar a que se refere um documento de cobrança.Proposta para nova redação:DOCUMENTO DE COBRANÇA: É qualquer fatura, duplicata, nota de</p> | <p>A definição que consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás será mantida.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|--|---|
| | DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO e outros; | | débito, nota de crédito ou título emitido por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago nos termos do CONTRATO; | | |
| 42 | <p>1.1. (xxxvii) LEGISLAÇÃO ou LEI: Significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria) vigente no Brasil que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO;</p> | <p>Proposta de Redação: (xxxvii) LEGISLAÇÃO ou LEI: Significa (i) qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, medida provisória, código, decreto, regulamento, resolução, portaria, deliberação administrativa) vigente no Brasil ou que venha a vigorar durante a execução do Contrato, ou (ii) decisão judicial aplicável às Partes ou que tenha efeito erga omnes; ou (iii) outras exigências ou restrições emanadas de qualquer autoridade governamental, em qualquer caso que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO;</p> | <p>É importante complementar a definição de Lei para contemplar todas as leis aplicáveis que podem afetar o contrato.</p> | <p>A definição que consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás será mantida, por entendermos que é suficiente</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |
| 43 | <p>1.1. (xxxviii) LEI ANTICORRUPÇÃO: Significa a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> | <p>Proposta de Redação: (xxxviii) LEI ANTICORRUPÇÃO: Significa as Lei aplicáveis destinadas ao</p> | <p>É importante complementar a definição de Lei Anticorrupção, para contemplar todas as leis</p> | <p>A definição sugerida é pertinente. Nova Redação: (xxxviii)LEI</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente. Contribuição</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|--|---|
| | | combate à corrupção e ilícitos correlatos, incluindo a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 8.429/1992, o Decreto Federal nº 3.678/2000 e o Decreto Federal nº 5.687/2006, conforme alteradas de tempos em tempos; | anticorrupção aplicáveis que podem afetar o contrato. | ANTICORRUPÇÃO: Significa as Leis aplicáveis destinadas ao combate à corrupção e ilícitos correlatos, incluindo a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 8.429/1992,e alterações posteriores; | Repetida. |
| 44 | 1.1. (XLII) NECESSIDADE EMERGENCIAL: Corresponde às situações que exigem intervenção imediata, tais como: risco de vazamento em dutos, deficiência técnica e/ou de segurança nas instalações, equipamentos ou instrumentos relacionados diretamente ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO, SISTEMA ISOLADO e/ou às INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, que ofereça risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO da CONCESSIONÁRIA, e/ou que coloque em risco a segurança | Proposta de Redação: (XLII) NECESSIDADE EMERGENCIAL: Corresponde às situações que exigem intervenção imediata, tais como: risco de vazamento em dutos, deficiência técnica e/ou de segurança nas instalações, equipamentos ou instrumentos relacionados diretamente ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO, SISTEMA ISOLADO, ao RAMAL INTERNO do EMPRESA e/ou às instalações DA EMPRESA, que ofereça risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO | É importante ajustar a definição de Necessidade Emergencial, visto que podem ter situações envolvendo também as instalações da empresa que requeiram intervenção imediata. | A definição apresentada na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás já contempla as instalações internas da empresa. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|---|---|--|
| | operacional na prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; | ESPECÍFICO, do SISTEMA ISOLADO da CONCESSIONÁRIA, do RAMAL INTERNO da EMPRESA e/ou das instalações da EMPRESA e/ou que coloque em risco a segurança operacional na prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO | | | |
| 45 | <p>1.1:(xlili) NECESSIDADE TÉCNICA: Corresponde às situações de MANUTENÇÃO PROGRAMADA, ampliação e modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA, deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da EMPRESA, passíveis de prévia programação;</p> | <p>Proposta de Redação: (XLIII) NECESSIDADE TÉCNICA: Corresponde às situações transitórias, que demandem interrupção ou restrição do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO pela CONCESSIONÁRIA ou pela EMPRESA, para fins que exigem intervenção imediata, tais como: risco de vazamento em dutos, deficiência técnica e/ou de segurança nas instalações, equipamentos ou instrumentos relacionados diretamente ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO, SISTEMA ISOLADO e/ou às</p> | <p>É importante ajustar a definição de Necessidade Técnica visto que podem ocorrer situações transitórias</p> | <p>A necessidade técnica ou emergencial da Concessionária está de acordo com o art. 44, da Lei Estadual nº 5.420/2021, temos: Art. 44. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; E com o parágrafo único, do art. 44, da</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|--|----------------------------------|
| | | <p>INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, que ofereça risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO da CONCESSIONÁRIA, e/ou que coloque em risco a segurança operacional na prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, sendo certo que paradas por NECESSIDADE TÉCNICA não poderão exceder um número de horas equivalentes a [==] DIAS por ANO e no máximo [==] horas por evento; no que diz respeito àquelas relacionadas às instalações da CONCESSIONÁRIA; e (b) [==] DIAS por ANO e no máximo [==] horas por evento; no que diz respeito àquelas relacionadas às instalações da EMPRESA;</p> | | <p>Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM, temos: Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, deverão ter suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados. Onde não existe nenhuma menção ao Contratante.</p> | |
| 46 | <p>(XLVIII) PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES: Significa o período definido no item 3.4.1, observado, se for o caso, o</p> | <p>(XLVIII) Proposta de Redação: Conceito facultativo.</p> | <p>Deve ser uma previsão facultativa, pois não necessariamente o gasoduto objeto do</p> | <p>As especificidades de cada empresa serão tratadas em comum acordo entre as partes.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|---|---|
| | item 3.4.2, acordado entre as PARTES para ajustes das condições operacionais da prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; | | contrato de O&M estará em estágio pré-operacional. | O período de testes e comissionamento é importante para o serviço de operação e manutenção. | |
| 47 | <p>1.1. (Ix) REPRESENTANTES: Significam, em relação a qualquer das PARTES, quaisquer diretores, conselheiros, administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos a qualquer título, auditores, advogados, consultores, comitentes ou AFILIADA, ou, ainda, qualquer pessoa física ou jurídica que participou de negociações entre as PARTES e/ou teve acesso a informações confidenciais;</p> | <p>Proposta de Redação: REPRESENTANTES: (Ix) Significam, em relação a qualquer das PARTES, quaisquer diretores, conselheiros, administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos a qualquer título, auditores, advogados, consultores, comitentes ou AFILIADA;</p> | Conceito muito abrangente. Ajustado para garantir maior segurança jurídica as partes. | A definição que consta na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás será mantida, por entendermos que é coerente. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |
| 48 | <p>1.1 (Ixi) SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ou SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (SMG): Todas as atividades sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, necessárias à movimentação de GÁS NATURAL, realizadas do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, para atendimento à EMPRESA;</p> | <p>REVOGAÇÃO INTEGRAL: (Ixi) SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ou SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (SMG): Todas as atividades sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, necessárias à movimentação de GÁS NATURAL, realizadas do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, para</p> | Esse conceito não é referenciado ao longo do contrato, revogar para fins de simplificação | Existem referências na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás relacionadas ao serviço de movimentação de gás, inclusive logo no título. | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|---|---|
| | | atendimento à EMPRESA; | | | |
| 49 | <p>1.1. (Ixxii) SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO OU SERVIÇO: Compreende a movimentação do GÁS, nas condições estipuladas neste CONTRATO, a partir do PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, e a operação e a manutenção do gasoduto construído pela EMPRESA e da EMRP_CIGÁS, nos termos do art.58 da Lei Estadual n. ° 5.420/21;</p> | <p>Proposta de Redação: (Ixxii) SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO OU SERVIÇO: Compreende a movimentação do GÁS, nas condições estipuladas neste CONTRATO, a partir do PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, e a operação e a manutenção do gasoduto construído pela EMPRESA e da EMRP_CIGÁS, nos termos do art.58 e do art. 74 da Lei Estadual n. ° 5.420/21;</p> | <p>Ajuste necessário para prever as duas hipóteses de O&M, que são do gasoduto que será implantado e do que já foi implantado.</p> | <p>A redação está de acordo com a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 50 | <p>1.1. (Ixxviii) TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM): Significa o valor por m³ (METRO CÚBICO) do GÁS, definido no item 10.1, cobrado pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA pela prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO na área de concessão, na hipótese de construção e implantação de instalações e dutos em SISTEMA ISOLADO pela EMPRESA, ,</p> | <p>Proposta de Redação: (Ixxviii) TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM): Significa o valor por m³ (METRO CÚBICO) do GÁS, definido no item 10.1, cobrado pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA pela prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO na área de concessão, na hipótese de construção e implantação de</p> | <p>O conceito normativo de TOM está atrelado a quem fez o investimento, e não a natureza da instalação. Portanto, ainda que a instalação não seja isolada, se ela for implantada pelo usuário, será hipótese de TOM.</p> | <p>A nova redação será a que consta na Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM, conforme abaixo: Nova Redação: (Ixxviii) TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM): estrutura de valores estabelecida em R\$/m³ cobrada pela</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|---|--------------------|---|---------------|
| | <p>conforme regulamentação e homologação pelo ÓRGÃO REGULADOR, observado o disposto no art. 58 e seus parágrafos e art. 74, da Lei nº 5.420/2021, cuja metodologia de cálculo será tratada através de Resolução específica do ÓRGÃO REGULADOR, nos termos do art. 28, VI da Lei Estadual nº 5.420/21;</p> | <p>instalações e dutos pela EMPRESA, conforme regulamentação e homologação pelo ÓRGÃO REGULADOR, observado o disposto no art. 58 e seus parágrafos e art. 74, da Lei nº 5.420/2021, cuja metodologia de cálculo será tratada através de Resolução específica do ÓRGÃO REGULADOR, nos termos do art. 28, VI da Lei Estadual nº 5.420/21;</p> | | <p>Concessionária ao consumidor livre, ao autoimportador ou ao autoprodutor, pela prestação dos serviços de operação e manutenção na área de concessão, na hipótese de construção e implantação de instalações e dutos em sistema isolado pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, conforme regulamentação e homologação pelo Órgão Regulador, observado o disposto no art. 58 e seus parágrafos e art. 74, da Lei n.º 5.420/2021, cuja metodologia de cálculo será tratada por meio de Resolução específica do Órgão Regulador, nos termos do art. 28, VI da Lei n.º 5.420/21;</p> | |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|--|---|
| 51 | <p>1.1. (Ixx) USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito legalmente representada, que utilize os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais;</p> | <p>Proposta de Redação: (Ixx)USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito legalmente representada, que utilize os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p> | <p>Alteração sugerida para simplificar os termos do contrato, dado que a assunção de responsabilidade por pagamento perante a Concessionária é condição inerente à qualidade de usuário. Proposta para nova redação:USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito legalmente representada, que utilize os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p> | <p>Entendemos que esta contribuição não é pertinente.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |
| 52 | <p>CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO 2.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação pela CONCESSIONÁRIA do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO do gasoduto implantado pela</p> | <p>Ajustes nas Cláusulas Segunda - Objeto Proposta de Redação: 2.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação pela CONCESSIONÁRIA do</p> | <p>Pela Lei 5.420/2021, a implantação do gasoduto não é requisito para o enquadramento de TOM, podendo haver cenários em que gasodutos já foi</p> | <p>O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO prestado pela Concessionária será no</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|---|----------------------------------|
| | <p>EMPRESA, na forma da LEGISLAÇÃO, compreendendo a movimentação do GÁS, nas condições aqui estipuladas, a partir do PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, e a operação e a manutenção do referido gasoduto e da EMRP_CIGÁS, com a finalidade de entregar o GÁS contratado com a qualidade do serviço estabelecidos nos termos deste CONTRATO.</p> | <p>SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO do gasoduto implantado ou a ser implantado pela EMPRESA, na forma da LEGISLAÇÃO, compreendendo a movimentação do GÁS, nas condições aqui estipuladas, a partir do PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, e a operação e a manutenção do referido gasoduto e da EMRP_CIGÁS, com a finalidade de entregar o GÁS contratado com a qualidade do serviço estabelecidos nos termos deste CONTRATO.</p> | <p>implantado e ainda assim fará jus a essa tarifa, conforme permissão do art. 74.</p> | <p>gasoduto implantado, conforme a legislação vigente.</p> | |
| 53 | <p>2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à EMPRESA que o gasoduto a ser construído por esta seja dimensionado de forma a viabilizar o atendimento a outros USUÁRIOS, negociando com a EMPRESA as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do ÓRGÃO REGULADOR.</p> | <p>Proposta de Redação: 2.2 Quando aplicável, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à EMPRESA que o gasoduto a ser construído por esta seja dimensionado de forma a viabilizar o atendimento a outros USUÁRIOS, negociando com a EMPRESA as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do ÓRGÃO REGULADOR.</p> | <p>Pela Lei 5.420/2021, a implantação do gasoduto não é requisito para o enquadramento de TOM, podendo haver cenários em que gasodutos já implantados façam jus a essa tarifa, conforme permissão do art. 74.</p> | <p>A redação está de acordo com §3º do art.76 da Lei Estadual 5.420/21 § 3.º Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, autoproductor ou autoimportador, a concessionária poderá solicitar-lhes que as</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|----------------------|--------------------|---|---------------|
| | | | | <p>instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador. Bem como o §1º do art.18 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p> <p>§ 1.º Caso as instalações de movimentação sejam construídas pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, na forma prevista no caput deste artigo, a Concessionária poderá solicitar-lhe que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o</p> | |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|---|---|
| | | | | usuário do serviço de movimentação de gás as dimensões e as contrapartidas necessárias, sendo viável a mediação pelo Órgão Regulador, quando necessário. | |
| 54 | <p>CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DE INÍCIO, IMPLANTAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TESTES</p> <p>3.1. O INÍCIO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pela EMPRESA, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, para fins de recebimento do GÁS.</p> | <p>Proposta de Redação:</p> <p>3.1 O INÍCIO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pela EMPRESA, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA dos seguintes documentos que atestam a regularidade do ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, para fins de recebimento do GÁS.</p> | <p>É importante definir quais são os documentos que deverão ser apresentados, para garantir a previsibilidade ao Usuário em relação ao que precisará ser submetido à CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>Entendemos que a contribuição é pertinente, o que deixa mais claro em relação aos documentos necessários. Necessitando apenas um ajuste na redação,</p> <p>Nova Redação: 3.1. O início do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pela EMPRESA, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|---|----------------------------------|
| | | | | <p>documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO das instalações internas da EMPRESA, conforme item 9.2 (xv), para fins de recebimento do GÁS.</p> <p>3.1.1. A supramencionada verificação dos documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO será realizada por parte da CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias úteis corridos contados do envio.</p> | |
| 55 | <p>3.2. Incumbirá à EMPRESA a construção e a implantação do gasoduto para o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS pela CONCESSIONÁRIA, em consonância com as características, premissas, padrões de qualidade e especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA, bem como com as normas técnicas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade</p> | <p>Proposta de Redação:</p> <p>3.2 Quando aplicável, incumbirá à EMPRESA a construção e a implantação do gasoduto para o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS pela CONCESSIONÁRIA, em consonância com as características, premissas, padrões de qualidade e especificações técnicas da</p> | <p>Pela Lei 5.420/2021, a implantação do gasoduto não é requisito para o enquadramento de TOM, podendo haver cenários em que gasodutos já implantados façam jus a essa tarifa, conforme permissão do art. 74.</p> | <p>As especificidades de cada empresa serão tratadas em comum acordo entre as partes. A redação está de acordo com os arts. 58,74 e 76 da Lei Estadual 5.420/21.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|--|---------------------------|
| | pela execução técnica das obras, pelo comissionamento e testes das instalações e por sua viabilidade e adequação em face das citadas normas técnicas aplicáveis e da LEGISLAÇÃO. | CONCESSIONÁRIA, bem como com as normas técnicas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela execução técnica das obras, pelo comissionamento e testes das instalações e por sua viabilidade e adequação em face das citadas normas técnicas aplicáveis e da LEGISLAÇÃO. | | | |
| 56 | 3.4. Após a construção e implantação do gasoduto pela EMPRESA e da EMRP_CIGÁS pela CONCESSIONÁRIA, serão realizados procedimentos de comissionamento e testes dos equipamentos instalados, (“PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES”). | Proposta de Redação: 3.4 Após a construção e implantação do gasoduto pela EMPRESA e da EMRP_CIGÁS pela CONCESSIONÁRIA, serão realizados procedimentos de comissionamento e testes dos equipamentos instalados, (“PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES”) ou após a construção e implantação da EMRP_CIGÁS pela CONCESSIONÁRIA, serão realizados procedimentos de comissionamento do equipamento instalado (“PERÍODO DE COMISSIONAMENTO”). | Pela Lei 5.420/2021, a implantação do gasoduto não é requisito para o enquadramento de TOM, podendo haver cenários em que gasodutos já implantados façam jus a essa tarifa, conforme permissão do art. 74. | A CONCESSIONÁRIA prestará o serviço de O&M, única e exclusivamente, no gasoduto implantado pela EMPRESA, na forma da Legislação vigente (arts. 58 e 74, da Lei Estadual 5.420/2021). | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|--|----------------------------------|
| 57 | <p>3.4.1. O PERÍODO DE COMISSONAMENTO E TESTES terá a duração de [*] e seu início está previsto para [*]. Durante o PERÍODO DE COMISSONAMENTO E TESTES, não serão aplicáveis a obrigação da EMPRESA prevista na Cláusula Nova, item 9.2.(iv) e o compromisso de prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO da CONCESSIONÁRIA estabelecido na Cláusula Oitava, item 8.1.</p> | <p>Proposta de Redação: 3.4.1. O PERÍODO DE COMISSONAMENTO E TESTES terá a duração de [*] e seu início está previsto para [*]. Durante o PERÍODO DE COMISSONAMENTO E TESTES, não serão aplicáveis a obrigação da EMPRESA prevista na Cláusula Nova, item 9.2.(iv) e o compromisso de prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO da CONCESSIONÁRIA estabelecido na Cláusula Oitava, item 8.1. ou O PERÍODO DE COMISSONAMENTO E TESTES da EMRP_CIGÁS pela CONCESSIONÁRIA terá a duração de [*] e seu início está previsto para [*], sendo certo que a CONCESSIONÁRIA deverá envidar os melhores esforços para não impactar as atividades da EMPRESA. Durante o PERÍODO DE COMISSONAMENTO E TESTES, não serão aplicáveis a obrigação da EMPRESA prevista na Cláusula Nova, item 9.2.(iv) e o compromisso de prestação do SERVIÇO DE</p> | <p>Pela Lei 5.420/2021, a implantação do gasoduto não é requisito para o enquadramento de TOM, podendo haver cenários em que gasodutos já implantados façam jus a essa tarifa, conforme permissão do art. 74. Quando a infraestrutura pendente for a EMRP da Cigás, sua implantação não poderá impactar as atividades da EMPRESA, que poderá já possuir compromissos firmados, então propõe-se um item alternativo ao 3.4.1 para que seja possível prever um cenário onde somente a Cigás implantará a EMRP, devendo envidar melhores esforços para não prejudicar as operações da empresa.</p> | <p>A CONCESSIONÁRIA prestará o serviço de O&M, única e exclusivamente, no gasoduto implantado pela EMPRESA, na forma da Legislação vigente (arts. 58 e 74, da Lei Estadual 5.420/2021). As especificidades de cada empresa serão tratadas em comum acordo entre as partes.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|---|--|---|
| | | <p>OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO da CONCESSIONÁRIA estabelecido na Cláusula Oitava, item 8.1</p> | | | |
| 58 | <p>3.6. O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.1., caso a CONCESSIONÁRIA verifique que o ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA não atende aos parâmetros de segurança ou estão inadequados para o fornecimento de GÁS, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.</p> | <p>Proposta de Redação: 3.6 O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.1., caso a CONCESSIONÁRIA verifique, mediante emissão de laudo técnico, que o ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA não atende aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.</p> | <p>A Cigás precisará fundamentar e comprovar que há desconformidade com as normas técnicas, de modo que é fundamental que exista a produção de laudo para a negativa de início da operação.</p> | <p>Nova Redação: 3.6 O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.1., caso a CONCESSIONÁRIA verifique que o RAMAL INTERNO ou as instalações internas da EMPRESA não atendem aos parâmetros de segurança ou estão inadequados para o fornecimento de GÁS, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes, verificado pela CONCESSIONÁRIA mediante a emissão de Relatório Técnico.</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|--|----------------------------------|
| 59 | <p>3.7. A CONCESSIONÁRIA suspenderá o SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO para a EMPRESA cujas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes, desde que notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) DIAS o ÓRGÃO REGULADOR. Neste caso, haverá a exclusão de qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA</p> | <p>Proposta de Redação: 3.7 A CONCESSIONÁRIA suspenderá o SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO para a EMPRESA cujas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes, desde que notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS o ÓRGÃO REGULADOR. Neste caso, haverá a exclusão de qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>O usuário deve ter um prazo mínimo razoável para fazer eventuais ajustes necessários em seu ramal interno, então a notificação da CIGÁS deve ser em prazo compatível com a execução de uma obra.</p> | <p>O prazo está conforme o art. 49 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Art. 49. A Concessionária suspenderá o serviço de movimentação de gás, inclusive operação e manutenção, nos termos do art. 58 da Lei Estadual n.º 5.420/2021, para o consumidor livre cujas instalações internas dos usuários estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes, notificado o Órgão Regulador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 60 | <p>CLÁUSULA QUARTA -</p> | <p>Ajustes na Cláusula Quarta –</p> | <p>A Lei 5.420/2021 prevê</p> | <p>Para ser consumidor</p> | <p>Contribuição não</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|--|---|---|-----------------|
| | <p>CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL 4.1. A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será de xxxxx METROS CÚBICOS por DIA, respeitada a capacidade mensal mínima de 300.000 m³ (trezentos mil metros cúbicos), correspondente à capacidade diária mínima de 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos).</p> | <p>Capacidade Diária Contratual Proposta de Redação: 4.1 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será de xxxxx METROS CÚBICOS por DIA.</p> | <p>somente a capacidade mensal mínima de 300.000m³, não havendo previsão para o consumo diário, não há que se fazer menção à capacidade mínima estabelecida para consumidores livres. A qualificação como consumidor livre é um assunto que deve ser tratado separadamente da contratação do serviço de movimentação de gás. Adicionalmente, o volume mínimo para qualificação já é estabelecido na lei aplicável, de modo que não é cabível replicar essa referência no contrato. Proposta para nova redação: A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será de xxxxx METROS CÚBICOS por DIA</p> | <p>livre um dos parâmetros é capacidade diária mínima e mensal mínima, logo a capacidade diária contratada tem que atender a tais requisitos.</p> | <p>acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|---|----------------------------------|
| 61 | <p>CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DO GÁS 5.1.1. Em nenhuma hipótese, a CONCESSIONÁRIA será responsabilizada por quaisquer danos à EMPRESA, decorrentes da entrega de GÁS fora da especificação prevista no item 5.1.</p> | <p>Ajustes na Cláusula Quinta – Qualidade do Gás. Proposta de Redação: 5.1.1 Em nenhuma hipótese, a CONCESSIONÁRIA será responsabilizada por quaisquer danos à EMPRESA, decorrentes da entrega de GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO fora da especificação prevista no item 5.1.</p> | <p>A responsabilidade da CIGÁS só tem como limite a retirada do gás no ponto de recepção. Se após o ponto de recepção houver alteração da qualidade do gás, necessariamente haverá responsabilidade da concessionária.</p> | <p>A Concessionária irá fazer apenas o serviço de operação e manutenção do gás, a responsabilidade da qualidade do gás entregue no ponto de recepção não é da Concessionária.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 62 | <p>5.1.2. Não configurará FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO qualquer interrupção na movimentação do GÁS no gasoduto causada pela sua não-conformidade em face das especificações descritas no item 5.1.</p> | <p>Proposta de Redação: 5.1.2 Não configurará FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO qualquer interrupção na movimentação do GÁS no gasoduto causada pela sua não-conformidade no PONTO DE RECEPÇÃO em face das especificações descritas no item 5.1.</p> | <p>A responsabilidade da CIGÁS só tem como limite a retirada do gás no ponto de recepção. Se após o ponto de recepção houver alteração da qualidade do gás, necessariamente haverá responsabilidade da concessionária.</p> | <p>A Concessionária irá fazer apenas o serviço de operação e manutenção do gás, a responsabilidade da qualidade do gás entregue no ponto de recepção não é da Concessionária.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 63 | | <p>Inclusão: 5.1.3 A EMPRESA poderá instalar no PONTO DE RECEPÇÃO, os instrumentos adequados para a aferição instantânea da qualidade do GÁS, observado o disposto no</p> | <p>A EMPRESA não tem obrigação de instalar EMRP no PONTO DE RECEPÇÃO quando este for de terceiro estranho a este contrato, pois, a exemplo de um TRANSPORTADOR, já</p> | <p>Existe a necessidade de ter a EMRP da Contratante a montante do ponto de recepção, tendo em vista que o contratante irá adquirir o gás de terceiros. Não é uma possibilidade e</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|---|---|---------------------------|
| | | item 5.3. | existe instalação de medição a jusante do gasoduto. Portanto, deve ser uma faculdade da EMPRESA instalar esse tipo de equipamento. Tampouco há previsão na Lei nº 5.420/2021 que estabeleça tal obrigação ao usuário. | sim uma necessidade. | |
| 64 | | <p>Inclusão: 5.2.4 A EMPRESA atendida por SISTEMA ESPECÍFICO ou ISOLADO, poderá receber GÁS em desconformidade com o exposto em 5.1, desde que não prejudique terceiro e tenha sido devidamente notificado pelo terceiro contratado pela EMPRESA e aceita tal entrega por ela.</p> | Quando se tratar de sistema específico ou isolado, cuja movimentação de gás desconforme não prejudique terceiros, deve ser possível que a EMPRESA aceite tal gás. | As especificações de qualidade do gás, conforme art.87, inciso II da Lei Estadual 5.420/21 e no inciso do art. 9º do §1º, VII e art. 2º, “f” da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM | Contribuição não acatada. |
| 65 | <p>CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ENTREGA DO GÁS - 7.8. Caso ocorra a interrupção da entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA por bloqueio da passagem de GÁS na</p> | <p>Ajustes na Cláusula Sétima – Condições de Recebimento e Entrega do Gás</p> <p>Proposta de Redação: 7.8 Caso ocorra a interrupção da entrega de GÁS no PONTO DE</p> | Previsão para que somente danos diretos sejam imputados à EMPRESA, em conformidade com as práticas de mercado. | Se o problema causado for de responsabilidade da Empresa a mesma terá que arcar com os prejuízos que vierem acontecer. | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|--|---------------------------|
| | EMRP_CIGÁS, por motivo imputável à EMPRESA, esta estará sujeita ao ressarcimento integral dos prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, incluindo custos de pessoal próprio ou contratado, para a correção ou normalização do funcionamento da EMRP_CIGÁS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | ENTREGA por bloqueio da passagem de GÁS na EMRP_CIGÁS, por motivo imputável à EMPRESA, esta estará sujeita ao ressarcimento integral dos prejuízos diretos causados à CONCESSIONÁRIA, para a correção ou normalização do funcionamento da EMRP_CIGÁS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | | | |
| 66 | <p>CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ENTREGA DO GÁS</p> <p>7.9. A EMPRESA declara que projetou, dimensionou e construirá o gasoduto com capacidade para atender às condições de entrega prevista nesta Cláusula, bem como aos regimes de consumo de seus próprios equipamentos, isentando a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade por quaisquer</p> | <p>Proposta de Redação:</p> <p>7.9 A EMPRESA, quando aplicável, declara que projetou, dimensionou e construirá o gasoduto com capacidade para atender às condições de entrega prevista nesta Cláusula, bem como aos regimes de consumo de seus próprios equipamentos, isentando a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade por quaisquer</p> | Tal previsão deve ser opcional, pois é possível que o gasoduto já esteja implantado, conforme o artigo 74 da Lei 5.420/2021. | A responsabilidade pela construção do gasoduto é da empresa, esta será responsável pelo projeto e por eventuais danos decorrentes de desvios nas condições estabelecidas nesta cláusula, em função do projeto, dimensionamento ou construção do gasoduto | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|---|---|---------------------------|
| | danos decorrentes de desvios nas condições estabelecidas nesta cláusula, em função do projeto, dimensionamento ou construção do gasoduto ou por alterações no seu regime de consumo. | danos decorrentes de desvios nas condições estabelecidas nesta cláusula, em função do projeto, dimensionamento ou construção do gasoduto ou por alterações no seu regime de consumo. | | ou por alterações no seu regime de consumo. | |
| 67 | <p>CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS</p> <p>8.3. Não será considerada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas seguintes hipóteses:</p> <p>(i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações:</p> | <p>Proposta de Redação: 8.3.(i)</p> <p>Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO encaminhada com 3 (três) horas de antecedência, na ocorrência das seguintes situações:</p> | Ajuste necessário para estabelecer uma previsão mais objetiva de prazo para atendimento. | Entendemos que a contribuição é inviável. | Contribuição não acatada. |
| 68 | <p>8.3. Não será considerada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas seguintes hipóteses:</p> | <p>Proposta de Redação: 8.3 I (a)</p> <p>revenda ou fornecimento do gás a terceiros em desconformidade com a regulação amazonense;</p> | Caso o usuário também exerça as atividades de comercialização no Estado, seria possível que revendesse o gás, então seria relevante que a previsão contemplasse as autorizações legais. | Neste caso a revenda seria realizada pelo comercializador, não pelo consumidor livre. | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|--|----------------------------------|
| | <p>(i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações:</p> <p>(a) revenda ou fornecimento do gás a terceiros;</p> | | | | |
| 69 | <p>8.3. (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações:</p> <p>(b) ligação clandestina ou à revelia da CONCESSIONÁRIA;</p> | <p>Proposta de Redação: 8.3 I (b) ligação clandestina comprovadamente realizada pela EMPRESA ou à revelia da CONCESSIONÁRIA;</p> | <p>Punições no âmbito do Contrato deverão ser comprovadas pela parte que as alega.</p> | <p>Redação conforme art. 44, alínea v, da Resolução 00 5/2023 CERCON/ARSEPAM</p> <p>Art. 44. Os serviços de movimentação de gás, inclusive o serviço de operação e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual 5.420/2021, podem ser interrompidos, desde que o usuário seja previamente notificado, sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Resolução e nos contratos de movimentação de gás celebrados, quando ocorrer:</p> <p>V - utilização de artifício ou qualquer outro meio</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|--|----------------------------------|
| | | | | <p>fraudulento pelo usuário ou terceiros ou, ainda, quando o usuário ou terceiros causarem danos nos equipamentos de propriedade da Concessionária, que provoquem alterações nas condições do serviço de movimentação de gás ou da respectiva medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço de movimentação de gás.</p> | |
| 70 | <p>8.3. (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações: (c) modificação e/ou ampliação de INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA e/ou nas suas condições de utilização, não comunicada e/ou autorizada expressamente pela CONCESSIONÁRIA;</p> | <p>Revogação Integral: 8.3.1.(c) modificação e/ou ampliação de INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA e/ou nas suas condições de utilização, não comunicada e/ou autorizada expressamente pela CONCESSIONÁRIA;</p> | <p>O usuário deve ter poder de decidir sobre suas instalações internas, pois estão fora do escopo de competência da concessionária, vez que não há prestação de serviço público nesses casos. Dessa forma, não pode a concessionária</p> | <p>O item mencionado está de acordo com o art.13 da Lei Estadual que trata das exigências e obrigações da concessionária. Art 13. XIII – realizar sempre que julgar necessário,</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|--|---------------------------|
| | | | cessar a prestação dos serviços por ajustes em ramais internos. | fiscalizações e auditorias nas instalações e formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para mudanças ou impondo as devidas sanções; | |
| 71 | <p>8.3. (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações:</p> <p>(d) em caso de entrega de GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, em desacordo com as condições de entrega estabelecidas no item 7.1 da Cláusula Sétima, enquanto durar a desconformidade, ou em qualquer hipótese, caso a EMPRESA tenha contribuído por ação ou omissão, diretamente ou indiretamente, para que o SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO não tenha sido prestado corretamente;</p> | <p>Proposta de Redação: 8.3.I.(d) em caso de entrega de GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, em desacordo com as condições de entrega estabelecidas no item 7.1 da Cláusula Sétima, e caso não se trate da hipótese prevista em 5.2.4, enquanto durar a desconformidade,</p> | Possibilidade de afastamento pelo gás desconforme, desde que não se trate de uma hipótese em que seria possível ao usuário aceitar tal gás sem causar prejuízos a terceiros. | Redação conforme art. 44, alínea ii, “d”, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM II - irregularidade comprovadamente praticada pelo usuário, em especial: d) não adequação da qualidade do gás canalizado às condições de referência. | Contribuição não acatada. |
| 72 | <p>8.3. (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações:</p> <p>(e) utilização de artifício ou qualquer</p> | <p>Revogação Integral: 8.3.I. (e) utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento pela EMPRESA ou terceiros ou, ainda, quando a EMPRESA ou terceiros causarem danos nos</p> | Não pode o usuário ser responsabilizado por terceiro, tampouco a concessionária pode preliminarmente suspender os serviços por | A EMRP está localizada dentro da área da empresa e a responsabilidade por danos causados por terceiro é da empresa. | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|---|---------------------------|
| | outro meio fraudulento pela EMPRESA ou terceiros ou, ainda, quando a EMPRESA ou terceiros causarem danos nos equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que provoquem alterações nas condições do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ou da respectiva medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; e | equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que provoquem alterações nas condições do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ou da respectiva medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; e | alegada ocorrência de dano ocasionado por terceiros. | | |
| 73 | <p>8.3. (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações:</p> <p>(f) em caso de não entrega total ou parcial do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO.</p> | <p>Proposta de Redação: 8.3.I.(f) em caso de não entrega total ou parcial do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, desde que não se trate da hipótese prevista em 5.2.4.</p> | Possibilidade de afastamento pelo gás desconforme, desde que não se trate de uma hipótese em que seria possível ao usuário aceitar tal gás sem causar prejuízos a terceiros. | Não pode ser considerado falha da CONCESSIONÁRIA, caso o terceiro contratado pela EMPRESA não entregue o GÁS total ou parcialmente no PONTO DE RECEPÇÃO | Contribuição não acatada. |
| 74 | <p>8.3. Não será considerada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a redução, interrupção e/ou suspensão pela</p> | <p>Proposta de Redação: 8.3.II Imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de NECESSIDADE</p> | Para interromper o fornecimento de gás à EMPRESA, a CIGÁS deverá comprovar sua | De acordo com o art.44 da Lei Estadual | Contribuição não acatada |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|--|--------------------------------|---|---------------|
| | <p>CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas seguintes hipóteses.</p> <p>(ii) Imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de NECESSIDADE EMERGENCIAL, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do gasoduto, e na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.</p> | <p>EMERGENCIAL comprovada, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do gasoduto, e na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.</p> | <p>necessidade para tanto.</p> | <p>5.420/21</p> <p>Art. 44. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:</p> <p>I- motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e o</p> <p>parágrafo único art. 44 da Resolução 005/2023</p> <p>Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada por razões de ordem</p> | |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|---|---------------------------|
| | | | | técnica ou de segurança das instalações, deverão ter suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados. | |
| 75 | | Inclusão: 8.3.II.a Na hipótese exposta acima, em até 3 (três) horas da interrupção a CONCESSIONÁRIA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à EMPRESA com comprovação e fundamentação da redução, interrupção e/ou suspensão do SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. | Para interromper o fornecimento de gás a EMPRESA, a CIGÁS deverá comprovar sua necessidade para tanto e notificar o usuário para que tome ciência. | Entendemos que não é necessária uma notificação encaminhada pela concessionária para a empresa em até 3(três) horas da interrupção no caso de caso fortuito ou força maior. | Contribuição não acatada. |
| 76 | 8.3 (iii) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 2 (dois) DIAS em caso de impedimento ao acesso de | Revogação Integral: 8.3 (iii) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 2 (dois) DIAS | Excluir previsão ou estabelecer prazo mais longo para, em caso de | A observação não é pertinente ao item mencionado. | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|--|--------------------------|
| | empregados, prepostos ou contratados da CONCESSIONÁRIA, responsáveis pela leitura, inspeções e manutenções necessárias. | em caso de impedimento ao acesso de empregados, prepostos ou contratados da CONCESSIONÁRIA, responsáveis pela leitura, inspeções e manutenções necessárias. | desconformidade pelo usuário, essa possa ser sanada, sem prejudicar o fornecimento do gás. | | |
| 77 | <p>8.3. Não será considerada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas seguintes hipóteses:</p> <p>(v) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), na ocorrência de irregularidade comprovadamente praticada pela EMPRESA, em especial: (a) inadimplemento de faturas do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, por mais de 60 (sessenta) DIAS; (b) atraso injustificado de pagamento de prejuízos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA, cuja responsabilidade seja comprovadamente imputada à EMPRESA; e. (c) não cessação de prática que configure utilização</p> | <p>Revogação Integral: 8.3 (v) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), na ocorrência de irregularidade comprovadamente praticada pela EMPRESA, em especial:: (a) inadimplemento de faturas do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, por mais de 60 (sessenta) DIAS; (b) atraso injustificado de pagamento de prejuízos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA, cuja responsabilidade seja comprovadamente imputada à EMPRESA; e. (c) não cessação de prática que configure utilização irregular do gás.</p> | Quando houver discussão sobre prejuízos causados nas instalações da CIGÁS, para cobrar valores do usuário é fundamental que haja, antes, discussão da controvérsia, para garantir o contraditório e a ampla defesa quando houver incidência de punições. | Se a inadimplência é por mais de 60 (sessenta dias) não há porque dar mais prazo. Se o prejuízo foi comprovado também não há porque dar mais prazo e a utilização é irregular, não há porque dar mais prazo. | Contribuição não acatada |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|--|----------------------------------|
| | irregular do gás. | | | | |
| 78 | <p>8.3. Não será considerada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas seguintes hipóteses:</p> <p>(iv) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, em caso de NECESSIDADE TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA, incluindo a manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA. A intervenção planejada pela CONCESSIONÁRIA deverá ter sua data de realização previamente acordada com o CONTRATANTE.</p> | <p>Proposta de Redação: 8.3. (iv) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, com cópia para o ÓRGÃO REGULADOR, caso as INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes.</p> | <p>O prazo de 30 dias é mais razoável para que o usuário possa discutir e efetuar eventuais modificações no ramal interno. Considerando que se prevê a hipótese de suspensão por discussões dessa natureza, é fundamental que exista prazo hábil para discussão.</p> | <p>A redação está de acordo com Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM párrafo único, do art. 44, já mencionado acima.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |
| 79 | <p>8.4 Corrigidas as irregularidades e/ou pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes devidos à CONCESSIONÁRIA será atendido o pedido de restabelecimento do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO no prazo de até 3</p> | <p>Proposta de Redação: 8.4 Corrigidas as desconformidades será atendido o pedido de restabelecimento do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO no prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da</p> | <p>Simplificação da previsão, fazendo referência apenas às desconformidades.</p> | <p>A redação que consta na Minuta da Proposta do Contrato de Operação e Manutenção referente ao Serviço de Movimentação de Gás está mais completa.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|--|---------------------------|
| | (três) DIAS ÚTEIS, a contar da solicitação expedida pela EMPRESA. | solicitação expedida pela EMPRESA. | | | |
| 80 | CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS | Ajustes na Cláusula Nona – Obrigações e Direitos Inclusão: 9.1.VIII Efetuar a contratação e manter em vigor seguro de responsabilidade civil assegurando indenização por danos materiais e corporais causados a terceiros até o limite previsto no item 9.4 abaixo; | Para preservar o sinalagma do contrato, propõe-se que também a CIGÁS contrate seguro para responder pelo contrato. Proposta para nova redação: Efetuar a contratação e manter em vigor seguro de responsabilidade civil assegurando indenização por danos materiais e corporais causados a terceiros até o limite previsto no item 9.4 abaixo; | A contribuição é pertinente, será incluído um novo item. Nova Redação: 9.1.VIII Contratar e manter sempre vigente o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Risco Operacional em condições, valores e prêmios razoáveis e costumeiros para instalações de fornecimento de gás natural, assegurando cobertura, à atividade destinada, aos seus ativos. | Contribuição acatada. |
| 81 | 9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA: (iii) Desde o PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, elaborar os projetos, | Proposta de Redação: 9.2 (iii) Desde o PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, quando aplicável , elaborar os projetos, executar as obras necessárias para a construção do gasoduto visando | Expôr que tal alternativa é aplicável somente em alguns cenários, a exemplo de quando há infraestrutura a ser construída, pois é possível que o contrato de O&M | A responsabilidade é da empresa em elaborar os projetos, executar as obras necessárias para a construção do gasoduto visando o atendimento do objeto | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|--|----------------------------------|
| | executar as obras necessárias para a construção do gasoduto visando o atendimento do objeto deste CONTRATO, bem como assumir os custos decorrentes das referidas obras, incluindo a aquisição do gasoduto. | o atendimento do objeto deste CONTRATO, bem como assumir os custos decorrentes das referidas obras, incluindo a aquisição do gasoduto. | também seja celebrado que já implantou a infraestrutura, conforme o art. 74 da Lei nº 5.420/2021. | deste CONTRATO, bem como assumir os custos decorrentes das referidas obras, incluindo a aquisição do gasoduto. | |
| 82 | <p>9.2 (iv) Ressalvadas as situações de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA, e observado o regime operacional da EMPRESA estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, a EMPRESA obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Treze, item 13.2, o ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023- CERCON/ARSEPAM. A</p> | <p>Revogação Integral: 9.2 (iv) Ressalvadas as situações de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA, e observado o regime operacional da EMPRESA estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, a EMPRESA obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Treze, item 13.2, o ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento)</p> | <p>A premissa do contrato de O&M é que a Cigás não realizou investimentos para implantação do gasoduto objeto do O&M, então não há justificativa para o pagamento de encargo de disponibilidade não utilizada, pois não há investimento a ser remunerado pelo usuário. Deve-se cobrar a tarifa de O&M apenas quando há a efetiva prestação do serviço pela concessionária.</p> | <p>A Concessionária fará investimento com instalação da EMRP para atendimento ao usuário. Desta forma, se faz necessário compromisso de DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA (DNU), a fim de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|--|----------------------------------|
| | <p>apuração da DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA no ANO, para verificação da referida obrigação da EMPRESA, será calculada conforme a seguinte fórmula:</p> <p>DNU = (0,8 x ΣA CDCj) - QDRE - QNFM - QNFF - QNTE</p> | <p>da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM. A apuração da DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA no ANO, para verificação da referida obrigação da EMPRESA, será calculada conforme a seguinte fórmula:</p> <p>DNU = (0,8 x ΣA CDCj) - QDRE - QNFM - QNFF - QNTE</p> | | | |
| 83 | <p>9.2 (v) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONCESSIONÁRIA, seus REPRESENTANTES ou a terceiros inclusive, ao PODER CONCEDENTE e a outros USUÁRIOS, decorrente única e exclusivamente de ato que possa ser imputado à EMPRESA no âmbito deste instrumento;</p> | <p>Revogação Integral: 9.2(v) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONCESSIONÁRIA, seus REPRESENTANTES ou a terceiros inclusive, ao PODER CONCEDENTE e a outros USUÁRIOS, decorrente única e exclusivamente de ato que possa ser imputado à EMPRESA no âmbito deste instrumento;</p> | <p>Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades com o sinalagma contratual e as demais disposições do instrumento.</p> | <p>A Empresa tem que arcar com os danos causados a outros.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 84 | <p>9.2 (xviii) Instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder aos reparos adequados em equipamentos da EMPRESA assegurando, com isso, o perfeito</p> | <p>Revogação Integral : 9.2 (xviii) Instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder aos reparos adequados em equipamentos da</p> | <p>Ajuste realizado para compatibilização das responsabilidades das responsabilidades/ custos da Cigás.</p> | <p>A empresa deve contribuir para um perfeito funcionamento de todo o sistema.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|--|------------------------------------|
| | funcionamento da EMRP_CIGÁS e seus equipamentos destinados ao consumo de GÁS; | EMPRESA assegurando, com isso, o perfeito funcionamento da EMRP_CIGÁS e seus equipamentos destinados ao consumo de GÁS; | | | |
| 85 | 9.2 (xx) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, sempre que decidir pela modificação do seu ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, e enviar a documentação conforme a alínea (xv), sendo que nesse caso, parte da documentação deverá ser enviada com no mínimo 5 (cinco) DIAS de antecedência e as demais, com no máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS após a realização do serviço. Fica a EMPRESA ciente de que a apresentação da documentação é um requisito para o retorno da prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; | Proposta de Redação: 9.2 (xx) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, sempre que decidir pela modificação do seu ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, e enviar a documentação conforme a alínea (xv), sendo que nesse caso, parte da documentação deverá ser enviada com no mínimo 5 (cinco) DIAS de antecedência e as demais, com no máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS após a realização do serviço. | É necessário que exista a notificação segundo o rito do contrato, não havendo notificação ex-ante para casos específicos sob risco de tornar o contrato complexo. | | Contribuição não acatada. |
| 86 | 9.2 (xxi) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, | Revogação Integral: 9.2 (xxi) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária | Trata-se de parte da atividade da concessionária arcar com esse tipo de custo, não havendo justificativa plausível para que tal ônus seja repassado ao usuário. Essa atividade já está | A contribuição é pertinente, porém a redação será ajustada. Nova Redação: 9.2 (xxi) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita | Contribuição acatada parcialmente. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|--|-----------------------|
| | inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais não imputáveis a CONCESSIONÁRIA, incluído outros meios de suprimento de GÁS; | para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais não imputáveis a CONCESSIONÁRIA, incluído outros meios de suprimento de GÁS; | embutida na tarifa de operação e manutenção. | técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais imputáveis exclusivamente e comprovadamente à EMPRESA; | |
| 87 | CLÁUSULA DEZ – TARIFA E REAJUSTE 10.3. Sobre a TOM serão incluídos todos os TRIBUTOS que sejam devidos diretamente em virtude da execução deste CONTRATO e/ou do seu objeto, que serão acrescidos aos montantes cobrados pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA | Ajustes na Cláusula Décima – Tarifa e Reajuste Proposta de Redação: 10.3.1 Excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda, tais como, o TRIBUTOS de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quaisquer TRIBUTOS inclusos | Caso tributos sejam extintos e tenham impacto positivo sobre a tarifa, também será necessário ajustar os valores referentes ao contrato. | A contribuição é pertinente. Nova Redação: 10.3.1 Excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda, tais como, o TRIBUTOS de Renda e a Contribuição | Contribuição acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|--|----------------------------------|
| | <p>conforme estabelecido nesta Cláusula Dez.</p> <p>10.3.1. Excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda, tais como, o TRIBUTOS de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quaisquer TRIBUTOS inclusos na TOM (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais, “royalties” existentes, que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações) ou novos, que venham a ser criados e que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução deverão resultar na alteração da TOM, para mais ou para menos, conforme o caso.</p> | <p>na TOM (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais, “royalties” existentes, que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações) ou novos, que venham a ser criados ou extintos e que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução deverão resultar na alteração da TOM, para mais ou para menos, conforme o caso.</p> | | <p>Social sobre o Lucro Líquido, quaisquer TRIBUTOS inclusos na TOM (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais, “royalties” existentes, que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações) ou novos, que venham a ser criados ou extintos e que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução deverão resultar na alteração da TOM, para mais ou para menos, conforme o caso.</p> | |
| 88 | <p>10.3.2. Nenhum acréscimo moratório, multas ou encargos decorrentes do atraso no pagamento dos TRIBUTOS acima especificados, quando devidos exclusiva e diretamente pela CONCESSIONÁRIA, como</p> | <p>Proposta de Redação: 10.3.2 Nenhum acréscimo moratório, multas ou encargos decorrentes do atraso no pagamento dos TRIBUTOS acima especificados, quando devidos exclusiva e diretamente</p> | <p>Eventual ocorrência de mora não tem o condão de mudar o contribuinte de um tributo, que nesse cenário seguiria sendo a CIGÁS. Não poderia haver reflexo perfeito entre um atraso no</p> | <p>Princípio da isonomia, já previstos nos contratos de fornecimento de gás.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|---|----------------------------------|
| | contribuinte, serão repassados à EMPRESA, desde que a EMPRESA tenha efetuado o pagamento na data de vencimento de quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme estabelecido nesta Cláusula Dez. | pela CONCESSIONÁRIA, como contribuinte, serão repassados à EMPRESA. | pagamento de tributos pela CIGÁS e o atraso do usuário, de modo que cada parte responde pelo que comprovadamente lhe compete. | | |
| 89 | <p>10.4 A TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO será reajustada anualmente e revisada ordinariamente, conforme dispõe a Cláusula Décima Sexta do CONTRATO DE CONCESSÃO e o art. 53, da Lei Estadual n. ° 5.420/2021, sem prejuízo de eventual revisão extraordinária, quando cabível.</p> | <p>Proposta de Redação: 10.4 A TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO será reajustada anualmente e revisada ordinariamente, conforme dispõe o art. 53, da Lei Estadual n. ° 5.420/2021, sem prejuízo de eventual revisão extraordinária, quando cabível.</p> | <p>O contrato de concessão da Cigás não traz previsão de TOM, somente a Lei 5.420/2021.</p> | <p>O anexo I, do Contrato de Concessão estabelece a metodologia de cálculo da margem bruta tanto para o mercado cativo quanto para o livre, conforme previsto no art. 45, da Lei Estadual 5.420/2021. Art. 45. A estrutura tarifária, definida pelo órgão regulador e contendo os limites tarifários individualizados que poderão ser praticados pela concessionária, deverá estar indicada no Contrato de Concessão, vedada a pessoalidade na concessão de qualquer benefício tarifário,</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|--|---------------------------|
| | | | | autorizada a tipicidade e variação de tarifas, dentre outras previstas no Contrato de Concessão, as seguintes: | |
| 90 | <p>CLÁUSULA ONZE – PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DO GÁS 11.1. A partir do MÊS anterior ao da data de início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, a EMPRESA encaminhará mensalmente à CONCESSIONÁRIA, NOTIFICAÇÃO, com 12 (doze) DIAS de antecedência ao início de cada MÊS, contendo a programação de fornecimento do GÁS referente ao MÊS seguinte, bem como estimativa da quantidade de GÁS para os dois MESES subsequentes e eventuais MANUTENÇÕES PROGRAMADAS.</p> | <p>Ajustes na Cláusula Onze – Programação de Entrega do Gás Proposta de Redação: 11.1 A partir do MÊS anterior ao da data de início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, a EMPRESA encaminhará mensalmente à CONCESSIONÁRIA, NOTIFICAÇÃO, com 10 (dez) DIAS de antecedência ao início de cada MÊS, contendo a programação de fornecimento do GÁS referente ao MÊS seguinte, bem como estimativa da quantidade de GÁS para os dois MESES subsequentes e eventuais MANUTENÇÕES PROGRAMADAS.</p> | É recomendável reduzir o prazo previsto no item 5.1 para envio da programação, para facilitar a previsibilidade do gás a ser utilizado pelos usuários livres. O Estado da Bahia por exemplo considera 10 dias. | A Concessionária atenderá ao mercado livre e cativo, sendo necessário 12 dias. | Contribuição não acatada. |
| 91 | <p>CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES 12.1. Na hipótese de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E</p> | <p>Ajustes na Cláusula Doze – Penalidade. Proposta de Redação:</p> | Penalidade por falha padrão no mercado de gás é 30%. | O padrão do mercado é 20%, vide item 13.12.1, | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|---|--------------------|----------------------------|---------------|
| | <p>MANUTENÇÃO em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso:</p> <p>PFM = 0,2 x ∑ (QG □ □ □ =1 x [TOM ÷ (1 - Tr)])</p> <p>PFM: penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, em Reais, relativa a determinado MÊS;</p> <p>TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da QG, vigente à época da aplicação da penalidade em questão;</p> <p>QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS que por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que caracterizam FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO em razão do descumprimento pela</p> | <p>12.1 PFM = 0,3 x (QGj x [TOM / (1-Tr)])</p> | | <p>do contrato BAHAGÁS</p> | |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|---|---|---|
| | <p>CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, seja o resultado positivo da diferença entre:</p> <p>(a) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO ou a quantidade diária de movimentação programada, o que for menor no DIA em questão; e</p> <p>(b) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA no DIA em questão; n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens.</p> | | | | |
| 92 | <p>12.1.1. Mediante apuração de comprovada ausência de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, além daquelas especificamente estabelecidas neste CONTRATO, não se configurará FALHA NO SERVIÇO:</p> <p>(a) ser o fato motivado por FORÇA MAIOR;</p> | <p>Revogação Total :</p> <p>12.1.1 (a) ser o fato motivado por FORÇA MAIOR;</p> <p>(b) ser o fato imputável à EMPRESA ou a terceiros por ela contratados;</p> | <p>Não há respaldo legal para que se conceda waiver a concessionária por falha de fornecimento. No cenário em que ela incorre em falhas, sempre haverá prejuízo ao usuário, que deverá ser ressarcido por isso. Já existem outras previsões onde há</p> | <p>Redação prevista no art. 44, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM, já citado em item anterior.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|--|---------------------------|
| | (b) ser o fato imputável à EMPRESA ou a terceiros por ela contratados; | | limitação a indenizações cabíveis no âmbito deste contrato. | | |
| 93 | <p>CLÁUSULA TREZE – FORMA DE FATURAMENTO E GARANTIA DE PAGAMENTO 13.12. A EMPRESA deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo EMPRESA à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em</p> | <p>Ajustes na Cláusula Treze – Forma de Faturamento Proposta de Redação: 13.12 A EMPRESA deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 90 (noventa) DIAS do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo EMPRESA à</p> | Alterar parâmetros da garantia para padrão utilizado no mercado. | <p>Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelos garantias contratuais. Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p> | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|--|---|
| | <p>escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch. GARANTIA = 107 x CDC x [TOM x (1 – Tr)],</p> | <p>CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch. GARANTIA = 90 x CDC x [TOM x (1 – Tr)],</p> | | <p>Os 107 dias conforme abaixo:</p> <p>A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p> | |
| 94 | <p>13.15 Caso a EMPRESA atrase o pagamento de qualquer obrigação contratual, a CONCESSIONÁRIA terá o direito de executar a garantia. O valor da garantia a ser executada será correspondente ao valor da obrigação contratual devida e não paga, acrescido (i) dos encargos moratórios previstos no item 13.7, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, e (ii) dos respectivos TRIBUTOS.</p> | <p>Proposta de Redação: 13.15 Na hipótese de haver retirada(s) dos valores garantidos, a EMPRESA deverá restabelecer o valor inicial da garantia, nos termos do item 13.12 acima, no prazo de até 30 (trinta) DIAS corridos contados da data da execução da referida garantia. O não restabelecimento da garantia no prazo aqui previsto caracterizará inadimplemento contratual e</p> | <p>Deve haver prazo razoável para restabelecimento da garantia, sendo 10 dias um prazo exíguo.</p> | <p>Cláusula padrão nos contratos de fornecimento e suprimento de gás.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|---|----------------------------------|
| | | <p>dará à CONCESSIONÁRIA o direito de prestar os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO à EMPRESA somente mediante pagamentos antecipados, até que tal inadimplência seja sanada.</p> | | | |
| 95 | <p>CLÁUSULA QUATORZE – MEDIÇÃO 14.1. A medição da QUANTIDADE DE GÁS de titularidade da EMPRESA e disponibilizada e entregue à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da EMPRESA, da transportadora, do COMERCIALIZADOR DE GÁS ou quaisquer de seus contratados, situado na EMRP_EMPRESA.</p> <p>14.1.4. Adicionalmente, até o 3º (terceiro) DIA ÚTIL de cada MÊS, a EMPRESA deverá enviar à CONCESSIONÁRIA um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO em cada um dos DIAS do MÊS anterior,</p> | <p>Ajustes na Cláusula Quatorze – Medição Proposta de Redação: 14.1.4 Caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA com uma antecedência de 5 (cinco) DIAS, a EMPRESA deverá apresentar, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL de cada MÊS, um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO em cada um dos DIAS do MÊS anterior.</p> | <p>Ajustado para que o contrato tenha regras compatíveis para as duas partes, tal como proposto em 14.3.1. Então houve ajuste para que a obrigação seja bilateral, preservando o sinalagma do contrato.</p> | <p>A Cigás possui regime especial concedido pela SEFAZ-AM para emissão das Notas Fiscais até o 5º dia útil, do mês subsequente. Desta forma, se faz necessário receber os dados de medição e da cromatografia com antecedência para consolidação das medições e atendimento do prazo concedido pela SEFAZ-AM.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|--|----------------------------------|
| | bem como as informações de cromatografia e PCS do GÁS para cada DIA. | | | | |
| 96 | <p>CLÁUSULA DEZESSETE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR 17.2 Não se configuram como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR os seguintes eventos:</p> <p>(iii) Questões relacionadas à relação contratual entre a EMPRESA e o transportador e/ou o COMERCIALIZADOR DE GÁS.</p> | <p>Ajustes na Cláusula Dezesete – Caso Fortuito e Força Maior Revogação Integral: 17.2 (iii) Questões relacionadas à relação contratual entre a EMPRESA e o transportador e/ou o COMERCIALIZADOR DE GÁS.</p> | <p>Problemas físicos que afetem a fonte de suprimento e a logística de entrega de gás como um todo devem constituir CFFM, pois inviabilizam o cumprimento do contrato.</p> | <p>Existirá relação contratual entre o CONTRATANTE o TRANSPORTADOR e/ou COMERCIALIZADOR em que serão asseguradas as obrigações de ambas as partes.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 97 | <p>17.2 Não se configuram como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR os seguintes eventos:</p> <p>(v) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO;</p> | <p>Proposta de Redação: 17.2 (v) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO, exceto se o respectivo atraso tiver sido ocasionado por motivo de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;</p> | <p>Caso se trate de caso fortuito ou força maior, o atraso no cumprimento de obrigações deve ser reconhecido como tal.</p> | <p>Entendemos que este item não pode ser revogado.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 98 | <p>17.2 (vi) Inviabilidade de natureza técnica, econômica, comercial ou</p> | <p>REVOGAÇÃO INTEGRAL: 17.2 (vi) Inviabilidade de</p> | <p>Problemas físicos que afetem a fonte de</p> | <p>Entendemos que este item não pode ser</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|--|---|
| | outra qualquer que afete a fonte produtora ou a logística de entrega do GÁS, por parte do transportador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS. | natureza técnica, econômica, comercial ou outra qualquer que afete a fonte produtora ou a logística de entrega do GÁS, por parte do transportador ou COMERCIALIZADOR DE GÁS. | suprimento e a logística de entrega de gás como um todo devem constituir CFFM, pois inviabilizam o cumprimento do contrato. | revogado. | |
| 99 | <p>17.9 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita ainda à mediação final da ARSEPAM.</p> | <p>Proposta de Redação: 17.9 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita, quando aplicável, à mediação final da ARSEPAM.</p> | <p>Ainda que se trate de uma relação regulada, as partes devem ter liberdade para deliberar sobre a apuração do gás não entregue, havendo mediação da ARSEPAM somente se não houver acordo entre as partes e se isso for suscitado por alguma delas.</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação.</p> <p>Nova Redação: 17.9 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada e/ou não utilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita ainda à mediação final da ARSEPAM.</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|-----|--|--|--|---|---|
| 100 | <p>CLÁUSULA DEZENOVE - EXTINÇÃO DO CONTRATO</p> <p>19.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, caso a EMPRESA perca, por qualquer motivo, sua condição de CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR perante a ARSEPAM, independente de prévia NOTIFICAÇÃO:</p> | <p>Ajustes na Cláusula Dezenove – Extinção do Contrato</p> <p>19.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, caso a EMPRESA perca, por qualquer motivo, sua condição de CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR perante a ARSEPAM, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:</p> | <p>Deve haver a notificação para que o usuário possa se preparar para a suspensão do serviço. Ademais, pode se tratar de suspensão do status de forma litigiosa, em que haveria uma discussão judicial pendente.</p> | <p>Concordamos que deve haver envio de notificação.</p> <p>Nova Redação:19.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, caso a EMPRESA perca, por qualquer motivo, sua condição de CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR perante a ARSEPAM, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disposto no item 8.3, (v), deste Contrato.</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| 101 | <p>19.5. O presente CONTRATO poderá ser resolvido, por iniciativa de qualquer PARTE, nas seguintes hipóteses de inadimplemento:</p> <p>(iii) Descumprimento pelas PARTES das obrigações substanciais estabelecidas no CONTRATO;</p> | <p>Revogação Integral:</p> <p>19.5. (iii) Descumprimento pelas PARTES das obrigações substanciais estabelecidas no CONTRATO;</p> | <p>A manutenção do Contrato é fundamental para o usuário, de modo que não deve ser possível que previsões genéricas fundamentem hipótese de rescisão.</p> | <p>A manutenção do contrato é fundamental para as duas partes e o contrato deve ser cumprido.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|-----|---|---|--|--|---|
| 102 | <p>19.6 Nos casos de inadimplemento previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, a PARTE adimplente deverá enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta sane tal inadimplemento no prazo de 60 (sessenta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.</p> | <p>Proposta de Redação: 19.6 Uma vez sanado qualquer evento de inadimplemento previsto nesta Cláusula, itens 19.5(i), (ii), as obrigações contratuais serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de requerer sua resolução com base em tal inadimplemento.</p> | <p>Alterado para refletir a proposta de revogação da previsão constante em 19.5, iii.</p> | <p>Entendemos que o item 19.5 (iii), não pode ser revogado.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 103 | <p>19.10. Uma vez sanado qualquer evento de inadimplemento previsto nesta Cláusula, itens 19.5(i), (ii) e (iii), as obrigações contratuais serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de requerer sua resolução com base em tal inadimplemento.</p> | <p>Proposta de Redação: 19.10 Uma vez sanado qualquer evento de inadimplemento previsto nesta Cláusula, itens 19.5(i), (ii), as obrigações contratuais serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de requerer sua resolução com base em tal inadimplemento.</p> | <p>Alterado para refletir a proposta de revogação da previsão constante em 19.5, iii.</p> | <p>O item 19.5 (iii), não será revogado.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 104 | <p>19.14. No caso de (i) rescisão do CONTRATO pela EMPRESA conforme item 19.3; (ii) resolução do CONTRATO conforme itens 20.4 e 20.5 acima em que a PARTE inadimplente seja a EMPRESA, e exista valor ainda não remunerado do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA na implantação da EMRP_CIGÁS e outros</p> | <p>Inclusão de Redação: 19.15 - NOVO No caso de (i) rescisão do CONTRATO pela EMPRESA conforme item 19.3; (ii) resolução do CONTRATO conforme itens 19.4 e 19.5 acima em que a PARTE inadimplente seja a CONCESSIONÁRIA, e exista valor ainda não remunerado do</p> | <p>Previsão proposta para garantir a bilateralidade do Contrato, refletindo a obrigação de ressarcimento da cláusula 19.14 para a EMPRESA.</p> | <p>Entendemos que deve haver ajustes apenas nos itens.</p> <p>Ajuste na Redação: 19.14 No caso de (i) rescisão do CONTRATO pela EMPRESA conforme item 19.3; (ii) resolução</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|---|--------------------|---|---------------|
| | <p>investimentos para o cumprimento do presente CONTRATO seja maior do que o valor estipulado na Cláusula Dezenove, item 19.3 ou 19.13, conforme o caso, a EMPRESA deverá pagar à CONCESSIONÁRIA o valor ainda não remunerado do investimento. No caso de término do CONTRATO em função da ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, conforme Cláusula Dezenove, item 19.18, o valor relativo aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ainda não remunerados estabelecidos neste item 19.14, caso existam, também serão devidos pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>investimento realizado pela EMPRESA na implantação do gasoduto e outros investimentos para o cumprimento do presente CONTRATO seja maior do que o valor estipulado na Cláusula Dezenove, item 19.3 ou 19.13, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à EMPRESA o valor ainda não remunerado do investimento. No caso de término do CONTRATO em função da ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, conforme Cláusula Dezenove, item 19.18, o valor relativo aos investimentos realizados pela EMPRESA ainda não remunerados estabelecidos neste item 19.14, caso existam, também serão devidos pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA.</p> | | <p>do CONTRATO conforme itens 19.4 e 19.5 acima em que a PARTE inadimplente seja a EMPRESA, e exista valor ainda não remunerado do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA na implantação da EMRP_CIGÁS e outros investimentos para o cumprimento do presente CONTRATO seja maior do que o valor estipulado na Cláusula Dezenove, item 19.3 ou 19.13, conforme o caso, a EMPRESA deverá pagar à CONCESSIONÁRIA o valor ainda não remunerado do investimento. No caso de término do CONTRATO em função da ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR,</p> | |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|-----|--|--|---|---|---------------------------|
| | | | | conforme Cláusula Dezenove, item 19.18, o valor relativo aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ainda não remunerados estabelecidos neste item 19.14, caso existam, também serão devidos pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA. | |
| 105 | <p>19.15. Acordam as PARTES que o valor estipulado no item 19.13, observado o disposto no item 19.14, representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente.</p> | <p>Proposta de Redação:</p> <p>19.15 Acordam as PARTES que o valor estipulado no item 19.13, observado o disposto no item 19.14 e 19.15, representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente.</p> | Alterado para refletir a proposta de alteração da cláusula 19.15. | Não aceita a proposta acima, logo não é necessário o ajuste. | Contribuição não acatada. |

4 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATEM

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATEM | JUSTIFICATIVA ATEM | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|-----|--|--|---|---|---------------------------|
| 106 | <p>CLÁUSULA VINTE – CONFIDENCIALIDADE</p> <p>20.4. A obrigação de confidencialidade prevista no presente CONTRATO não será aplicável caso:</p> <p>(iii) a CONCESSIONÁRIA entenda necessário ou conveniente, a seu exclusivo critério, divulgar toda e qualquer informação confidencial do presente CONTRATO (inclusive o seu inteiro teor) perante qualquer AUTORIDADE GOVERNAMENTAL ou em juízo, inclusive no âmbito de demandas judiciais ou administrativas, na qual ela, CONTRATO, venha a ser envolvida.</p> | <p>Revogação Integral:</p> <p>20.4 (iii) a CONCESSIONÁRIA entenda necessário ou conveniente, a seu exclusivo critério, divulgar toda e qualquer informação confidencial do presente CONTRATO (inclusive o seu inteiro teor) perante qualquer AUTORIDADE GOVERNAMENTAL ou em juízo, inclusive no âmbito de demandas judiciais ou administrativas, na qual ela, CONTRATO, venha a ser envolvida.</p> | Previsão já estabelecida no dispositivo anterior para as duas partes, já preservando o sinalagma do contrato. | O item 20.4(ii) não tem o mesmo teor que este item. | Contribuição não acatada. |
| 107 | <p>20.5. Nos casos dispostos nos itens (ii) e (iii) acima, a PARTE divulgadora deverá enviar NOTIFICAÇÃO prévia à outra PARTE informando sobre a disponibilização das informações sigilosas.</p> | <p>Proposta de Redação:</p> <p>20.5 No caso disposto nos itens (ii) acima, a PARTE divulgadora deverá enviar NOTIFICAÇÃO prévia à outra PARTE informando sobre a disponibilização das informações sigilosas.</p> | Ajuste para refletir a revogação do item 20.4 iii. | O item 20.4(iii) não será revogado. | Contribuição não acatada. |

RESUMO: Total de Contribuições: 107

Contribuições Acatadas: 4

Contribuições Acatadas Parcialmente: 10

Contribuições Não Acatadas: 93

5 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 – O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATGÁS | JUSTIFICATIVA ATGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|--|---|--|---------------------------------|
| 1 | <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS</p> <p>1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA), seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir:</p> <p>(Ixiv) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de gasodutos físicos, tubulações, redes, instalações, reguladores de pressão, medidores, centros de operações e demais componentes que interligam os pontos de suprimento ou PONTOS DE RECEPÇÃO e os PONTOS DE ENTREGA, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO;</p> <p>(Ixvi) SISTEMA ISOLADO: Significa o gasoduto ou o conjunto de gasodutos físicos, tubulações, redes, instalações, reguladores de pressão, medidores e demais componentes não conectados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente, de propriedade da Concessionária, que interligam os Pontos de Suprimento ou PONTOS DE RECEPÇÃO e os</p> | <p>Sugestão de nova redação para Cláusula 1.1., incisos LXIV e LXVI:</p> <p>LXIV - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de gasodutos físicos, tubulações, redes, instalações, reguladores de pressão, medidores, centros de operações e demais componentes que interligam os PONTOS DE RECEPÇÃO e os PONTOS DE ENTREGA, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO;</p> <p>LXVI - SISTEMA ISOLADO: Significa o gasoduto ou o conjunto de gasodutos físicos, tubulações, redes,</p> | <p>Cláusula 1.1., incisos LXIV e LXVI:</p> <p>As definições dos termos "Sistema de Distribuição" e "Sistema Isolado" estabelecidos nos incisos LXIV e LXVI da cláusula 1.1. do contrato objeto da presente consulta pública não devem abranger a conexão com "Pontos de Suprimento", sob pena de usurpação de competência e violação do monopólio constitucional da União sobre a atividade de transporte dutoviário de gás natural. Apesar de o contrato objeto da presente consulta pública não definir expressamente o termo "Pontos de</p> | <p>Entendemos que a Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás deve se ater à definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021 e Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

5 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 – O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATGÁS | JUSTIFICATIVA ATGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|--|--|---------------------|---------------|
| | <p>PONTOS DE ENTREGA na ÁREA DE CONCESSÃO, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, construídos pela CONCESSIONÁRIA ou pela EMPRESA para atendimento ao CONSUMIDOR CATIVO, CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR nos termos do art. 58 da Lei Estadual n.º 5.420/2021;</p> | <p>instalações, reguladores de pressão, medidores e demais componentes não conectados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO existente, de propriedade da Concessionária, que interligam os PONTOS DE RECEPÇÃO e os PONTOS DE ENTREGA na ÁREA DE CONCESSÃO, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, construídos pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONTRATANTE para atendimento ao CONSUMIDOR CATIVO, CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR</p> | <p>Suprimento", é importante notar que a conexão de fontes de suprimento é uma das principais características definidoras da natureza de transporte de um determinado gasoduto. A definição legal de gasoduto de transporte contida na Lei 14.134/2021 é expressa nesse sentido. Vejamos o que diz a literalidade do art. 3º, XXVI do referido diploma legal: "Gasoduto de transporte: duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural ou à conexão de fontes de suprimento, conforme os critérios estabelecidos nesta</p> | | |

5 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 – O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATGÁS | JUSTIFICATIVA ATGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|--|--|---------------------|---------------|
| | | <p>nos termos do art. 58 da Lei Estadual n.º 5.420/2021;</p> | <p>Lei, ressalvados os casos previstos nos incisos XXIV e XXV do caput deste artigo, podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes, nos termos da regulação da ANP;" A conexão de diferentes fontes de suprimento aos city gates da distribuidora também caracteriza a ampla abrangência dos interesses envolvidos no uso do respectivo gasoduto, razão pela qual também sob a perspectiva da Lei 9.478/97 o gasoduto que conecta diferentes fontes de suprimento à rede de</p> | | |

5 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 – O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATGÁS | JUSTIFICATIVA ATGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|-----------------------|--|---------------------|---------------|
| | | | <p>distribuição se presta à atividade de transporte, assim definida no art. 6, VII do respectivo diploma legal: "movimentação de petróleo, seus derivados, biocombustíveis ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral".</p> <p>Diante desse contexto é imperioso que as definições de "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO" e "SISTEMA ISOLADO" previstas no contrato objeto da presente consulta pública estejam alinhadas e aderentes ao arcabouço legal e constitucional vigente, e não englobem atividades conflitantes com o</p> | | |

5 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ATGÁS

| | MINUTA DO CONTRATO 002 – O&M | CONTRIBUIÇÕES - ATGÁS | JUSTIFICATIVA ATGÁS | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|-----------------------|--|---------------------|---------------|
| | | | <p>monopólio constitucional da União sobre a atividade de transporte sob pena de nulidade. Diante do exposto a ATGás requer sejam excluídos os termos "Pontos de Suprimento" das definições contidas nos incisos LXIV e LXVI da Cláusula</p> | | |

RESUMO: Total de Contribuições: 1

Contribuições Não Acatadas: 1

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|--|--|--|---------------------------------|
| 1 | <p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS</p> <p>III- ANO: É o período de tempo contínuo contado de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro subsequente. Somente para fins deste CONTRATO, o primeiro ano será contado da 00h00 (zero hora) da data de sua assinatura até às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia 31 de dezembro subsequente, e o último ano de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro do ano de encerramento deste CONTRATO até às 24h00 (vinte e quatro horas) da data de encerramento deste instrumento;</p> | <p>“III – ANO: período correspondente a 12 (doze) meses que pode ou não estar compreendido no ANO CALENDÁRIO”.</p> <p>Sugerimos que a minuta preveja a definição de “ANO”.</p> | <p>Sugerimos que a minuta preveja a definição de “ANO”.</p> | <p>Entendemos que a definição da Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás é mais completa.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |
| 2 | | <p>Inclusão: III – ANO CALENDÁRIO: É o período de tempo contínuo contado de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro subsequente. Somente para fins deste CONTRATO, o primeiro ano será contado da 00h00 (zero</p> | <p>Sugerimos que a minuta preveja a definição de “ANO CALENDÁRIO”.</p> | <p>Entendemos que não há necessidade desta definição, uma vez que a definição do item anterior é suficiente.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|--|--|---|---------------------------------|
| | | hora) da data de sua assinatura até às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia 31 de dezembro subsequente, e o último ano de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro do ano de encerramento deste CONTRATO até às 24h00 (vinte e quatro horas) da data de encerramento deste instrumento; | | | |
| 3 | <p>1.1. (xxxiv) GARANTIA DE PAGAMENTOS: Significa a garantia, oferecida pela EMPRESA, para assegurar à CONCESSIONÁRIA o recebimento dos pagamentos devidos em decorrência deste CONTRATO, definida na Cláusula Décima Quinta, item 15.16;</p> | <p>Exclusão:“1.1. (xxxiv) GARANTIA DE PAGAMENTOS: Significa a garantia, oferecida pela EMPRESA, para assegurar à CONCESSIONÁRIA o recebimento dos pagamentos devidos em decorrência deste CONTRATO, definida na Cláusula Décima Quinta, item 15.16;”</p> | <p>Consideramos que a apresentação de garantia de pagamentos não deva estar em minuta geral de contrato, de modo que sua necessidade seja negociada caso a caso entre as partes.</p> | <p>A garantia é um mecanismo para assegurar o recebimento dos valores relacionados à prestação do serviço público. A condição está prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|---|--|--|--|
| | | | | <p>contratuais. E condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p> | |
| 4 | <p>CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DE INÍCIO, IMPLANTAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TESTES</p> <p>INCLUSÃO DO SUBITEM</p> | <p>3.6.1. Os critérios técnicos adequados para atendimento aos parâmetros de segurança por parte da CONTRATANTE, incluindo as normas técnicas pertinentes, serão previamente informados pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.”</p> | <p>A redação proposta não prevê, detalhadamente, nem quais são os parâmetros de segurança adequados necessários para o serviço de operação e manutenção, nem as normas técnicas pertinentes para tal finalidade. Compreendendo a necessidade da concessionária em avaliar cada empreendimento, e sendo a previsibilidade do</p> | <p>O Contratante é responsável pelas instalações internas e tem que cumprir todas as recomendações e normas técnicas adotadas para uso do GÁS, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|---|---|---|---|
| | | | <p>cronograma de obras um componente importante deste tipo de instrumento contratual, sugerimos que os prazos para tais definições estejam previstos em contrato. Isso se torna especialmente importante porque, como prevê a cláusula, o descumprimento de tais parâmetros é impeditivo ao serviço de O&M.</p> | <p>execução da montagem da rede, sequências de testes pré-operacionais. Não cabe à Concessionária esta responsabilidade.</p> | |
| 5 | <p>CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DO GÁS 5.1. O GÁS a ser disponibilizado à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO deverá obrigatoriamente atender às especificações que se enquadram no Regulamento Técnico ANP Nº 02/2008, anexo à Resolução No 16, de 17 de junho de 2008, da ANP, ou as que venham a substituí-los, em razão de disposição normativa superveniente.</p> | <p>Proposta de Redação: “5.1. O GÁS a ser disponibilizado à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO deverá obrigatoriamente atender às especificações que se enquadram no determinações do Regulamento Técnico ANP Nº 02/2008, anexo à Resolução No 16, de 17 de junho de 2008, da ANP, ou as que venham a substituí-los, em razão de disposição normativa superveniente.</p> | <p>A Resolução ANP nº 16/2008, que trata das características físico-químicas do gás natural, permite que as partes acordem gás natural fora de suas especificações se respeitarem limites de emissão por queima. Por este motivo, sugerimos alteração pontual na minuta contratual para refletir o cenário em que gás natural fora das especificações é contratado.</p> | <p>Entendemos que A Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás está de acordo com a Lei 5.420/21 e a Resolução 005/2023, por isso acatamos a sugestão com um pequeno ajuste. Nova Redação: 5.1 O GÁS a ser disponibilizado à</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|--|--|---|---|
| | | | | <p>CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO deverá obrigatoriamente atender aos requisitos estabelecidos na Resolução Nº 16, de 17 de junho de 2008, da ANP, ou as que venham a substituí-los, em razão de disposição normativa superveniente.</p> | |
| 6 | <p>CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DO GÁS 5.1. O GÁS a ser disponibilizado à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO deverá obrigatoriamente atender às especificações que se enquadram no Regulamento Técnico ANP Nº 02/2008, anexo à Resolução No 16, de 17 de junho de 2008, da ANP, ou as que venham a substituí-los, em razão de disposição normativa superveniente. 5.1.1. Em nenhuma hipótese, a CONCESSIONÁRIA será responsabilizada por quaisquer danos à EMPRESA, decorrentes da entrega de GÁS fora da especificação prevista</p> | <p>Exclusão: “5.1.1. Em nenhuma hipótese, a CONCESSIONÁRIA será responsabilizada por quaisquer danos à EMPRESA, decorrentes da entrega de GÁS fora da especificação prevista no item 5.1.”</p> | <p>Não há justificativa plausível para a não responsabilização da concessionária em caso de entrega desconforme.</p> | <p>A responsabilidade pela qualidade do gás entregue no ponto de recepção não é da Concessionária.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|---|--|---|----------------------------------|
| | no item 5.1. | | | | |
| 7 | <p>CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS 8.3. Não será considerada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas seguintes hipóteses:(i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações: (a) revenda ou fornecimento do gás a terceiros;</p> | <p>Exclusão: “8.3. Não será considerada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS nas seguintes hipóteses: (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações: (a) revenda ou fornecimento do GÁS a terceiros;”</p> | <p>O instrumento contratual em questão é de movimentação e, como tal, o gás natural em questão não é nem será de propriedade da concessionária. Assim sendo, a concessionária não pode, em qualquer hipótese, vedar seu repasse a terceiros.</p> | <p>Conforme a Lei Estadual 5.420/21 e a Resolução 005/2023-CERCON/ARSEPA M quem está autorizado a realizar a comercialização do gás é o comercializador de gás registrado na ANP e autorizado na ARSEPAM.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |
| 8 | <p>8.3. Não será considerada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas seguintes hipóteses: (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações: (e) utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento pela EMPRESA</p> | <p>Nova Redação: “8.3. Não será considerada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS nas seguintes hipóteses: (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes</p> | <p>Não há por que a empresa ser penalizada por utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento de terceiros, bem como por danos realizados por terceiros.</p> | <p>A EMRP está localizada dentro da área da empresa e a responsabilidade por danos causados por terceiro é da empresa.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|--|--|---|----------------------------------|
| | <p>ou terceiros ou, ainda, quando a EMPRESA ou terceiros causarem danos nos equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que provoquem alterações nas condições do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ou da respectiva medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; e</p> | <p>situações: (e) utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento pela EMPRESA ou terceiros ou, ainda, quando a EMPRESA ou terceiros causarem danos nos equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que provoquem alterações nas condições do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ou da respectiva medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;</p> | | | |
| | <p>8.4. Corrigidas as irregularidades e/ou pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes devidos à CONCESSIONÁRIA será atendido o pedido de restabelecimento do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO no prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da solicitação expedida pela EMPRESA.</p> | <p>Nova Redação: “8.4. Corrigidas as irregularidades e/ou pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes devidos à CONCESSIONÁRIA será atendido o pedido de restabelecimento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS</p> | <p>O ajuste do prazo tem como objetivo adequar a minuta às melhores práticas de mercado.</p> | <p>Prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 50, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM Art. 50. A Concessionária poderá suspender o serviço de movimentação</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|---|---|--|----------------------------------|
| 9 | | no prazo de até 3 (três) dias úteis 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação expedida pelo CONTRATANTE.” | | de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de movimentação de gás. Parágrafo único. Pagos os débitos, os prejuízos, as taxas, as multas e os acréscimos incidentes, a Concessionária atenderá ao pedido de restabelecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação. | |
| | CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS 9.2. Sem prejuízo das demais | Inclusão: “9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste | Trecho adicionado para refletir o que já consta no Artigo 41-III da Resolução | Tanto o art. 44 , da Lei Estadual 5.420/2021 | Contribuição não acatada. |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|---|---------------|
| 10 | <p>obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA:(iv) Ressalvadas as situações de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA, e observado o regime operacional da EMPRESA estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, a EMPRESA obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Treze, item 13.2, o ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM. A apuração da DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA no ANO, para verificação da referida obrigação da EMPRESA, será calculada conforme a seguinte fórmula: DNU = (0,8 x ΣA CDCj) - QDRE - QNFM - QNFF - QNNT Onde: DNU: DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA no correspondente ANO, sendo igual a</p> | <p>CONTRATO, são obrigações da EMPRESA: (...) (iv) Ressalvadas as situações de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA, e observado o regime operacional da EMPRESA estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.3, a EMPRESA obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Treze, item 13.2, o ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº</p> | <p>CERCON/ARSEPAM nº 005/2023. Como é de conhecimento da ARSEPAM, usinas termelétricas podem possuir alto grau de flexibilidade de despacho. Por este motivo, grandes volumes de take-or-pay podem incorrer em sobrecustos à contratante, o que justifica a negociação caso-a-caso para essa cláusula.</p> | <p>Art. 44. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; Como o Parágrafo Único do art.44 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPA M tratam sobre o tema e não citam a empresa. Art. 44. Os serviços de movimentação de gás, inclusive o serviço de operação e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, podem ser interrompidos, desde que o usuário seja previamente</p> | |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|---|---------------------|--|---------------|
| | <p>zero se o cálculo resultar negativo; CDCj: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC) vigente no DIA “j”; A: número de DIAS do correspondente ANO; QDRE: somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE ENTREGA no respectivo ANO; QNFM: somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO no respectivo ANO; QNFF: somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo ANO; 17 QNTE: somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA no respectivo ANO; e J: Determinado DIA do correspondente ANO</p> | <p>005/2023- CERCON/AR-SEPAM. A apuração da DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA no ANO, para verificação da referida obrigação da EMPRESA, será calculada conforme a seguinte fórmula: $Q_{j} = (0,80 \times \sum Q_{j}) - Q_{j} - Q_{j} - Q_{j}$. Sem prejuízo, conforme inciso III do Artigo 41 da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM, nos casos de usinas termelétricas que tenham despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, o percentual de CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) a ser pago poderá ser negociado mediante manifestação fundamentada da CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA. Eventuais divergências de entendimento sobre o percentual serão deliberadas pelo ÓRGÃO REGULADOR, que também apresentará justificativa</p> | | <p>notificado, sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Resolução e nos contratos de movimentação de gás celebrados, quando ocorrer: Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, deverão ter suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados.</p> | |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|---|--|---|
| | | técnica para sua decisão.” | | | |
| 11 | <p>9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA:</p> <p>(v) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONCESSIONÁRIA, seus REPRESENTANTES ou a terceiros inclusive, ao PODER CONCEDENTE e a outros USUÁRIOS, decorrente única e exclusivamente de ato que possa ser imputado à EMPRESA no âmbito deste instrumento;</p> | <p>Exclusão: “9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA: (...) (v) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONCESSIONÁRIA, seus REPRESENTANTES ou a terceiros inclusive, ao PODER CONCEDENTE e a outros USUÁRIOS integrantes do MERCADO LIVRE ou CATIVO, decorrente única e exclusivamente de ato que possa ser imputado à EMPRESA no âmbito deste instrumento, observado o disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta;”</p> | <p>Não há por que a minuta contratual prever potenciais danos ao poder concedente ou a terceiros, uma vez que estes não são escopo da relação contratual estabelecida pelo documento.</p> | <p>Quem arcará com os possíveis problemas causados à terceiros será a empresa que causou tal situação.</p> | <p>Contribuição não acatada..</p> |
| | <p>9.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA:</p> <p>(vi) Efetuar a contratação e manter em vigor seguro de responsabilidade civil</p> | <p>Exclusão: “9.2. (...) (vi) Efetuar e manter em vigor a contratação de seguro de responsabilidade civil assegurando indenização por danos materiais ou</p> | <p>A indenização por danos materiais ou corporais causados é de responsabilidade da parte causadora, assim como é decisão individual a</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém a redação será modificada e não excluída. Nova Redação:</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|--|------------------------------------|
| 12 | assegurando indenização por danos materiais e corporais causados a terceiros até o limite previsto no item 9.4 abaixo; | corporais — causados — a terceiros até o limite previsto no item 11.4 abaixo; | contratação de seguro de responsabilidade civil para esta finalidade. Sugerimos pela exclusão do trecho. | 9.2(...)(vi) Contratar e manter sempre vigente Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Risco Operacional em condições, valores e prêmios razoáveis e costumeiros para instalações de fornecimento de gás natural, assegurando cobertura, à atividade destinada, aos seus ativos. | |
| 13 | 9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA: (xxi) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais não | Exclusão: “9.2. (...)—(xxi) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de | Sugerimos pela exclusão do trecho, uma vez que não há razão que justifique que a concessionária arque com custos de visitas técnicas cuja origem não foi sua culpa. | A contribuição é pertinente, porém a redação será modificada e não excluída. Nova Redação: 9.2(...) (xxi) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou | Contribuição acatada parcialmente. |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|---|----------------------------------|
| | imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluído outros meios de suprimento de GÁS; | interferências operacionais não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluídos outros meios de suprimento de GÁS; | | terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais imputáveis. | |
| 14 | 9.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA: (xxii) Instituir em favor da CONCESSIONÁRIA GARANTIA DE PAGAMENTOS, irrevogável e executável ao primeiro pedido, que deverá ser mantida válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, no valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS de uso do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. | Exclusão: “9.2. (...) (xxii) Instituir em favor da CONCESSIONÁRIA GARANTIA DE PAGAMENTOS, irrevogável e executável ao primeiro pedido, que deverá ser mantida válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, no valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS de uso do SERVIÇO DE OPERAÇÃO | A apresentação de garantia financeira para grandes empresas tem sido cada vez menos utilizada pela regulação federal (vide Resolução ANP nº 854/2021). O conceito regulatório mais recente de garantia envolve a chamada “garantia corporativa”, modalidade de garantia financeira, com natureza | Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPA M IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias contratuais. Condição prevista no | Contribuição não acatada. |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|---------------------|---|---|---------------|
| | | E MANUTENÇÃO | <p>jurídica de fiança, por meio da qual a garantidora assegura ao contratado, com base em sua capacidade de solvência financeira, o pagamento dos custos relativos aos recursos financeiros para o cumprimento das obrigações assumidas. Na prática, a garantia corporativa evita dispêndios com prêmios à seguradora, e se utiliza tão somente do rating financeiro da contratante para garantir o contrato. Assim sendo, sugerimos pela exclusão do trecho, que poderá ser livremente negociado entre as partes quando cabível.</p> | <p>art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias. Os 107 dias conforme abaixo: A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p> | |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|--|------------------------------|
| 15 | <p>9.3. Sem prejuízo do disposto no conjunto de regulamentos do ÓRGÃO REGULADOR e demais LEGISLAÇÕES aplicáveis, os direitos da EMPRESA consistem em: (iv) Contribuir para as boas condições e a plena operação do SERVIÇO DE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;</p> | <p>Exclusão: 9.3. (...) “(iv) Contribuir para as boas condições e a plena operação do SERVIÇO DE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;”</p> | <p>Sugerimos a supressão porque o item se trata de um dever, e não um direito.</p> | <p>Entendemos que a contribuição é pertinente. O item será realocado para o item 9.2, por ser um dever.</p> | <p>Contribuição acatada.</p> |
| 16 | <p>CLÁUSULA ONZE – PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DO GÁS 11.1. A partir do MÊS anterior ao da data de início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, a EMPRESA encaminhará mensalmente à CONCESSIONÁRIA, NOTIFICAÇÃO, com 12 (doze) DIAS de antecedência ao início de cada MÊS, contendo a programação de fornecimento do GÁS referente ao MÊS seguinte, bem como estimativa da quantidade de GÁS para os dois MESES subsequentes e eventuais MANUTENÇÕES PROGRAMADAS.</p> | <p>Inclusão: 11.1. A partir do MÊS anterior ao da data de início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, a EMPRESA encaminhará mensalmente à CONCESSIONÁRIA, NOTIFICAÇÃO, com 12 (doze) DIAS de antecedência ao início de cada MÊS, contendo a programação de fornecimento do GÁS referente ao MÊS seguinte, bem como estimativa da quantidade de GÁS para os dois MESES subsequentes e eventuais MANUTENÇÕES PROGRAMADAS. A programação, bem como os prazos para sua apresentação, poderão ser</p> | <p>Trecho adicionado para refletir o que já consta no Artigo 41-III da Resolução CERCON/ARSEPUM nº 005/2023. Como é de conhecimento da ARSEPAM, usinas termelétricas podem possuir alto grau de flexibilidade de despacho.</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém será incluído como item 11.1.2.</p> <p>Proposta de Redação: 11.1.2 A programação poderá ser posteriormente revisada nos casos de usinas termelétricas que tenham despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme inciso III do Artigo 41 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPA M</p> | <p>Contribuição acatada.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|---|--|----------------------------------|
| | | posteriormente revisados nos casos de usinas termelétricas que tenham despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme inciso III do Artigo 41 da Resolução nº 005/2023-CERCÓN/ARSEPAM.” | | | |
| 17 | <p>CLÁUSULA ONZE – PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DO GÁS</p> <p>11.1. A partir do MÊS anterior ao da data de início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, a EMPRESA encaminhará mensalmente à CONCESSIONÁRIA, NOTIFICAÇÃO, com 12 (doze) DIAS de antecedência ao início de cada MÊS, contendo a programação de fornecimento do GÁS referente ao MÊS seguinte, bem como estimativa da quantidade de GÁS para os dois MESES subsequentes e eventuais MANUTENÇÕES PROGRAMADAS.</p> | <p>Inclusão: “ 11.1.X. A programação a que se refere o item 11.1. poderá ser aumentada ou diminuída pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com pelo menos 10h (dez horas) de antecedência à efetiva movimentação, inclusive em casos de movimentação intradiária.”</p> | <p>A prática de mercado notada nos contratos recentemente firmados prevê antecedência muito menor que a sugerida pela minuta (12 dias). Vale frisar que, para empreendimentos termelétricos, a antecedência para definição da programação é um fator crucial para a dinâmica de despacho centralizado por parte do ONS.</p> | <p>A Concessionária atenderá ao mercado livre e cativo, sendo necessário 12 dias.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| | <p>11.2. As MANUTENÇÕES PROGRAMADAS deverão ser obrigatoriamente comunicadas com antecedência de no mínimo 30 (trinta) DIAS do seu início e, ainda, com</p> | <p>Inclusão : “11.2. (...) (iii) Ressalvadas as situações de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ,</p> | <p>Trecho adicionado para refletir o que já consta no Artigo 41-III da Resolução CERCÓN/ARSEPAM nº 005/2023. Como é de</p> | <p>A inflexibilidade das usinas termelétricas vencedoras de leilões de energia consta no edital do</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|---|---------------|
| 18 | <p>antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a confirmação da hora exata em que terá início e a estimativa de sua duração.</p> | <p>CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADES TÉCNICAS da CONCESSIONÁRIA ou NECESSIDADES EMERGENCIAIS da CONCESSIONÁRIA e observado o regime operacional do CONTRATANTE estabelecido na Cláusula Sé-tima, item 7.3, o CONTRATANTE obriga-se a, em cada ANO, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Décima Quinta, item 15.6, a utilização de uma capacidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICO e/ou do SISTEMA ISOLADO que, na média diária do correspondente ANO, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA</p> | <p>conhecimento da ARSEPAM, usinas termelétricas podem possuir alto grau de flexibilidade de despacho. Por este motivo, grandes volumes de take-or-pay podem incorrer em sobrecustos à contratante, o que justifica a negociação caso-a-caso para essa cláusula.</p> | <p>certame. Logo, os vencedores têm conhecimento do volume mínimo de gás a ser disponibilizado para geração de energia.</p> | |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|---|---------------------|---------------------|---------------|
| | | <p>(CDC), observado o disposto no Art. 41 da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM. A apuração de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no ANO, para verificação da referida obrigação do CONTRATANTE, será calculada conforme a seguinte fórmula:</p> $CDC = (0,80 \times \sum_{i=1}^n (C_i - C_{i-1}) - C_{i-1}) - C_{i-1}$ <p>Sem prejuízo, conforme inciso III do Artigo 41 da Resolução nº 005/2023-CER-CON/ARSEPAM, nos casos de usinas termelétricas que tenham despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, o percentual de CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) a ser pago poderá ser negociado mediante manifestação fundamentada da CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA. Eventuais divergências de entendimento sobre o</p> | | | |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|--|----------------------------------|
| | | percentual serão deliberadas pelo ÓRGÃO REGULADOR, que também apresentará justificativa técnica para sua decisão.” | | | |
| 19 | <p>CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES</p> <p>12.1. Na hipótese de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: PFM = 0,2 x Σ (QG□□□=1 x [TOM ÷ (1 – Tr)])</p> <p>Onde: PFM: penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, em Reais, relativa a determinado MÊS; TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO sem TRIBUTOS correspondente ao volume da QG, vigente à época da aplicação da penalidade em questão; QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS que por motivos</p> | <p>Exclusão: 12.1. Na hipótese de FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, por motivos comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso: PFM = 0,2 x Σ(QG□□□=1 x [TOM ÷ (1 – Tr)])”</p> | <p>Recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de penalidades, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária.</p> | <p>As penalidades visam assegurar a continuidade do fornecimento para os outros usuários do sistema da distribuição. Quanto aos tributos, a cobrança da referida penalidade será realizada através da emissão de carta de débito, incidindo os tributos da operação.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|---|----------------------------------|
| | <p>comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que caracterizem FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições de entrega estabelecidas na Cláusula Sétima, item 7.3, seja o resultado positivo da diferença entre: (a) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO ou a quantidade diária de movimentação programada, o que for menor no DIA em questão; e (b) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA no DIA em questão; n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens.</p> | | | | |
| 20 | <p>CLÁUSULA TREZE – FORMA DE FATURAMENTO E GARANTIA DE PAGAMENTO 13.1. Pelos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO de que trata o presente CONTRATO efetivamente prestados, a EMPRESA pagará à CONCESSIONÁRIA o valor do faturamento mensal determinado</p> | <p>Exclusão: “13.1. Pelos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO de que trata o presente CONTRATO efetivamente prestados, a EMPRESA pagará à CONCESSIONÁRIA o valor do faturamento mensal determinado mediante a</p> | <p>Recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de penalidades, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária.</p> | <p>As penalidades visam assegurar a continuidade do fornecimento para os outros usuários do sistema da distribuição. Quanto aos tributos, a cobrança da</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|--|----------------------------------|
| | <p>mediante a aplicação da seguinte fórmula: $FAT = [TOM \div (1 - Tr)] \times \sum \square\square\square\square\square\square\square\square=1$]; Onde: FAT: valor do faturamento pela prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a ser pago pela EMPRESA na forma prevista neste CONTRATO. TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO Sem TRIBUTOS, vigente no último DIA do MÊS em questão, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. QDREj: QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA (QDRE) no dia “j”. N: número de DIAS do MÊS em questão. J: É o DIA do MÊS em questão. Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens.</p> | <p>aplicação da seguinte fórmula: $FAT = [TOM \div (1 - Tr)] \times \sum \square\square\square\square\square\square\square\square=1$];</p> | | <p>referida penalidade será realizada através da emissão de carta de débito, incidindo os tributos da operação.</p> | |
| 21 | <p>13.2. O valor a ser pago a título de ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA caso seja apurada DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA (DNU) em determinado ANO, na forma da Cláusula Nona, item 9.2(iv), será calculado conforme a seguinte fórmula: $FATEDAS = DNU \times [TOM \div (1 - Tr)]$; Onde: FATEDAS: valor a ser pago de ENCARGO DE</p> | <p>Exclusão: “13.2. O valor a ser pago a título de ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA caso seja apurada DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA (DNU) em determinado ANO, na forma</p> | <p>Recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de penalidades, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária.</p> | <p>As penalidades visam assegurar a continuidade do fornecimento para os outros usuários do sistema da distribuição. Quanto aos tributos, a cobrança da referida penalidade será realizada</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|---|---|
| | <p>DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA. DNU: DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA (DNU) no ANO em questão, calculada conforme Cláusula Nona, item 9.2(iv). TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO Sem TRIBUTOS, vigente no último DIA do ANO em questão, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens.</p> | <p>da Cláusula Nona, item 9.2(iv), será calculado conforme a seguinte fórmula: FATEDAS = DNU × [TOM ÷ (1 - Tr)];”</p> | | <p>através da emissão de carta de débito, incidindo os tributos da operação.</p> | |
| 22 | <p>13.8. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA cujo valor deverá ser abatido dos TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão.</p> | <p>Proposta de Redação: “13.8. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA. O montante será integralmente pago, sem quaisquer descontos de tributos, e o valor deverá ser abatido dos TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao</p> | <p>Ressarcimentos de valores devidos pela concessionária devem ser realizados de forma integral ao contratante, sem descontos de tributos.</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação.</p> <p>Nova Redação: 13.8. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA serão realizados mediante</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|--|----------------------------------|
| | | da sua emissão. | | emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA cujo valor deverá ser abatido dos TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior, quando aplicável . O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão. | |
| 23 | <p>13.12.A EMPRESA deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO,</p> | <p>Exclusão : “13.12. A EMPRESA deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao</p> | <p>A apresentação de garantia financeira para grandes empresas tem sido cada vez menos utilizada pela regulação federal (vide Resolução ANP nº 854/2021). O conceito regulatório mais recente de garantia envolve a chamada “garantia corporativa”, modalidade de garantia financeira, com natureza jurídica de fiança, por meio da qual a</p> | <p>Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPA M IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias contratuais. Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21:</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|---|--|---|---------------|
| | <p>prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo EMPRESA à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch.</p> <p>GARANTIA = 107 x CDC x [TOM x (1 - Tr)], Onde: GARANTIA: Valor da garantia expresso em moeda nacional; CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), em m3 /dia; 24 TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO Sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente na data de apresentação da Garantia; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens</p> | <p>primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo EMPRESA à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA (bra) pela Fitch."</p> | <p>garantidora assegura ao contratado, com base em sua capacidade de solvência financeira, o pagamento dos custos relativos aos recursos financeiros para o cumprimento das obrigações assumidas. Na prática, a garantia corporativa evita dispêndios com prêmios à seguradora, e se utiliza tão somente do rating financeiro da contratante para garantir o contrato. Assim sendo, sugerimos pela exclusão do trecho, que poderá ser livremente negociado entre as partes quando cabível.</p> | <p>Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Os 107 dias conforme abaixo:</p> <p>A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p> | |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|---|---|
| 24 | <p>CLÁUSULA DEZESSETE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR</p> <p>17.13. Se, em qualquer dos 3 (três) MESES anteriores ao MÊS de início da ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (m-1, m-2 e m-3), a QDREmensal for inferior a 80 % da CDC, para efeito de apuração da média da QDREbase1 e da QDREbase2 será considerada, como QDREbase mínima, para o referido MÊS, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA equivalente a 80% da CDC.</p> | <p>Exclusão: “17.13. Se, em qualquer dos 3 (três) MESES anteriores ao MÊS de início da ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (m-1, m-2 e m-3), a QDREmensal for inferior a 80 % da CDC, para efeito de apuração da média da QDREbase1 e da QDREbase2 será considerada, como QDREbase mínima, para o referido MÊS, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA equivalente a 80% da CDC.”</p> | <p>Como é de conhecimento da ARSEPAM, usinas termelétricas podem possuir alto grau de flexibilidade de despacho. Por este motivo, grandes volumes de take-or-pay – como o de 80% – podem incorrer em sobrecustos à contratante, o que justifica a negociação caso-a-caso para essa cláusula.</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação.</p> <p>Nova Redação: 17.13. Se, em qualquer dos 3 (três) MESES anteriores ao MÊS de início da ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (m-1, m-2 e m-3), a QDREmensal for inferior a 80 % da CDC, para efeito de apuração da média da QDREbase1 e da QDREbase2 será considerada, como QDREbase mínima, para o referido MÊS, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA equivalente a 80% da CDC, observado o disposto no art. 41, da Resolução</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|--|----------------------------------|
| | | | | 005/2023 CERCON/ARSEPAM | |
| 25 | <p>CLÁUSULA DEZENOVE - EXTINÇÃO DO CONTRATO 19.3. Desde que a EMPRESA não esteja inadimplente com nenhuma obrigação por ele assumida nos termos deste CONTRATO, é permitida a rescisão unilateral do CONTRATO por parte da EMPRESA, que se opera mediante denúncia notificada à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 dias, devendo a EMPRESA, sem prejuízo do disposto no item 19.14, pagar à CONCESSIONÁRIA o valor obtido pela aplicação da seguinte fórmula, a título de indenização: VR = 0,20 × CDC × DF × [TOM ÷ (1 – Tr)], Onde: VR: Significa o Valor de Indenização da Rescisão unilateral do CONTRATO a ser pago pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto no item 19.14; CDC: Significa a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente na data de rescisão do CONTRATO; DF: Significa a quantidade de DIAS faltantes para o término do prazo devigência do CONTRATO; TOM: é a TARIFA DO</p> | <p>Exclusão : “19.3. Desde que a EMPRESA não esteja inadimplente com nenhuma obrigação por ele assumida nos termos deste CONTRATO, é permitida a rescisão unilateral do CONTRATO por parte da EMPRESA, que se opera mediante denúncia notificada à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 dias, devendo a EMPRESA, sem prejuízo do disposto no item 19.14, pagar à CONCESSIONÁRIA o valor obtido pela aplicação da seguinte fórmula, a título de indenização: VR = 0,20 × CDC × DF × [TOM ÷ (1 – Tr)],”</p> | <p>Recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de indenização, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária.</p> | <p>As penalidades visam assegurar a continuidade do fornecimento para os outros usuários do sistema da distribuição. Quanto aos tributos, a cobrança da referida penalidade será realizada através da emissão de carta de débito, incidindo os tributos da operação.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|--|---|
| | <p>SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO Sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente na data de rescisão do CONTRATO; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO , conforme item 10.2 e subitens.</p> | | | | |
| 26 | <p>19.11. Na ocorrência da hipótese prevista no item 19.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que o ficar suspensa a prestação do SERVIÇO.</p> | <p>Exclusão: “19.11. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 20.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação”.</p> | <p>A cláusula cria prerrogativa para concessionária prorrogar o contrato, unilateralmente e a seu critério, pelo período de suspensão do serviço de movimentação. Isso resulta em um desequilíbrio desproporcional entre as partes do contrato e, como tal, precisa ser excluído.</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação.</p> <p>Nova Redação: 19.11. Na ocorrência da hipótese prevista no item 19.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante Termo Aditivo ao contrato, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|--|----------------------------------|
| | | | | que ficar suspensa a prestação do SERVIÇO.” | |
| 27 | <p>19.13. Na hipótese de resolução do CONTRATO conforme itens 19.4 e 19.5, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, o Valor de Indenização da Resolução (VIR) apurado conforme abaixo: $VIR = 0,50 \times CDC \times DF \times [TOM \div (1 - Tr)]$, Onde: VIR: Valor de Indenização da Resolução antecipada do CONTRATO a ser pago pela PARTE inadimplente à outra PARTE, observado o disposto no item 19.14; CDC: Significa a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente na data de resilição do CONTRATO; DF: Significa a quantidade de DIAS faltantes para o término do prazo de vigência do CONTRATO; TOM: é a TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO Sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente na data de resilição do CONTRATO; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens.</p> | <p>“19.13. Na hipótese de resolução do CONTRATO conforme itens 19.4 e 19.5, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, o Valor de Indenização da Resolução (VIR) apurado conforme abaixo: $VIR = 0,50 \times CDC \times DF \times [TOM \div (1 - Tr)]$”</p> | <p>Recomendamos a exclusão da variável “Tributo” da base de cálculo de indenização, por entender que o referido cálculo não possa estar sujeito a qualquer interferência tributária.</p> | <p>As penalidades visam assegurar a continuidade do fornecimento para os outros usuários do sistema da distribuição. Quanto aos tributos, a cobrança da referida penalidade será realizada através da emissão de carta de débito, incidindo os tributos da operação.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

6 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - ENEVA

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES ENEVA | JUSTIFICATIVA ENEVA | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|----------------------------|----------------------------|--------------------------------|----------------------|
|--|---|----------------------------|----------------------------|--------------------------------|----------------------|

RESUMO: Total de Contribuições: 27

Contribuições Acatadas: 2

Contribuições Acatadas Parcialmente: 6

Contribuições Não Acatadas: 19

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------|
|--|------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------|

| | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|
| | | <p>ITEM GERAL - COMENTÁRIO GERAL: "Sugere-se apontar que esta minuta pode ser ajustada pelas partes no caso concreto, uma vez que podem surgir especificidades técnicas ou comerciais não contempladas inicialmente. Além disso, é necessário deixar claro que o eventual atendimento de outros usuários em decorrência de modificação de dimensionamento previsto por pedido de terceiros não impactará nas condições e tarifas aplicáveis ao "Sistema Isolado" ou ao gasoduto em questão - essa é uma regra regulatória e não deve estar prevista em contratos comerciais. O IBP entende que serão contemplados pelo CUSD de O&M qualquer usuário de gás que seja Agente Livre (Autoprodutor, Auto importador e Usuário Livre), podendo ser um novo consumidor de Gás Natural ou mesmo usuários atuais que recebam seu gás através de</p> | | | |
|--|--|---|--|--|--|

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|--|--|--|---------------------------------|
| | | um duto dedicado e/ou exclusivo, conectado diretamente ao transportador, UPGN, terminal de GNL, ou a outras fontes de suprimento devidamente autorizadas pela ANP, construído pela Distribuidora ou pelo Agente Livre." | | | |
| 1 | <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS</p> <p>(xiv) COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente;</p> | <p>Nova Redação:Item xiv "COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente. estabelecidos, o órgão regulador estadual não deve conceder autorização ao Comercializador.</p> | <p>A disposição em questão não está em conformidade com a Legislação Federal vigente. Conforme os preceitos legais estabelecidos, o órgão regulador estadual não deve conceder autorização ao Comercializado</p> | <p>A Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás deve se ater à definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021 e Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |
| 2 | <p>(xviii) CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: São aquelas estabelecidas pela Resolução ANP</p> | <p>Nova Redação: Item xviii "CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as</p> | | <p>A Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|---|--|---|---------------------------------|
| | nº 16/2008 ou por qualquer outra que vier a substituí-la; | condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR)." | | Referente ao Serviço de Movimentação de Gás deve se ater à definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021 e Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM. | |
| 3 | (xxix) ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO DA EMPRESA (EMRP_EMPRESA): É o conjunto de equipamentos de propriedade da EMPRESA ou do terceiro por ele contratado, localizados à montante do PONTO DE RECEPÇÃO, destinados a filtrar, regular a pressão, medir e registrar os volumes, as pressões, as temperaturas do GÁS, totalizar, registrar e converter os volumes para as CONDIÇÕES BASE, utilizadas na apuração da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO e outras atividades correlatas; | Exclusão: item xxix | Remover essa definição. A responsabilidade por esse tipo de instalação não deve ser atribuída ao Contratante. NOTA: É crucial eliminar qualquer menção à EMED_Empresa do Documento. | A Empresa irá adquirir o gás de terceiros, é necessário ter a EMRP_EMPRESA a montante do ponto de recepção, tendo em vista que o contratante irá adquirir o gás de terceiros. | Contribuição não acatada |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|---|---|---|---------------------------------|
| 4 | <p>2.2 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à EMPRESA que o gasoduto a ser construído por esta seja dimensionado de forma a viabilizar o atendimento a outros USUÁRIOS, negociando com a EMPRESA as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do ÓRGÃO REGULADOR.</p> | <p>Exclusão: item 2.2</p> | <p>Sugerimos a exclusão deste item pelo fato de que ele não é uma cláusula contratual, mas sim uma etapa que precede a formalização do contrato.</p> | <p>Entendemos que esse item não deve ser excluído, pois está de acordo com a Lei Estadual 5.420/21.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |
| 5 | <p>2.3 O gasoduto e demais equipamentos associados, construídos e implantados pela EMPRESA, deverão ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização, conforme previsto no § 2º, art. 58, da Lei Estadual nº 5.420/2021.</p> | <p>Nova redação: "O gasoduto e demais equipamentos associados, construídos e implantados pela EMPRESA, deverão ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização, conforme previsto no § 2º, art. 58, da Lei Estadual nº 5.420/2021, e no art. 29, da Lei Federal nº 14.134/2021."</p> | <p>O parágrafo deve estar alinhado com o Artigo 29 da Nova Lei do Gás (LEI Nº 14.134, DE 8 DE ABRIL DE 2021). Art. 29. O consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora de gás canalizado estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora de gás canalizado estadual a sua</p> | <p>O texto está de acordo com o art.58 §2º da Lei Estadual nº 5.420/2021. Art. 58. Respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, a concessionária deverá ampliar os serviços em sua área de atuação a fim de suprir a demanda necessária, de acordo com as condições gerais e específicas estabelecidas no Contrato de Concessão. § 2.º O usuário interessado, consumidor livre, o autoprodutor ou o</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|--|--|---|---|
| | | | <p>operação e manutenção, e as instalações e dutos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, por ocasião da sua total utilização.</p> | <p>autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela concessionária poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à concessionária a sua operação e manutenção, devendo as instalações e dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.</p> | |
| 6 | <p>CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DE INÍCIO, IMPLANTAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TESTES 3.1. O INÍCIO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO,</p> | <p>Nova Redação: 3.1"O INÍCIO do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO é DD/MM/AAAA"</p> | | <p>Entendemos que o início do serviço de operação e manutenção deve estar condicionado à</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|---|-------------------|--|---------------------------|
| | objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pela EMPRESA, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, para fins de recebimento do GÁS. | | | regularidade do ramal interno e instalações da empresa. | |
| 7 | <p>3.5. Antes do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES e/ou do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA realizará inspeção no ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, a fim de verificar sua segurança e adequação para a movimentação de GÁS, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.</p> | <p>3.5- COMENTÁRIO GERAL: "É crucial estabelecer uma clara segregação de papéis entre o governo, a agência reguladora (ARSEPAM) e o agente incumbente da concessão, a fim de prevenir potenciais conflitos de interesse. A concessionária não deve assumir funções de entidades fiscalizadoras, como o corpo de bombeiros, o CREA, ou órgãos ambientais. As instalações dos usuários já estão sujeitas a diversas inspeções para obtenção de alvarás e licenças, portanto, impor uma inspeção adicional e aumentar a burocracia não é justificável. Ressalta-se que,</p> | | Entendemos que devemos ater o que a Lei Estadual 5.420/21 traz em relação às responsabilidades do Poder Concedente, as competências e obrigações da Concessionária e os direitos e deveres dos usuários. | Contribuição não acatada. |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|--|-------------------|---------------------|---------------|
| | | <p>conforme indicado na minuta, é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE assumir a total responsabilidade pela operação das instalações internas da empresa, a partir do ponto de entrega, e cumprir todas as recomendações e normas relacionadas ao uso do gás. Isso inclui a elaboração de projetos, execução da montagem das instalações internas da empresa, realização de testes pré-operacionais e garantia do funcionamento adequado dos equipamentos a gás. Neste contexto, permitir que a concessionária exerça o papel de órgão fiscalizador e aplique multas em um contrato no qual ela também é parte apresenta um risco evidente de conflito de interesse. Portanto, é fundamental evitar que a concessionária se beneficie ao utilizar seu papel de fiscalizador para vantagens próprias como parte do contrato."</p> | | | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|--|---|-------------------|---|----------------------------------|
| 8 | <p>3.6. O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.1., caso a CONCESSIONÁRIA verifique que o ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA não atende aos parâmetros de segurança ou estão inadequados para o fornecimento de GÁS, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.</p> | <p>3.6 COMENTÁRIO GERAL: "É crucial estabelecer uma clara segregação de papéis entre o governo, a agência reguladora (ARSEPAM) e o agente incumbente da concessão, a fim de prevenir potenciais conflitos de interesse. A concessionária não deve assumir funções de entidades fiscalizadoras, como o corpo de bombeiros, o CREA, ou órgãos ambientais. As instalações dos usuários já estão sujeitas a diversas inspeções para obtenção de alvarás e licenças, portanto, impor uma inspeção adicional e aumentar a burocracia não é justificável. Ressalta-se que, conforme indicado na minuta, é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE assumir a total responsabilidade pela operação das instalações internas da empresa, a partir do ponto de entrega, e cumprir todas as recomendações e normas relacionadas ao uso do gás. Isso inclui a elaboração de projetos, execução da montagem das</p> | | <p>Entendemos que devemos ater o que a Lei Estadual 5.420/21 traz em relação às responsabilidades do Poder Concedente, as competências e obrigações da Concessionária e os direitos e deveres dos usuários.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|---|---|--|-------------------|---|----------------------------------|
| | | <p>instalações internas da empresa, realização de testes pré-operacionais e garantia do funcionamento adequado dos equipamentos a gás. Neste contexto, permitir que a concessionária exerça o papel de órgão fiscalizador e aplique multas em um contrato no qual ela também é parte apresenta um risco evidente de conflito de interesse. Portanto, é fundamental evitar que a concessionária se beneficie ao utilizar seu papel de fiscalizador para vantagens próprias como parte do contrato."</p> | | | |
| 9 | <p>3.7. A CONCESSIONÁRIA suspenderá o SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO para a EMPRESA cujas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes, desde que notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) DIAS o ÓRGÃO REGULADOR. Neste caso, haverá a exclusão de qualquer</p> | <p>3.7 COMENTÁRIO GERAL: "É crucial estabelecer uma clara segregação de papéis entre o governo, a agência reguladora (ARSEPAM) e o agente incumbente da concessão, a fim de prevenir potenciais conflitos de interesse. A concessionária não deve assumir funções de entidades fiscalizadoras, como o corpo de bombeiros, o</p> | | <p>Entendemos que devemos ater o que a Lei Estadual 5.420/21 traz em relação às responsabilidades do Poder Concedente, as competências e obrigações da Concessionária e os direitos e deveres dos usuários.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------------|--|-------------------|---------------------|---------------|
| | responsabilidade da CONCESSIONÁRIA | <p>CREA, ou órgãos ambientais. As instalações dos usuários já estão sujeitas a diversas inspeções para obtenção de alvarás e licenças, portanto, impor uma inspeção adicional e aumentar a burocracia não é justificável. Ressalta-se que, conforme indicado na minuta, é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE assumir a total responsabilidade pela operação das instalações internas da empresa, a partir do ponto de entrega, e cumprir todas as recomendações e normas relacionadas ao uso do gás. Isso inclui a elaboração de projetos, execução da montagem das instalações internas da empresa, realização de testes pré-operacionais e garantia do funcionamento adequado dos equipamentos a gás. Neste contexto, permitir que a concessionária exerça o papel de órgão fiscalizador e aplique multas em um contrato no qual ela também é parte apresenta um risco evidente de conflito de interesse. Portanto, é</p> | | | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|--|----------------------------------|
| | | fundamental evitar que a concessionária se beneficie ao utilizar seu papel de fiscalizador para vantagens próprias como parte do contrato." | | | |
| 10 | <p>CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DO GÁS 5.2. A EMPRESA sob sua inteira responsabilidade instalará no PUNTO DE RECEPÇÃO, os instrumentos adequados para a aferição instantânea da qualidade do GÁS, observado o disposto no item 5.3.</p> | <p>Exclusão: 5.2. A EMPRESA sob sua inteira responsabilidade instalará no PUNTO DE RECEPÇÃO, os instrumentos adequados para a aferição instantânea da qualidade do GÁS, observado o disposto no item 5.3.</p> | <p>É importante ressaltar que a CONTRATANTE não detém o poder de impor obrigações ao TRANSPORTADOR, uma vez que este último não é parte do presente contrato. Qualquer interesse da CONCESSIONÁRIA em acessar os dados em tempo real da cromatografia do TRANSPORTADOR deve ser tratado diretamente com este último.</p> | <p>De acordo com o art.83 da Lei Estadual 5.420/21 temos: Art. 83. Sob pena de perda da condição, é vedado ao consumidor livre desrespeitar as especificações de qualidade do gás determinadas pela ANP e a regulamentação específica do órgão regulador. De acordo com o art. 9º, § 1º, VII da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM é necessário que o gás entregue no ponto de recepção esteja em conformidade com as especificações e</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--------------------------------|--|--|----------------------------------|
| | | | | <p>qualidade do gás. VII - documento no qual se responsabiliza pelas condições do gás objeto do serviço, as quais deverão estar em conformidade com o disposto na Resolução ANP n. 16, de 17 de junho de 2008, ou em resolução que vier alterá-la ou substituí-la.</p> | |
| 11 | <p>5.2.1. As medições da qualidade do GÁS efetuadas pela EMPRESA no cromatógrafo instalado conforme item 5.2, serão disponibilizadas através de sinal local no PONTO DE RECEPÇÃO, via sistema de comunicação de dados à CONCESSIONÁRIA;</p> | <p>5.2.1 - Exclusão</p> | <p>É importante ressaltar que a CONTRATANTE não detém o poder de impor obrigações ao TRANSPORTADOR, uma vez que este último não é parte do presente contrato. Qualquer interesse da CONCESSIONÁRIA em acessar os dados em tempo real da cromatografia do TRANSPORTADOR deve ser tratado diretamente com este último.</p> | <p>É necessário assegurar que o gás entregue no ponto de recepção esteja em conformidade com as especificações de qualidade do gás, conforme art. 9º, § 1º VII da Resolução 00 5/2023 CERCON/ARSEPAM, citado acima.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|---|--|----------------------------------|
| 12 | <p>5.2.2. Independentemente das análises que a CONCESSIONÁRIA efetue, a EMPRESA deverá apresentar através de NOTIFICAÇÃO, até o 2º (segundo) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao MÊS da prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, os certificados diários da qualidade do GÁS injetado no gasoduto, referentes ao MÊS anterior contendo as características do GÁS previstas na Resolução ANP nº 16, de 17/06/2008.</p> | <p>5.2.2 - Nova redação: "Independentemente das análises que a EMPRESA efetue, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar através de NOTIFICAÇÃO, até o 2º (segundo) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao MÊS da prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, os certificados diários da qualidade do GÁS disponibilizado no PONTO DE ENTREGA, referentes ao MÊS anterior contendo as características do GÁS previstas na Resolução ANP nº 16, de 17/06/2008".</p> | <p>A redação atual do item 5.2.2 está confusa. Sugerimos alterá-lo para esclarecer que é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as análises do gás no PONTO DE ENTREGA e fornecer os certificados diários da qualidade do gás ao usuário até o 2º (segundo) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao MÊS da prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.</p> | <p>Entendemos que a responsabilidade pela qualidade do gás injetado no gasoduto é do consumidor livre, conforme mencionado nos itens anteriores.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |
| 13 | <p>CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ENTREGA DO GÁS 7.8. Caso ocorra a interrupção da entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA por bloqueio da passagem de GÁS na EMRP_CIGÁS, por motivo imputável à EMPRESA, esta estará sujeita ao ressarcimento integral dos prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, incluindo</p> | <p>Cláusula 7 COMENTÁRIO GERAL: "Ao longo desta cláusula, é evidente que as responsabilidades das partes estão desequilibradas. Em geral, é necessário ajustar essas responsabilidades, atribuindo à Concessionária responsabilidades análogas às do Contratante." 7.8. COMENTÁRIO GERAL:</p> | | <p>Se o problema causado for de responsabilidade da Empresa a mesma terá que arcar com os prejuízos que vierem acontecer.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|--|---------------------------------|
| | <p>custos de pessoal próprio ou contratado, para a correção ou normalização do funcionamento da EMRP_CIGÁS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.</p> | <p>A presente cláusula de responsabilidade se mostra muito ampla e pouco equilibrada entre as partes, imputando genericamente toda a suposta responsabilidade decorrente de gás desconforme ao Contratante. Assim, sugere-se propor que o Contratante será responsável apenas pelos prejuízos efetivos causados pela sua conduta (danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes).</p> | | | |
| 14 | <p>CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS 8.3. Não será considerada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas seguintes hipóteses: (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações: (c) modificação e/ou ampliação de INSTALAÇÕES INTERNAS DA</p> | <p>Cláusula 8 Exclusão: Item iii (c) - 8.3. Não será considerada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas seguintes hipóteses: (i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações: (c) modificação e/ou</p> | <p>Sugerimos eliminar este item (c), pois as INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA são de exclusiva responsabilidade do usuário.</p> | <p>O item mencionado está de acordo com o Art.13 da Lei Estadual 5.420/21 que trata das exigências e obrigações da concessionária. Art 13. XIII – realizar sempre que julgar necessário, fiscalizações e auditorias nas instalações e formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|---|---------------------------|
| | EMPRESA e/ou nas suas condições de utilização, não comunicada e/ou autorizada expressamente pela CONCESSIONÁRIA; | ampliação de INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA e/ou nas suas condições de utilização, não comunicada e/ou autorizada expressamente pela CONCESSIONÁRIA; | | os para mudanças ou impondo as devidas sanções; | |
| 15 | (ii) Imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de NECESSIDADE EMERGENCIAL, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do gasoduto, e na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. | Nova Redação: (ii) "Imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de NECESSIDADE EMERGENCIAL, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído por ação ou omissão, diretamente ou indiretamente, para que o SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO não tenha sido prestado corretamente, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do gasoduto, e na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. " | Sugere-se modificar o item (ii) para esclarecer que as situações de NECESSIDADE EMERGENCIAL serão consideradas como uma FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO somente quando for constatado que a CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, contribuiu para a inadequada prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. | O item mencionado está de acordo com o art.44 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM. Art. 44. Os serviços de movimentação de gás, inclusive o serviço de operação e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, podem ser interrompidos, desde que o usuário seja previamente notificado, sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Resolução e nos contratos de movimentação de gás | Contribuição não acatada. |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|---|---|---------------------------------|
| | | | | <p>celebrados, quando ocorrer: III - caso fortuito ou de força maior; Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, deverão ter suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados.</p> | |
| 16 | <p>(iv) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, em caso de NECESSIDADE TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA, incluindo a manutenção, ampliação</p> | <p>Nova Redação: (iv) "Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, em caso de NECESSIDADE TÉCNICA da</p> | <p>Sugere-se a alteração do item (iv) para esclarecer que as situações de NECESSIDADE TÉCNICA serão consideradas como</p> | <p>O item mencionado está de acordo com o art.44 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|--|--|--|---------------|
| | <p>e modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA. A intervenção planejada pela CONCESSIONÁRIA deverá ter sua data de realização previamente acordada com o CONTRATANTE.</p> | <p>CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído por ação ou omissão, diretamente ou indiretamente para a situação de NECESSIDADE TÉCNICA, incluindo a manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA."</p> | <p>uma FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO somente quando for constatado que a CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, contribuiu para a inadequada prestação do serviço."</p> | <p>Art. 44. Os serviços de movimentação de gás, inclusive o serviço de operação e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, podem ser interrompidos, desde que o usuário seja previamente notificado, sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Resolução e nos contratos de movimentação de gás celebrados, quando ocorrer: Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das</p> | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|--|--|
| | | | | instalações, deverão ter suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados. | |
| 17 | <p>(vi) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 15 (quinze) DIAS, com cópia para o ÓRGÃO REGULADOR, caso as INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes.</p> | <p>Exclusão: (vi) "Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 15 (quinze) DIAS, com cópia para o ÓRGÃO REGULADOR, caso as INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes."</p> | <p>Sugere-se a exclusão do item (vi) do contrato. Este item é redundante, pois o contrato já estabelece que a CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela operação das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA a partir do PONTO DE ENTREGA, incluindo a conformidade com todas as recomendações e normas para o uso do gás, desde a elaboração de projetos até o funcionamento dos equipamentos a gás.</p> | <p>O item mencionado está de acordo com o Art.13 da Lei Estadual que trata das exigências e obrigações da concessionária.</p> <p>Art 13. XIII – realizar sempre que julgar necessário, fiscalizações e auditorias nas instalações e formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para mudanças ou impondo as devidas sanções;</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|-------------------|--|-------------------------------------|
| 18 | <p>CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS</p> <p>9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:</p> <p>9.1 (vii) No PONTO DE RECEPÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder: I- à análise da composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; II – à verificação de pressão, vazão e temperatura do gás; à odoração do gás, desde que os equipamentos necessários para a execução das referidas atividades tenham sido disponibilizados pela EMPRESA, em razão da responsabilidade prevista na Cláusula Terceira, item 3.2. A EMPRESA deverá construir a rede interligando o PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA.</p> | <p>Cláusula 9</p> <p>COMENTÁRIO GERAL: É crucial lembrar que, nos casos envolvendo usinas termelétricas com despacho centralizado pelo ONS, a norma estadual prevê a possibilidade de negociação entre as partes, mediada pela ARSEPAM, para a definição de um percentual de utilização da capacidade diária contratada inferior a 80%.</p> <p>Nova Redação: 9.1 (vii) "No PONTO DE ENTREGA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder: I- à análise da composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; II – à verificação de pressão, vazão e temperatura do gás; à odoração do gás, desde que os equipamentos necessários para a execução das referidas atividades tenham sido disponibilizados pela EMPRESA, em razão da responsabilidade prevista na Cláusula Terceira, item 3.2. A EMPRESA deverá construir a</p> | | <p>O item mencionado está de acordo com a Resolução 005/23 - CERCON/ARSEPAM</p> <p>Art. 31. No ponto de recepção, a Concessionária deverá proceder:</p> <p>I - à análise da composição do gás e do Poder Calorífico Superior - PCS;</p> <p>II - à verificação de pressão, vazão e temperatura do gás;</p> <p>III - à odorização do gás, observado os termos da legislação aplicável.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|-------------------|--|---------------------------|
| | | rede interligando o PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA. | | | |
| 19 | 9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA: | Nova Redação: 9.2 "Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA ou terceiros por ela contratados:" | | Entendemos que as obrigações do contrato são da Concessionária e do Contratante. | Contribuição não acatada. |
| 20 | 9.2 (ii) Antes do PONTO DE RECEPÇÃO, a EMPRESA deverá proceder (i) à análise da composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; e (ii) à verificação de pressão, vazão e temperatura do GÁS, sem prejuízo ao disposto no item 9.2.(vi); | Nova Redação: 9.2 (ii) "Antes do PONTO DE RECEPÇÃO, a EMPRESA ou terceiro por ela contratado deverá proceder (i) à análise da composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; e (ii) à verificação de pressão, vazão e temperatura do GÁS, sem prejuízo ao disposto no item 9.2.(vi);" | | Entendemos que as obrigações do contrato são da Concessionária e do Contratante. | Contribuição não acatada. |
| 21 | 9.2 (v) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONCESSIONÁRIA, seus REPRESENTANTES ou a terceiros inclusive, ao PODER CONCEDENTE e a outros USUÁRIOS, decorrente única e exclusivamente de ato que possa ser imputado à EMPRESA no | 9.2 (v) - COMENTÁRIO GERAL: Sobre a disponibilização de área para instalação de uma ERMP, o art. 2º da Resolução ARSEPAM nº 05/2023 prevê a obrigação do usuário "disponibilizar para a Concessionária, por meio não | | A contribuição apresentada, não condiz com o item mencionado. | Contribuição não acatada. |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|--|---------------------------------|
| | âmbito deste instrumento; | <p>oneroso, área suficiente para alojar uma EMRP em suas instalações”. Já o art. 16 da mesma norma, ao dispor acerca das cláusulas essenciais do Contrato de Movimentação, traz previsão relacionada à “forma de disponibilização à Concessionária de área suficiente para instalar e operar (implantar) a EMRP, preferencialmente na divisa da propriedade com a via pública, com prazo de vigência mínimo igual àquele de vigência do contrato de O&M”. Deste modo, a norma obriga, apenas, disponibilização de área para instalar e operar a EMRP, não havendo previsão quanto à faixa para instalação de faixa para passagem da rede de distribuição, ramal ou outras infraestruturas.</p> | | | |
| 22 | <p>9.2 (x) Prestar as informações necessárias ao bom funcionamento do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, incluindo as informações de responsabilidade do transportador e/ou do</p> | <p>Exclusão: (x) Prestar as informações necessárias ao bom funcionamento do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, incluindo as informações de</p> | <p>Recomendamos a exclusão deste item, uma vez que o TRANSPORTADOR e o COMERCIALIZADOR não são partes no contrato de</p> | <p>Entendemos que as informações mencionadas no item em questão são necessárias e de responsabilidade do</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|--|---------------------------------|
| | COMERCIALIZADOR DE GÁS; | responsabilidade do transportador e/ou do COMERCIALIZADOR DE GÁS; | serviço de operação e manutenção. Além disso, a CONTRATANTE não possui autoridade para impor obrigações deste contrato a terceiros. | consumidor livre. | |
| 23 | <p>9.2 (xv) Assumir exclusiva responsabilidade pela operação das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, construídas a partir do PONTO DE ENTREGA, e cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do GÁS, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás; e enviar à CONCESSIONÁRIA a documentação técnica relativa ao ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA: o projeto/isométrico, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das empresas contratadas com a especificação da responsabilidade sobre o projeto e a construção e montagem de redes de distribuição de GÁS; a ART do Teste de estanqueidade acompanhado do</p> | <p>Nova Redação: 9.2 (xv) - "Assumir exclusiva responsabilidade pela operação das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, construídas a partir do PONTO DE ENTREGA, e cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do GÁS, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás;".</p> | <p>Sugere-se revisar este item, eliminando a exigência de envio à CONCESSIONÁRIA da documentação de projeto, ART, etc., relacionada às INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA. Esta demanda não é coerente, mesmo com a intenção declarada do item, que é estabelecer a EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE da CONTRATANTE pelas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA. É fundamental separar de forma clara os papéis do governo, da agência reguladora (ARSEPAM) e do agente incumbente da concessão, a fim de evitar possíveis conflitos de interesses. A</p> | <p>Entendemos que é necessário enviar à Concessionária a documentação técnica da construção do Ramal interno.</p> <p>A Lei Estadual 5.420/21 traz as responsabilidades do Poder Concedente, as competências e obrigações da Concessionária, onde está claramente o que incumbe a cada um, não havendo conflitos de interesses.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|---|---------------------------------|
| | <p>Relatório de Ensaio com assinatura do responsável técnico pelo ensaio e emitente da ART, referenciando as Normas Técnicas ABNT aplicáveis, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES ;</p> | | <p>CONCESSIONÁRIA não deve desempenhar funções de entidades fiscalizadoras, como corpo de bombeiros, CREA, órgãos ambientais, etc. As instalações dos usuários já estão sujeitas a diversas inspeções para obtenção de alvarás e licenças. Portanto, não é razoável impor mais burocracia neste processo. Além disso, não faz sentido que a CONCESSIONÁRIA exerça papel de órgão fiscalizador em um contrato onde ela é uma das partes envolvidas.</p> | | |
| 24 | <p>9.2 (xix) Tão logo tenha ciência, comunicar à CONCESSIONÁRIA quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos relativos ao consumo de GÁS, a ocorrência de escapamento de GÁS nas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;</p> | <p>Exclusão: 9.2 (xix) Tão logo tenha ciência, comunicar à CONCESSIONÁRIA quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos relativos ao consumo de GÁS, a ocorrência de escapamento de GÁS nas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;</p> | <p>Sugere-se a eliminação deste item do contrato. O contrato já estabelece que a CONTRATANTE tem a exclusiva responsabilidade pela operação de suas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, a partir do PONTO DE ENTREGA. Isso inclui a conformidade</p> | <p>Entendemos que é necessário que a Concessionária fique ciente de qualquer problema no ramal interno que caracterizem riscos para pessoas e bens.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|---|---------------------------------|
| | | | <p>com todas as recomendações e normas relacionadas ao uso do gás, desde a elaboração de projetos até a execução da montagem das instalações, realização de testes pré-operacionais e funcionamento dos equipamentos a gás. Portanto, a inclusão deste item é desnecessária e redundante.</p> | | |
| 25 | <p>9.2 (xx) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, sempre que decidir pela modificação do seu ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, e enviar a documentação conforme a alínea (xv), sendo que nesse caso, parte da documentação deverá ser enviada com no mínimo 5 (cinco) DIAS de antecedência e as demais, com no máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS após a realização do serviço. Fica a EMPRESA ciente de que a apresentação da documentação é um requisito para o retorno da prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;</p> | <p>Exclusão: 9.2 (xx) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, sempre que decidir pela modificação do seu ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, e enviar a documentação conforme a alínea (xv), sendo que nesse caso, parte da documentação deverá ser enviada com no mínimo 5 (cinco) DIAS de antecedência e as demais, com no máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS após a realização do serviço. Fica a EMPRESA ciente de que a apresentação</p> | <p>Sugere-se a exclusão deste item do contrato. O contrato já estipula que a CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela operação das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA a partir do PONTO DE ENTREGA. Este ponto inclui a obrigação de cumprir todas as recomendações e normas relacionadas ao uso do gás, desde a elaboração de projetos até a execução</p> | <p>Entendemos que é necessário informar a Concessionária sempre que houver modificações no ramal interno para retorno da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|---|---------------------------------|
| | | <p>da documentação é um requisito para o retorno da prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;</p> | <p>da montagem das instalações, realização de testes pré-operacionais e garantia do funcionamento adequado dos equipamentos a gás. Portanto, a inclusão deste item é redundante e desnecessária.</p> | | |
| 26 | <p>9.2 (xxii) Instituir em favor da CONCESSIONÁRIA GARANTIA DE PAGAMENTOS, irrevogável e executável ao primeiro pedido, que deverá ser mantida válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, no valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS de uso do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.</p> | <p>COMENTÁRIO GERAL: 9.2 (xxii) Por questão de isonomia os consumidores cativos também devem ter a obrigação de instituir garantias equivalente a 107 dias de consumo de gás somados ao serviço de distribuição, até porque a exposição da CONCESSIONÁRIA é maior quando se trata de consumidor cativo.</p> | | <p>Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM Art. 15. O contrato de movimentação de gás deverá seguir as regras gerais expedidas pelo Órgão Regulador e conter, no mínimo, as seguintes cláusulas essenciais:</p> <p>IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias contratuais. A garantia é um</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|-------------------|--|--------------------------|
| | | | | mecanismo para assegurar o recebimento dos valores relacionados à prestação do serviço público. | |
| 27 | CLÁUSULA ONZE – PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DO GÁS | Cláusula 11 COMENTÁRIO GERAL: Falta indicar que as solicitações serão convertidas automaticamente em programações e que não haverá penalidades por desvios. | | Procedimento para as solicitações e programações de gás é distinto da Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás, desta forma não há necessidade de converter as solicitações em programações e, conforme já previsto, não haverá penalidades. | Contribuição não acatada |
| 28 | CLÁUSULA TREZE – FORMA DE FATURAMENTO E GARANTIA DE PAGAMENTO 13.2. O valor a ser pago a título de ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA | Cláusula 13 13.2 - COMENTÁRIO GERAL: Sugere-se que a cobrança de impostos sobre a DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA (DNU) não seja aplicável, uma vez que não se | | A cobrança da CNU será realizada por meio da carta de débito que incidirá os tributos aplicáveis à operação, conforme legislação vigente. | Contribuição não acatada |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|---|--|---|
| | <p>caso seja apurada DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA (DNU) em determinado ANO, na forma da Cláusula Nona, item 9.2(iv), será calculado conforme a seguinte fórmula: FATEDAS = DNU x [TOM ÷ (1 - Tr)];</p> | <p>refere a um serviço efetivamente prestado.</p> | | | |
| 29 | <p>13.7. No caso de os pagamentos de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA serem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito a encargos moratórios cuja taxa será igual à variação da SELIC, pro rata tempore e considerando o período entre a data de pagamento e a do vencimento, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante principal atualizado.</p> | <p>Nova Redação:13.7 "No caso de os pagamentos de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA serem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito a encargos moratórios cuja taxa será igual à correção do montante em atraso pelo IGP-M, pro rata tempore e considerando o período entre a data de pagamento e a do vencimento, além de multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante principal atualizado."</p> | <p>Sugerimos substituir o uso da SELIC pela correção do montante em atraso pelo IGP-M acrescido de juros de 1% ao mês pro rata.</p> | <p>A taxa SELIC é utilizada tanto nos contratos de suprimento quanto no contrato de fornecimento(térmico) da Concessionária.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |
| 30 | <p>13.8. OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA</p> | <p>Criação de subitem 13.8.1: "A CONCESSIONÁRIA ressarcirá integralmente todos os custos tributários que porventura venham a ser imputados à CONTRATANTE</p> | | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação.</p> <p>Inclusão de novo</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|---|---|----------------------------------|
| | <p>cujo valor deverá ser abatido dos TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão.</p> | <p>na hipótese prevista no item 13.8, que sejam decorrentes de erros, ações e/ou omissões da CONCESSIONÁRIA, independe de culpa ou dolo."</p> | | <p>item com a Redação abaixo: 13.8. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA, cujo valor deverá ser abatido os TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior, quando aplicável. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão."</p> | |
| 31 | <p>13.11. No caso de pagamento parcial dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA pela EMPRESA, o montante recebido deverá ser empregado primeiramente para o pagamento dos TRIBUTOS devidos e recolhidos pela CONCESSIONÁRIA, incidentes sobre os DOCUMENTOS DE</p> | <p>Exclusão: 13.11 No caso de pagamento parcial dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA pela EMPRESA, o montante recebido deverá ser empregado primeiramente para o pagamento dos TRIBUTOS devidos e recolhidos pela</p> | <p>Recomendamos a exclusão deste item do contrato de serviço de operação e manutenção. Esta questão pode ser tratada em um documento separado, a ser celebrado exclusivamente entre a ARSEPAM e a</p> | <p>O Contrato deverá prever o procedimento que será adotado, na hipótese de pagamento parcial para evitar o desequilíbrio econômico – financeiro e garantir que a</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|-----------|--|---|---|---|----------------------------------|
| | <p>COBRANÇA, e o saldo remanescente deverá ser utilizado para a quitação dos valores associados ao SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, ao ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO, e/ou as penalidades aplicadas pela CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>CONCESSIONÁRIA, incidentes sobre os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, e o saldo remanescente deverá ser utilizado para a quitação dos valores associados ao SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, ao ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO, e/ou as penalidades aplicadas pela CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>CONCESSIONÁRIA receba os valores dos tributos para fins de recolhimento.</p> | |
| <p>32</p> | <p>13.12. A EMPRESA deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme fórmula abaixo, com prazo de</p> | <p>Exclusão: 13.12 A EMPRESA deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e</p> | <p>O contrato assinado já prevê a obrigação de pagamento de 80% da quantidade diária contratada. Portanto, a exigência de garantia adicionais a essa somente trará burocracias, onerarão os contratos e não trará a competitividade para esse energético.</p> | <p>Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelos garantias contratuais. Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|--|-------------------|--|---------------|
| | <p>vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo EMPRESA à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch. GARANTIA = 107 x CDC x [TOM x (1 – Tr)], Onde: GARANTIA: Valor da garantia expresso em moeda nacional; CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), em m3/dia; TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO Sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente na data de apresentação da Garantia; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens.</p> | <p>sete) DIAS do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo EMPRESA à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch. GARANTIA = 107 x CDC x [TOM x (1 – Tr)], Onde: GARANTIA: Valor da garantia expresso em moeda nacional; CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), em m3/dia;</p> | | <p>serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Os 107 dias conforme abaixo: A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30 dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p> | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|-------------------|--|----------------------------------|
| | | <p>TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO Sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente na data de apresentação da Garantia; e</p> <p>Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens.</p> | | | |
| 33 | <p>CLÁUSULA QUATORZE – MEDIÇÃO</p> <p>14.1. A medição da QUANTIDADE DE GÁS de titularidade da EMPRESA e disponibilizada e entregue à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da EMPRESA, da transportadora, do COMERCIALIZADOR DE GÁS ou quaisquer de seus contratados, situado na EMRP_EMPRESA.</p> <p>14.1.3. Os dados relativos à medição, cromatografia e PCS do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO serão disponibilizados pela</p> | <p>Cláusula 14</p> <p>14.1.3 Comentário geral: A CONTRATANTE não detém autoridade para impor obrigações ao TRANSPORTADOR, visto que este último não é parte deste contrato. Ademais, caso a CONCESSIONÁRIA deseje acessar os DADOS EM TEMPO REAL da cromatografia do TRANSPORTADOR, recomenda-se que trate diretamente com o próprio TRANSPORTADOR.</p> | | <p>Necessário assegurar que o gás entregue no ponto de recepção está em conformidade com as especificações de qualidade do gás, conforme Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM, em seu art. 9º, § 1º, VII. 9º, § 1º, VII da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM é necessário que o gás entregue no ponto de recepção esteja em conformidade com as especificações e qualidade do gás.</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|--|---------------------------|
| | EMPRESA à CONCESSIONÁRIA através de sinal local no PONTO DE RECEPÇÃO, via sistema de comunicação de dados à CONCESSIONÁRIA. | | | VII - documento no qual se responsabiliza pelas condições do gás objeto do serviço, as quais deverão estar em conformidade com o disposto na Resolução ANP n. 16, de 17 de junho de 2008, ou em resolução que vier alterá-la ou substituí-la. | |
| 34 | 14.1.4. Adicionalmente, até o 3º (terceiro) DIA ÚTIL de cada MÊS, a EMPRESA deverá enviar à CONCESSIONÁRIA um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO em cada um dos DIAS do MÊS anterior, bem como as informações de cromatografia e PCS do GÁS para cada DIA. | Nova Redação: 14.1.4 "Adicionalmente, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL de cada MÊS, a EMPRESA deverá enviar à CONCESSIONÁRIA um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO em cada um dos DIAS do MÊS anterior, bem como as informações de cromatografia e PCS do GÁS para cada DIA." | Sugerimos estabelecer os mesmos prazos previstos nos itens 14.1.4 e 14.3.1, até para sinalizar que há, por parte da ARSEPAM, isonomia de tratamento entre a CONCESSIONÁRIA e a CONTRATANTE. | A Cigás possui regime especial concedido pela SEFAZ-AM para emissão das Notas Fiscais até o 5º dia útil, do mês subsequente. Desta forma, se faz necessário receber os dados de medição e da cromatografia com antecedência para consolidação das medições e atendimento do prazo concedido pela SEFAZ-AM. | Contribuição não acatada. |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|--|---|
| 35 | <p>14.3. A medição da QUANTIDADE DE GÁS movimentada pela CONCESSIONÁRIA e entregue à EMPRESA, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO situado na EMRP_CIGÁS.</p> <p>14.3.1. Caso solicitado pela EMPRESA com uma antecedência de 5 (cinco) DIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL de cada MÊS, um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA em cada um dos DIAS do MÊS anterior.</p> | <p>Criação de subitem 14.3.2: "14.3.2. Os dados relativos à medição, cromatografia e PCS do GÁS no PONTO DE ENTREGA serão disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA através de sinal local no PONTO DE ENTREGA, via sistema de comunicação de dados da EMPRESA."</p> | | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação.</p> <p>Nova Redação: 14.3.2. Os dados relativos à medição do GÁS no PONTO DE ENTREGA serão disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA através de sinal local no PONTO DE ENTREGA, via sistema de comunicação de dados.</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| 36 | <p>14.9. Havendo falha do SISTEMA DE MEDIÇÃO da CONCESSIONÁRIA ou impedimento de acesso a este, a CONCESSIONÁRIA efetuará o lançamento da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA</p> | <p>Exclusão: 14.9 (v) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC) estabelecida nos termos da Cláusula Quarta, item 4.1;</p> | <p>Sugerimos eliminar o item (v) pois há o risco de ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA para forçar a CONTRATADA a aceitar um acordo desfavorável.</p> | <p>Entendemos que o item não pressiona a contratante a aceitar um acordo desfavorável.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|-----------|---|---|--------------------------|---|--|
| | <p>média do MÊS anterior, considerando os DIAS em que tenha ocorrido movimentação efetiva de GÁS, para o(s) DIA(s) em que houve falha ou impedimento de acesso. O volume lançado será corrigido e a diferença apurada será compensada nos faturamentos subsequentes. Esta correção será feita, em ordem de prioridade, da seguinte forma::</p> <p>(v) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC) estabelecida nos termos da Cláusula Quarta, item 4.1;</p> | | | | |
| 37 | <p>CLÁUSULA DEZESSETE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR</p> | <p>Cláusula 17 Inserção de cláusulas com previsão de arbitragem: Cláusula x: Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, qualquer das PARTES poderá submetê-la à ARBITRAGEM, sendo que, enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU</p> | | <p>Na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás já consta a Cláusula Vigésima Sexta onde prevê ARBITRAGEM.</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|-------------------|--|--------------------------|
| | | FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO. | | | |
| 38 | | Cláusula y: Caso a sentença arbitral determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que o alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento tempestivo das obrigações que suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. | | Na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás já consta a Cláusula Vigésima Sexta onde prevê ARBITRAGEM. | Contribuição não acatada |
| 39 | CLÁUSULA DEZOITO - CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 18.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder este CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, total ou parcialmente, salvo em caso de cessão para AFILIADAS, hipótese na qual nenhum consentimento será exigido podendo ser realizado mediante simples comunicação | Cláusula 18 Consideramos importante a possibilidade de cessão. Assim, sugerimos a elaboração de uma nova cláusula sobre essa possibilidade. É importante ressaltar que as cláusulas que tratam de (i) CONDUTA, (ii) CONFIDENCIALIDADE e (iii) DISPOSIÇÕES GERAIS devem ser flexíveis para | | O tema abordado encontra-se nos contratos de fornecimento da Concessionária. Cabendo assim o Princípio da Isonomia. | Contribuição não acatada |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|---|-------------------|---------------------|---------------|
| | <p>informativa à outra PARTE, em até 30 dias após a sua realização, ou com o consentimento por escrito da outra PARTE para os demais casos.</p> | <p>negociação, de modo que as partes possam adequá-las às suas exigências de controles internos. Sem essa flexibilidade, a assinatura desse tipo de contrato pode se tornar inviável para muitas companhias.</p> <p>18.1. O CONTRATO poderá ser cedido por uma das PARTES, no todo ou em parte, a uma pessoa jurídica que reúna as mesmas ou similares condições de garantia técnica e solvência financeira que a cedente, com a efetiva transferência e sub-rogação de todos os direitos e obrigações estipulados no CONTRATO, com a anuência prévia da contraparte, bem como o cumprimento das seguintes condições:(i) No caso de cessão pela CONCESSIONÁRIA, o cessionário deve demonstrar reunir a qualidade de concessionário dos serviços locais de gás canalizado na região onde se encontra a unidade usuária da</p> | | | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|------------------------------|--|-------------------|--|--------------------------|
| | | EMPRESA;(ii) No caso de cessão pelo EMPRESA, o cessionário deve demonstrar reunir a qualidade de operador da unidade usuária da EMPRESA. | | | |
| 40 | | <p>Criação de item: 18.2. A PARTE que desejar ceder seus direitos e obrigações, conforme o item 18.1, deverá manifestar sua intenção, mediante NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, que deverá concordar ou justificar a recusa, esta baseada em critério de natureza técnica e/ou econômico-financeira, em um prazo máximo de 90 (noventa) DIAS.</p> <p>18.2.1. Tendo havido recusa que não seja considerada procedente pela PARTE que deseja efetuar a cessão, o assunto poderá ser submetido à Cláusula Vinte e Seis – Solução de Controvérsias, Disputas e Eleição de Foro.</p> | | O tema abordado encontra-se nos contratos de fornecimento da Concessionária. Cabendo assim o Princípio da Isonomia | Contribuição não acatada |
| 41 | | <p>Criação de item: 18.3. Autorizada a cessão, dela deverá constar,</p> | | O tema abordado encontra-se nos | Contribuição não acatada |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|-------------------|---|---------------------------------|
| | | <p>obrigatoriamente, que a PARTE remanescente opõe ao cessionário as exceções oriundas do CONTRATO que lhe competirem opor ao cedente, o qual permanecerá solidariamente obrigado ao cessionário até o cumprimento integral pelo cedente de todas as obrigações contratuais constituídas e vencidas porventura existentes até o momento da cessão.</p> <p>18.3.1. Na hipótese de cessão parcial do CONTRATO, a PARTE cedente e o cessionário serão solidários em todos os direitos e obrigações deles decorrentes.</p> | | <p>contratos de fornecimento da Concessionária. Cabendo assim o Princípio da Isonomia</p> | |
| 42 | <p>CLÁUSULA DEZENOVE - EXTINÇÃO DO CONTRATO 19.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente após o término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinze, sem necessidade de NOTIFICAÇÃO por qualquer das PARTES, salvo em caso de prorrogação.</p> | <p>Cláusula 19 Criação de item 19.1.1: "As estipulações previstas neste CONTRATO, não constituem novação de ajustes, acordos ou contratos de mesma natureza já existentes entre as PARTES, que permanecem alterados."</p> | | <p>O tema abordado encontra-se nos contratos de fornecimento da Concessionária. Cabendo assim o Princípio da Isonomia</p> | <p>Contribuição não acatada</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|---|---|--|
| 43 | <p>19.11. Na ocorrência da hipótese prevista no item 19.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que o ficar suspensa a prestação do SERVIÇO</p> | <p>Nova Redação: 19.11 "Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 19.8, a CONCESSIONÁRIA podará, em comum acordo com a CONTRATANTE, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação."</p> | <p>Sugere-se alterar a redação para garantir que a prorrogação de prazo não ocorra unilateralmente pela CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação.</p> <p>Nova Redação: 19.11. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 19.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante Termo Aditivo ao contrato, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| 44 | <p>19.14. No caso de (i) rescisão do CONTRATO pela EMPRESA conforme item 19.3; (ii) resolução do CONTRATO conforme itens 20.4 e 20.5 acima em que a PARTE inadimplente seja a EMPRESA, e exista valor ainda não remunerado</p> | <p>COMENTÁRIO GERAL: 19.14 Não se mostra lógico ou equitativo exigir do CONTRATANTE a remuneração dos investimentos da CONCESSIONÁRIA em caso</p> | | <p>Entendemos que deve haver ajustes apenas nos itens.</p> <p>Ajuste na Redação: 19.14 No caso de (i) rescisão do CONTRATO pela</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|--|-------------------|---|---------------|
| | <p>do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA na implantação da EMRP_CIGÁS e outros investimentos para o cumprimento do presente CONTRATO seja maior do que o valor estipulado na Cláusula Dezenove, item 19.3 ou 19.13, conforme o caso, a EMPRESA deverá pagar à CONCESSIONÁRIA o valor ainda não remunerado do investimento. No caso de término do CONTRATO em função da ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, conforme Cláusula Dezenove, item 19.18, o valor relativo aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ainda não remunerados estabelecidos neste item 19.14, caso existam, também serão devidos pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>de ocorrência de eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. Por exemplo, se a instalação do CONTRATANTE for destruída pela queda de um meteoro, é difícil justificar por que o CONTRATANTE, que possivelmente nem mais existiria, deveria arcar com os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA. Não há evidência de culpa ou dolo por parte do CONTRATANTE que justifique a compensação dos investimentos da CONCESSIONÁRIA, uma vez que se trata de um evento imprevisível e incontrolável. Sugerimos uma revisão desta disposição, a fim de indicar que a ARSEPAM busca estabelecer uma relação de tratamento justo e equitativo entre o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, mesmo em situações extraordinárias como essa.</p> | | <p>EMPRESA conforme item 19.3; (ii) resolução do CONTRATO conforme itens 19.4 e 19.5 acima em que a PARTE inadimplente seja a EMPRESA, e exista valor ainda não remunerado do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA na implantação da EMRP_CIGÁS e outros investimentos para o cumprimento do presente CONTRATO seja maior do que o valor estipulado na Cláusula Dezenove, item 19.3 ou 19.13, conforme o caso, a EMPRESA deverá pagar à CONCESSIONÁRIA o valor ainda não remunerado do investimento No caso de término do CONTRATO em função da ocorrência de um evento de</p> | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|---|----------------------------------|
| | | | | CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, conforme Cláusula Dezenove, item 19.18, o valor relativo aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ainda não remunerados estabelecidos neste item 19.14, caso existam, também serão devidos pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA. | |
| 45 | <p>19.18. O CONTRATO poderá ser resolvido, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, sem responsabilidade alguma de qualquer PARTE perante a outra PARTE, nas seguintes ocorrências:</p> <p>(a) por mútuo acordo das PARTES;</p> <p>(b) evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, reconhecido por ambas as PARTES, que impeçam qualquer das PARTES de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais cujos efeitos</p> | <p>Nova Redação: 19.18 (c) indeferimento, pelo ÓRGÃO REGULADOR, do pedido expedido pela EMPRESA para enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE.</p> | <p>Conforme definido no contrato, "ÓRGÃO REGULADOR" refere-se à ARSEPAM. Nesse contexto, a inclusão do AUTOPRODUTOR e do AUTOIMPORTADOR não se mostra pertinente, visto que poderia implicar em uma invasão de competência da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).</p> | <p>Previsto no inciso II, do art. 2º, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Art. 2. A Concessionária deverá prestar, em sua área de concessão, os serviços locais de gás canalizado na modalidade de serviço de movimentação de gás, inclusive de serviço de operação e</p> | <p>Contribuição não acatada.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|---|---|--|---------------|
| | <p>subsistam por um período ininterrupto superior a 12 (doze) MESES;</p> <p>(c) indeferimento, pelo ÓRGÃO REGULADOR, do pedido expedido pela EMPRESA para enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR.</p> | | <p>Sugerimos, portanto, a exclusão das referências ao AUTOPRODUTOR e ao AUTOIMPORTADOR deste item, a fim de evitar possíveis conflitos de competência com a ANP."</p> | <p>manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, aos usuários que forem constituídos, na forma desta Resolução, atendidos os seguintes requisitos cumulativos:</p> <p>II - autoprodutores e autoimportadores:</p> | |
| | | <p>ITEM GERAL - COMENTÁRIO GERAL:</p> <p>"Sugere-se apontar que esta minuta pode ser ajustada pelas partes no caso concreto, uma vez que podem surgir especificidades técnicas ou comerciais não contempladas inicialmente. Além disso, é necessário deixar claro que o eventual atendimento de outros usuários em decorrência de modificação de dimensionamento previsto por pedido de terceiros não impactará nas condições e tarifas aplicáveis ao "Sistema Isolado" ou ao gasoduto em questão - essa é uma regra</p> | | | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|--|--|
| | | regulatória e não deve estar prevista em contratos comerciais. O IBP entende que serão contemplados pelo CUSD de O&M qualquer usuário de gás que seja Agente Livre (Autoprodutor, Auto importador e Usuário Livre), podendo ser um novo consumidor de Gás Natural ou mesmo usuários atuais que recebam seu gás através de um duto dedicado e/ou exclusivo, conectado diretamente ao transportador, UPGN, terminal de GNL, ou a outras fontes de suprimento devidamente autorizadas pela ANP, construído pela Distribuidora ou pelo Agente Livre." | | | |
| 46 | <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS</p> <p>(xiv) COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo ÓRGÃO REGULADOR, a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a</p> | <p>Nova Redação:Item xiv "COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal a adquirir e vender gás natural a CONSUMIDORES LIVRES, de acordo com a Resolução nº 005/2023- CERCON/ARSEPAM e com a</p> | <p>A disposição em questão não está em conformidade com a Legislação Federal vigente. Conforme os preceitos legais estabelecidos, o órgão regulador estadual não deve conceder autorização ao Comercializado</p> | <p>A Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás deve se ater à definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021 e Resolução 005/2023</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|---|---|
| | Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e com a legislação vigente; | legislação vigente. estabelecidos, o órgão regulador estadual não deve conceder autorização ao Comercializador. | | CERCON/ARSEPAM. | |
| 47 | (xviii) CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: São aquelas estabelecidas pela Resolução ANP nº 16/2008 ou por qualquer outra que vier a substituí-la; | Nova Redação: Item xviii "CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR)." | | A Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás deve se ater à definição já prevista na Lei Estadual 5.420/2021 e Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |
| 48 | (xxix) ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO DA EMPRESA (EMRP_EMPRESA): É o conjunto de equipamentos de propriedade da EMPRESA ou do terceiro por ele contratado, localizados à montante do PONTO DE RECEPÇÃO, destinados a filtrar, regular a pressão, medir e | Exclusão: item xxix | Remover essa definição. A responsabilidade por esse tipo de instalação não deve ser atribuída ao Contratante. NOTA: É crucial eliminar qualquer menção à EMED_Empresa do Documento. | A Empresa irá adquirir o gás de terceiros, é necessário ter a EMRP_EMPRESA a montante do ponto de recepção, tendo em vista que o contratante irá adquirir o gás de terceiros. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|-----------|--|---|--------------------------|---|---|
| | registrar os volumes, as pressões, as temperaturas do GÁS, totalizar, registrar e converter os volumes para as CONDIÇÕES BASE, utilizadas na apuração da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO e outras atividades correlatas; | | | | |
| 49 | CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DE INÍCIO, IMPLANTAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TESTES 3.1. O INÍCIO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pela EMPRESA, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, para fins de recebimento do GÁS. | Nova Redação: 3.1"O INÍCIO do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO é DD/MM/AAAA" | | Entendemos que o início do serviço de operação e manutenção deve estar condicionado à regularidade do ramal interno e instalações da empresa. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |
| 50 | 3.5. Antes do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES e/ou do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a | 3.5- COMENTÁRIO GERAL: "É crucial estabelecer uma clara segregação de papéis entre o governo, a agência | | Entendemos que devemos ater o que a Lei Estadual 5.420/21 traz em relação às | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|--|-------------------|--|---------------|
| | <p>CONCESSIONÁRIA realizará inspeção no ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, a fim de verificar sua segurança e adequação para a movimentação de GÁS, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.</p> | <p>reguladora (ARSEPAM) e o agente incumbente da concessão, a fim de prevenir potenciais conflitos de interesse. A concessionária não deve assumir funções de entidades fiscalizadoras, como o corpo de bombeiros, o CREA, ou órgãos ambientais. As instalações dos usuários já estão sujeitas a diversas inspeções para obtenção de alvarás e licenças, portanto, impor uma inspeção adicional e aumentar a burocracia não é justificável. Ressalta-se que, conforme indicado na minuta, é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE assumir a total responsabilidade pela operação das instalações internas da empresa, a partir do ponto de entrega, e cumprir todas as recomendações e normas relacionadas ao uso do gás. Isso inclui a elaboração de projetos, execução da montagem das instalações internas da empresa, realização de testes pré-operacionais e garantia do funcionamento adequado dos</p> | | <p>responsabilidades do Poder Concedente, as competências e obrigações da Concessionária e os direitos e deveres dos usuários.</p> | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|-------------------|---|---|
| | | <p>equipamentos a gás. Neste contexto, permitir que a concessionária exerça o papel de órgão fiscalizador e aplique multas em um contrato no qual ela também é parte apresenta um risco evidente de conflito de interesse. Portanto, é fundamental evitar que a concessionária se beneficie ao utilizar seu papel de fiscalizador para vantagens próprias como parte do contrato."</p> | | | |
| 51 | <p>3.6. O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.1., caso a CONCESSIONÁRIA verifique que o ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA não atende aos parâmetros de segurança ou estão inadequados para o fornecimento de GÁS, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.</p> | <p>3.6 COMENTÁRIO GERAL: "É crucial estabelecer uma clara segregação de papéis entre o governo, a agência reguladora (ARSEPAM) e o agente incumbente da concessão, a fim de prevenir potenciais conflitos de interesse. A concessionária não deve assumir funções de entidades fiscalizadoras, como o corpo de bombeiros, o CREA, ou órgãos ambientais. As instalações dos usuários já estão sujeitas a diversas inspeções para obtenção de alvarás e licenças, portanto,</p> | | <p>Entendemos que devemos ater o que a Lei Estadual 5.420/21 traz em relação às responsabilidades do Poder Concedente, as competências e obrigações da Concessionária e os direitos e deveres dos usuários.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|------------------------------|---|-------------------|---------------------|---------------|
| | | <p>impor uma inspeção adicional e aumentar a burocracia não é justificável. Ressalta-se que, conforme indicado na minuta, é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE assumir a total responsabilidade pela operação das instalações internas da empresa, a partir do ponto de entrega, e cumprir todas as recomendações e normas relacionadas ao uso do gás. Isso inclui a elaboração de projetos, execução da montagem das instalações internas da empresa, realização de testes pré-operacionais e garantia do funcionamento adequado dos equipamentos a gás. Neste contexto, permitir que a concessionária exerça o papel de órgão fiscalizador e aplique multas em um contrato no qual ela também é parte apresenta um risco evidente de conflito de interesse. Portanto, é fundamental evitar que a concessionária se beneficie ao utilizar seu papel de fiscalizador para vantagens próprias como parte do</p> | | | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|-------------------|---|---|
| | | contrato." | | | |
| 52 | <p>3.7. A CONCESSIONÁRIA suspenderá o SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO para a EMPRESA cujas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes, desde que notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) DIAS o ÓRGÃO REGULADOR. Neste caso, haverá a exclusão de qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA</p> | <p>3.7 COMENTÁRIO GERAL: "É crucial estabelecer uma clara segregação de papéis entre o governo, a agência reguladora (ARSEPAM) e o agente incumbente da concessão, a fim de prevenir potenciais conflitos de interesse. A concessionária não deve assumir funções de entidades fiscalizadoras, como o corpo de bombeiros, o CREA, ou órgãos ambientais. As instalações dos usuários já estão sujeitas a diversas inspeções para obtenção de alvarás e licenças, portanto, impor uma inspeção adicional e aumentar a burocracia não é justificável. Ressalta-se que, conforme indicado na minuta, é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE assumir a total responsabilidade pela operação das instalações internas da empresa, a partir do ponto de entrega, e cumprir todas as recomendações e normas relacionadas ao uso</p> | | <p>Entendemos que devemos ater o que a Lei Estadual 5.420/21 traz em relação às responsabilidades do Poder Concedente, as competências e obrigações da Concessionária e os direitos e deveres dos usuários.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|---|--|
| | | <p>do gás. Isso inclui a elaboração de projetos, execução da montagem das instalações internas da empresa, realização de testes pré-operacionais e garantia do funcionamento adequado dos equipamentos a gás. Neste contexto, permitir que a concessionária exerça o papel de órgão fiscalizador e aplique multas em um contrato no qual ela também é parte apresenta um risco evidente de conflito de interesse. Portanto, é fundamental evitar que a concessionária se beneficie ao utilizar seu papel de fiscalizador para vantagens próprias como parte do contrato."</p> | | | |
| 53 | <p>CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DO GÁS 5.2. A EMPRESA sob sua inteira responsabilidade instalará no PONTO DE RECEPÇÃO, os instrumentos adequados para a aferição instantânea da qualidade</p> | <p>Exclusão: 5.2. A EMPRESA sob sua inteira responsabilidade instalará no PONTO DE RECEPÇÃO, os instrumentos adequados para a aferição instantânea da qualidade do GÁS, observado</p> | <p>É importante ressaltar que a CONTRATANTE não detém o poder de impor obrigações ao TRANSPORTADOR, uma vez que este último não é parte do presente</p> | <p>De acordo com o art.83 da Lei Estadual 5.420/21 temos: Art. 83. Sob pena de perda da condição, é vedado ao consumidor livre desrespeitar as</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|-------------------------|--|--|---------------|
| | do GÁS, observado o disposto no item 5.3. | o disposto no item 5.3. | contrato. Qualquer interesse da CONCESSIONÁRIA em acessar os dados em tempo real da cromatografia do TRANSPORTADOR deve ser tratado diretamente com este último. | especificações de qualidade do gás determinadas pela ANP e a regulamentação específica do órgão regulador. De acordo com o art. 9º, § 1º, VII da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM é necessário que o gás entregue no ponto de recepção esteja em conformidade com as especificações e qualidade do gás. VII - documento no qual se responsabiliza pelas condições do gás objeto do serviço, as quais deverão estar em conformidade com o disposto na Resolução ANP n. 16, de 17 de junho de 2008, ou em resolução que vier alterá-la ou substituí-la. | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|--|--|---|
| 54 | <p>5.2.1. As medições da qualidade do GÁS efetuadas pela EMPRESA no cromatógrafo instalado conforme item 5.2, serão disponibilizadas através de sinal local no PONTO DE RECEPÇÃO, via sistema de comunicação de dados à CONCESSIONÁRIA;</p> | <p>5.2.1 - Exclusão</p> | <p>É importante ressaltar que a CONTRATANTE não detém o poder de impor obrigações ao TRANSPORTADOR, uma vez que este último não é parte do presente contrato. Qualquer interesse da CONCESSIONÁRIA em acessar os dados em tempo real da cromatografia do TRANSPORTADOR deve ser tratado diretamente com este último.</p> | <p>É necessário assegurar que o gás entregue no ponto de recepção esteja em conformidade com as especificações de qualidade do gás, conforme art. 9º, § 1º VII da Resolução 00 5/2023 CERCON/ARSEPAM, citado acima.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |
| 55 | <p>5.2.2. Independentemente das análises que a CONCESSIONÁRIA efetue, a EMPRESA deverá apresentar através de NOTIFICAÇÃO, até o 2º (segundo) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao MÊS da prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, os certificados diários da qualidade do GÁS injetado no gasoduto, referentes ao MÊS anterior contendo as características do GÁS previstas na Resolução ANP nº 16, de 17/06/2008.</p> | <p>5.2.2 - Nova redação: "Independentemente das análises que a EMPRESA efetue, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar através de NOTIFICAÇÃO, até o 2º (segundo) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao MÊS da prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, os certificados diários da qualidade do GÁS disponibilizado no PONTO</p> | <p>A redação atual do item 5.2.2 está confusa. Sugerimos alterá-lo para esclarecer que é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as análises do gás no PONTO DE ENTREGA e fornecer os certificados diários da qualidade do gás ao usuário até o 2º (segundo) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao MÊS da prestação do</p> | <p>Entendemos que a responsabilidade pela qualidade do gás injetado no gasoduto é do consumidor livre, conforme mencionado nos itens anteriores.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|-----------|--|--|--|---|--|
| | | <p>DE ENTREGA, referentes ao MÊS anterior contendo as características do GÁS previstas na Resolução ANP nº 16, de 17/06/2008".</p> | <p>SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.</p> | | |
| <p>56</p> | <p>CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ENTREGA DO GÁS 7.8. Caso ocorra a interrupção da entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA por bloqueio da passagem de GÁS na EMRP_CIGÁS, por motivo imputável à EMPRESA, esta estará sujeita ao ressarcimento integral dos prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, incluindo custos de pessoal próprio ou contratado, para a correção ou normalização do funcionamento da EMRP_CIGÁS. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, interromper a prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.</p> | <p>Cláusula 7 COMENTÁRIO GERAL: "Ao longo desta cláusula, é evidente que as responsabilidades das partes estão desequilibradas. Em geral, é necessário ajustar essas responsabilidades, atribuindo à Concessionária responsabilidades análogas às do Contratante." 7.8. COMENTÁRIO GERAL: A presente cláusula de responsabilidade se mostra muito ampla e pouco equilibrada entre as partes, imputando genericamente toda a suposta responsabilidade decorrente de gás desconforme ao Contratante. Assim, sugere-se propor que o Contratante será responsável apenas pelos prejuízos efetivos causados pela sua conduta (danos diretos, excluídos danos</p> | | <p>Se o problema causado for de responsabilidade da Empresa a mesma terá que arcar com os prejuízos que vierem acontecer.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|---|---|
| | | indiretos e lucros cessantes). | | | |
| 57 | <p>CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS</p> <p>8.3. Não será considerada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas seguintes hipóteses:</p> <p>(i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações:</p> <p>(c) modificação e/ou ampliação de INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA e/ou nas suas condições de utilização, não comunicada e/ou autorizada expressamente pela CONCESSIONÁRIA;</p> | <p>Cláusula 8</p> <p>Exclusão: Item iii (c) - 8.3. Não será considerada FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a redução, interrupção e/ou suspensão pela CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas seguintes hipóteses:</p> <p>(i) Imediatamente, mediante NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações:</p> <p>(c) modificação e/ou ampliação de INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA e/ou nas suas condições de utilização, não comunicada e/ou autorizada expressamente pela CONCESSIONÁRIA;</p> | <p>Sugerimos eliminar este item (c), pois as INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA são de exclusiva responsabilidade do usuário.</p> | <p>O item mencionado está de acordo com o Art.13 da Lei Estadual 5.420/21 que trata das exigências e obrigações da concessionária.</p> <p>Art 13. XIII – realizar sempre que julgar necessário, fiscalizações e auditorias nas instalações e formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para mudanças ou impondo as devidas sanções;</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |
| 58 | <p>(ii) Imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de NECESSIDADE EMERGENCIAL, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao</p> | <p>Nova Redação: (ii)</p> <p>"Imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de NECESSIDADE EMERGENCIAL, desde que a</p> | <p>Sugere-se modificar o item (ii) para esclarecer que as situações de NECESSIDADE EMERGENCIAL serão</p> | <p>O item mencionado está de acordo com o art.44 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|--|--|--|---------------|
| | <p>funcionamento do gasoduto, e na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.</p> | <p>CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído por ação ou omissão, diretamente ou indiretamente, para que o SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO não tenha sido prestado corretamente, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do gasoduto, e na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. ”</p> | <p>consideradas como uma FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO somente quando for constatado que a CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, contribuiu para a inadequada prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.</p> | <p>Art. 44. Os serviços de movimentação de gás, inclusive o serviço de operação e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, podem ser interrompidos, desde que o usuário seja previamente notificado, sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Resolução e nos contratos de movimentação de gás celebrados, quando ocorrer:</p> <p>III - caso fortuito ou de força maior;</p> <p>Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada</p> | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|--|---|
| | | | | <p>por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, deverão ter suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados.</p> | |
| 59 | <p>(iv) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, em caso de NECESSIDADE TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA, incluindo a manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA. A intervenção planejada pela CONCESSIONÁRIA deverá ter sua data de realização previamente acordada com o CONTRATANTE.</p> | <p>Nova Redação: (iv) "Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, em caso de NECESSIDADE TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído por ação ou omissão, diretamente ou indiretamente para a situação de NECESSIDADE TÉCNICA, incluindo a manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA."</p> | <p>Sugere-se a alteração do item (iv) para esclarecer que as situações de NECESSIDADE TÉCNICA serão consideradas como uma FALHA NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO somente quando for constatado que a CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, contribuiu para a inadequada prestação do serviço."</p> | <p>O item mencionado está de acordo com o art.44 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM. Art. 44. Os serviços de movimentação de gás, inclusive o serviço de operação e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, podem ser interrompidos, desde que o usuário seja previamente notificado, sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Resolução e nos</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|---|---|---|--|
| | | | | <p>contratos de movimentação de gás celebrados, quando ocorrer:</p> <p>Parágrafo único. As intervenções planejadas pela Concessionária e não relacionadas com as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V acima e/ou com situações de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, deverão ter suas datas de realização previamente acordadas com os usuários diretamente impactados.</p> | |
| | <p>(vi) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 15 (quinze) DIAS, com cópia para o ÓRGÃO REGULADOR, caso as INSTALAÇÕES INTERNAS DA</p> | <p>Exclusão: (vi) "Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 15 (quinze) DIAS, com cópia para o ÓRGÃO REGULADOR, caso</p> | <p>Sugere-se a exclusão do item (vi) do contrato. Este item é redundante, pois o contrato já estabelece que a CONTRATANTE é</p> | <p>O item mencionado está de acordo com o Art.13 da Lei Estadual que trata das exigências e</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|--|---|
| 60 | EMPRESA estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes. | as INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes." | exclusivamente responsável pela operação das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA a partir do PONTO DE ENTREGA, incluindo a conformidade com todas as recomendações e normas para o uso do gás, desde a elaboração de projetos até o funcionamento dos equipamentos a gás. | obrigações da concessionária. Art 13. XIII – realizar sempre que julgar necessário, fiscalizações e auditorias nas instalações e formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para mudanças ou impondo as devidas sanções; | |
| 61 | <p>CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS</p> <p>9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:</p> <p>9.1 (vii) No PONTO DE RECEPÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder: I- à análise da composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; II – à verificação de pressão, vazão e temperatura do gás; à odorização do gás, desde que os equipamentos necessários para a execução das</p> | <p>Cláusula 9</p> <p>COMENTÁRIO GERAL: É crucial lembrar que, nos casos envolvendo usinas termelétricas com despacho centralizado pelo ONS, a norma estadual prevê a possibilidade de negociação entre as partes, mediada pela ARSEPAM, para a definição de um percentual de utilização da capacidade diária contratada inferior a 80%.</p> <p>Nova Redação: 9.1 (vii) "No PONTO DE ENTREGA, a</p> | | <p>O item mencionado está de acordo com a Resolução 005/23 - CERCON/ARSEPAM</p> <p>Art. 31. No ponto de recepção, a Concessionária deverá proceder:</p> <p>I - à análise da composição do gás e do Poder Calorífico Superior - PCS;</p> <p>II - à verificação de pressão, vazão e temperatura do gás;</p> <p>III - à odorização do</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|-------------------|--|---|
| | referidas atividades tenham sido disponibilizados pela EMPRESA, em razão da responsabilidade prevista na Cláusula Terceira, item 3.2. A EMPRESA deverá construir a rede interligando o PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA. | CONCESSIONÁRIA deverá proceder: I- à análise da composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; II – à verificação de pressão, vazão e temperatura do gás; à odoração do gás, desde que os equipamentos necessários para a execução das referidas atividades tenham sido disponibilizados pela EMPRESA, em razão da responsabilidade prevista na Cláusula Terceira, item 3.2. A EMPRESA deverá construir a rede interligando o PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA. | | gás, observado os termos da legislação aplicável. | |
| 62 | 9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA: | Nova Redação: 9.2 "Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da EMPRESA ou terceiros por ela contratados:" | | Entendemos que as obrigações do contrato são da Concessionária e do Contratante. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |
| 63 | 9.2 (ii) Antes do PONTO DE RECEPÇÃO, a EMPRESA deverá proceder (i) à análise da | Nova Redação: 9.2 (ii) "Antes do PONTO DE RECEPÇÃO, a EMPRESA ou terceiro por ela | | Entendemos que as obrigações do contrato são da Concessionária | Contribuição não acatada. Contribuição |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|-------------------|---|---|
| | composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; e (ii) à verificação de pressão, vazão e temperatura do GÁS, sem prejuízo ao disposto no item 9.2.(vi); | contratado deverá proceder (i) à análise da composição do GÁS e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS; e (ii) à verificação de pressão, vazão e temperatura do GÁS, sem prejuízo ao disposto no item 9.2.(vi);" | | e do Contratante. | Repetida. |
| 64 | 9.2 (v) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONCESSIONÁRIA, seus REPRESENTANTES ou a terceiros inclusive, ao PODER CONCEDENTE e a outros USUÁRIOS, decorrente única e exclusivamente de ato que possa ser imputado à EMPRESA no âmbito deste instrumento; | 9.2 (v) - COMENTÁRIO GERAL: Sobre a disponibilização de área para instalação de uma ERMP, o art. 2º da Resolução ARSEPAM nº 05/2023 prevê a obrigação do usuário "disponibilizar para a Concessionária, por meio não oneroso, área suficiente para alojar uma EMRP em suas instalações". Já o art. 16 da mesma norma, ao dispor acerca das cláusulas essenciais do Contrato de Movimentação, traz previsão relacionada à "forma de disponibilização à Concessionária de área suficiente para instalar e operar (implantar) a EMRP, preferencialmente na divisa da propriedade com a via pública, | | A contribuição apresentada, não condiz com o item mencionado. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|---|---|---|
| | | com prazo de vigência mínimo igual àquele de vigência do contrato de O&M". Deste modo, a norma obriga, apenas, disponibilização de área para instalar e operar a EMRP, não havendo previsão quanto à faixa para instalação de faixa para passagem da rede de distribuição, ramal ou outras infraestruturas. | | | |
| 65 | 9.2 (x) Prestar as informações necessárias ao bom funcionamento do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, incluindo as informações de responsabilidade do transportador e/ou do COMERCIALIZADOR DE GÁS; | Exclusão: (x) Prestar as informações necessárias ao bom funcionamento do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, incluindo as informações de responsabilidade do transportador e/ou do COMERCIALIZADOR DE GÁS; | Recomendamos a exclusão deste item, uma vez que o TRANSPORTADOR e o COMERCIALIZADOR não são partes no contrato de serviço de operação e manutenção. Além disso, a CONTRATANTE não possui autoridade para impor obrigações deste contrato a terceiros. | Entendemos que as informações mencionadas no item em questão são necessárias e de responsabilidade do consumidor livre. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |
| 66 | 9.2 (xv) Assumir exclusiva responsabilidade pela operação das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, construídas a partir do PONTO DE ENTREGA, e cumprir | Nova Redação: 9.2 (xv) - "Assumir exclusiva responsabilidade pela operação das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, | Sugere-se revisar este item, eliminando a exigência de envio à CONCESSIONÁRIA da documentação de projeto, | Entendemos que é necessário enviar à Concessionária a documentação técnica da construção do | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|---|---|---|----------------------|
| | <p>todas as recomendações e normas adotadas para uso do GÁS, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás; e enviar à CONCESSIONÁRIA a documentação técnica relativa ao ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA: o projeto/isométrico, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das empresas contratadas com a especificação da responsabilidade sobre o projeto e a construção e montagem de redes de distribuição de GÁS; a ART do Teste de estanqueidade acompanhado do Relatório de Ensaio com assinatura do responsável técnico pelo ensaio e emitente da ART, referenciando as Normas Técnicas ABNT aplicáveis, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES ;</p> | <p>construídas a partir do PONTO DE ENTREGA, e cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do GÁS, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás;"</p> | <p>ART, etc., relacionada às INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA. Esta demanda não é coerente, mesmo com a intenção declarada do item, que é estabelecer a EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE da CONTRATANTE pelas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA. É fundamental separar de forma clara os papéis do governo, da agência reguladora (ARSEPAM) e do agente incumbente da concessão, a fim de evitar possíveis conflitos de interesses. A CONCESSIONÁRIA não deve desempenhar funções de entidades fiscalizadoras, como corpo de bombeiros, CREA, órgãos ambientais, etc. As instalações dos usuários já estão sujeitas a diversas inspeções para obtenção de alvarás e licenças. Portanto, não é razoável impor mais burocracia</p> | <p>Ramal interno. A Lei Estadual 5.420/21 traz as responsabilidades do Poder Concedente, as competências e obrigações da Concessionária, onde está claramente o que incumbe a cada um, não havendo conflitos de interesses.</p> | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|---|---|
| | | | <p>neste processo. Além disso, não faz sentido que a CONCESSIONÁRIA exerça papel de órgão fiscalizador em um contrato onde ela é uma das partes envolvidas.</p> | | |
| 67 | <p>9.2 (xix) Tão logo tenha ciência, comunicar à CONCESSIONÁRIA quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos relativos ao consumo de GÁS, a ocorrência de escapamento de GÁS nas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;</p> | <p>Exclusão: 9.2 (xix) Tão logo tenha ciência, comunicar à CONCESSIONÁRIA quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos relativos ao consumo de GÁS, a ocorrência de escapamento de GÁS nas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;</p> | <p>Sugere-se a eliminação deste item do contrato. O contrato já estabelece que a CONTRATANTE tem a exclusiva responsabilidade pela operação de suas INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, a partir do PONTO DE ENTREGA. Isso inclui a conformidade com todas as recomendações e normas relacionadas ao uso do gás, desde a elaboração de projetos até a execução da montagem das instalações, realização de testes pré-operacionais e funcionamento dos equipamentos a gás. Portanto, a inclusão deste item é desnecessária e</p> | <p>Entendemos que é necessário que a Concessionária fique ciente de qualquer problema no ramal interno que caracterizem riscos para pessoas e bens.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|--|---|---|
| | | | redundante. | | |
| 68 | <p>9.2 (xx) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, sempre que decidir pela modificação do seu ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, e enviar a documentação conforme a alínea (xv), sendo que nesse caso, parte da documentação deverá ser enviada com no mínimo 5 (cinco) DIAS de antecedência e as demais, com no máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS após a realização do serviço. Fica a EMPRESA ciente de que a apresentação da documentação é um requisito para o retorno da prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;</p> | <p>Exclusão: 9.2 (xx) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, sempre que decidir pela modificação do seu ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, e enviar a documentação conforme a alínea (xv), sendo que nesse caso, parte da documentação deverá ser enviada com no mínimo 5 (cinco) DIAS de antecedência e as demais, com no máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS após a realização do serviço. Fica a EMPRESA ciente de que a apresentação da documentação é um requisito para o retorno da prestação do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;</p> | <p>Sugere-se a exclusão deste item do contrato. O contrato já estipula que a CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela operação das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA a partir do PONTO DE ENTREGA. Este ponto inclui a obrigação de cumprir todas as recomendações e normas relacionadas ao uso do gás, desde a elaboração de projetos até a execução da montagem das instalações, realização de testes pré-operacionais e garantia do funcionamento adequado dos equipamentos a gás. Portanto, a inclusão deste item é redundante e desnecessária.</p> | <p>Entendemos que é necessário informar a Concessionária sempre que houver modificações no ramal interno para retorno da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |
| 69 | <p>9.2 (xxii) Instituir em favor da CONCESSIONÁRIA GARANTIA DE PAGAMENTOS, irrevogável e</p> | <p>COMENTÁRIO GERAL: 9.2 (xxii) Por questão de isonomia os consumidores</p> | | <p>Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|-------------------|--|--|
| | <p>executável ao primeiro pedido, que deverá ser mantida válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, no valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS de uso do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.</p> | <p>cativos também devem ter a obrigação de instituir garantias equivalente a 107 dias de consumo de gás somados ao serviço de distribuição, até porque a exposição da CONCESSIONÁRIA é maior quando se trata de consumidor cativo.</p> | | <p>CERCON/ARSEPAM Art. 15. O contrato de movimentação de gás deverá seguir as regras gerais expedidas pelo Órgão Regulador e conter, no mínimo, as seguintes cláusulas essenciais:</p> <p>IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelas garantias contratuais. A garantia é um mecanismo para assegurar o recebimento dos valores relacionados à prestação do serviço público.</p> | <p>Repetida.</p> |
| 70 | <p>CLÁUSULA ONZE – PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DO GÁS</p> | <p>Cláusula 11 COMENTÁRIO GERAL: Falta indicar que as solicitações serão convertidas automaticamente em programações e que não</p> | | <p>Procedimento para as solicitações e programações de gás é distinto da Minuta Padrão do Contrato de Operação e</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|-------------------|--|---|
| | | haverá penalidades por desvios. | | Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás, desta forma não há necessidade de converter as solicitações em programações e, conforme já previsto, não haverá penalidades. | |
| 71 | <p>CLÁUSULA TREZE – FORMA DE FATURAMENTO E GARANTIA DE PAGAMENTO</p> <p>13.2. O valor a ser pago a título de ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA caso seja apurada DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA (DNU) em determinado ANO, na forma da Cláusula Nona, item 9.2(iv), será calculado conforme a seguinte fórmula:</p> <p>FATEDAS = DNU × [TOM ÷ (1 - Tr)];</p> | <p>Cláusula 13</p> <p>13.2 - COMENTÁRIO GERAL: Sugere-se que a cobrança de impostos sobre a DISPONIBILIDADE NÃO UTILIZADA (DNU) não seja aplicável, uma vez que não se refere a um serviço efetivamente prestado.</p> | | A cobrança da CNU será realizada por meio da carta de débito que incidirá os tributos aplicáveis à operação, conforme legislação vigente. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|---|--|--|
| 72 | <p>13.7. No caso de os pagamentos de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA serem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito a encargos moratórios cuja taxa será igual à variação da SELIC, pro rata tempore e considerando o período entre a data de pagamento e a do vencimento, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante principal atualizado.</p> | <p>Nova Redação:13.7 "No caso de os pagamentos de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA serem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito a encargos moratórios cuja taxa será igual à correção do montante em atraso pelo IGP-M, pro rata tempore e considerando o período entre a data de pagamento e a do vencimento, além de multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante principal atualizado."</p> | <p>Sugerimos substituir o uso da SELIC pela correção do montante em atraso pelo IGP-M acrescido de juros de 1% ao mês pro rata.</p> | <p>A taxa SELIC é utilizada tanto nos contratos de suprimento quanto no contrato de fornecimento(térmico) da Concessionária.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |
| 73 | <p>13.8. OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA cujo valor deverá ser abatido dos TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão.</p> | <p>Criação de subitem 13.8.1: "A CONCESSIONÁRIA ressarcirá integralmente todos os custos tributários que porventura venham a ser imputados à CONTRATANTE na hipótese prevista no item 13.8, que sejam decorrentes de erros, ações e/ou omissões da CONCESSIONÁRIA, independente de culpa ou dolo."</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação.</p> <p>Inclusão de novo item com a Redação abaixo: 13.8. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE serão realizados mediante emissão de nota de crédito</p> | | <p>Contribuição acatada parcialmente. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|---|--|---|
| | | | pela CONCESSIONÁRIA, cujo valor deverá ser abatido os TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior, quando aplicável . O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão.” | | |
| 74 | <p>13.11. No caso de pagamento parcial dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA pela EMPRESA, o montante recebido deverá ser empregado primeiramente para o pagamento dos TRIBUTOS devidos e recolhidos pela CONCESSIONÁRIA, incidentes sobre os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, e o saldo remanescente deverá ser utilizado para a quitação dos valores associados ao SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, ao ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO, e/ou as penalidades aplicadas pela CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>Exclusão: 13.11 No caso de pagamento parcial dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA pela EMPRESA, o montante recebido deverá ser empregado primeiramente para o pagamento dos TRIBUTOS devidos e recolhidos pela CONCESSIONÁRIA, incidentes sobre os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, e o saldo remanescente deverá ser utilizado para a quitação dos valores associados ao SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, ao ENCARGO DE DISPONIBILIDADE ANUAL DO SERVIÇO, e/ou as penalidades aplicadas pela</p> | <p>Recomendamos a exclusão deste item do contrato de serviço de operação e manutenção. Esta questão pode ser tratada em um documento separado, a ser celebrado exclusivamente entre a ARSEPAM e a CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>O Contrato deverá prever o procedimento que será adotado, na hipótese de pagamento parcial para evitar o desequilíbrio econômico – financeiro e garantir que a CONCESSIONÁRIA receba os valores dos tributos para fins de recolhimento.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|---|---|--|
| | | CONCESSIONÁRIA. | | | |
| 75 | <p>13.12. A EMPRESA deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo EMPRESA à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos</p> | <p>Exclusão: 13.12 A EMPRESA deverá, em até 90 (noventa) dias antes do início do PERÍODO DE COMISSIONAMENTO E TESTES, oferecer à CONCESSIONÁRIA, a título de GARANTIA DE PAGAMENTOS, uma Carta de Fiança Bancária, emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, por uma instituição financeira com sede no Brasil, irrevogável e executável ao primeiro pedido, de valor equivalente a 107 (cento e sete) DIAS do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme fórmula abaixo, com prazo de vigência de pelo menos 1 (um) ANO, prorrogável por iguais períodos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo EMPRESA à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO, e que possua (i) ao menos duas classificações</p> | <p>O contrato assinado já prevê a obrigação de pagamento de 80% da quantidade diária contratada. Portanto, a exigência de garantia adicionais a essa somente trará burocracias, onerarão os contratos e não trará a competitividade para esse energético.</p> | <p>Condição prevista no art. 15, IX, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM IX - as condições de faturamento, de pagamento, as multas pelo não pagamento e pelos garantias contratuais. Condição prevista no art.85 da Lei Estadual 5.420/21: Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias. Os 107 dias conforme abaixo: A CONCESSIONÁRIA fornece durante 30</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|--|--|-------------------|---|---------------|
| | <p>duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch. GARANTIA = 107 x CDC x [TOM x (1 – Tr)], Onde: GARANTIA: Valor da garantia expresso em moeda nacional; CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), em m3/dia; TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO Sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente na data de apresentação da Garantia; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens.</p> | <p>em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 pontos base; ou (ii) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch. GARANTIA = 107 x CDC x [TOM x (1 – Tr)], Onde: GARANTIA: Valor da garantia expresso em moeda nacional; CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), em m3/dia; TOM: TARIFA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO Sem TRIBUTOS correspondente ao volume da CDC, vigente na data de apresentação da Garantia; e Tr: É a soma dos TRIBUTOS não incluídos na TOM, nos termos da LEGISLAÇÃO, conforme item 10.2 e subitens.</p> | | <p>dias, o contratante tem 15 dias para pagamento, 60 dias para o corte de fornecimento e mais 2 dias de aviso prévio para o corte.</p> | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|-------------------|--|---|
| 76 | <p>CLÁUSULA QUATORZE – MEDIÇÃO</p> <p>14.1. A medição da QUANTIDADE DE GÁS de titularidade da EMPRESA e disponibilizada e entregue à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da EMPRESA, da transportadora, do COMERCIALIZADOR DE GÁS ou quaisquer de seus contratados, situado na EMRP_EMPRESA.</p> <p>14.1.3. Os dados relativos à medição, cromatografia e PCS do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO serão disponibilizados pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA através de sinal local no PONTO DE RECEPÇÃO, via sistema de comunicação de dados à CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>Cláusula 14</p> <p>14.1.3 Comentário geral: A CONTRATANTE não detém autoridade para impor obrigações ao TRANSPORTADOR, visto que este último não é parte deste contrato. Ademais, caso a CONCESSIONÁRIA deseje acessar os DADOS EM TEMPO REAL da cromatografia do TRANSPORTADOR, recomenda-se que trate diretamente com o próprio TRANSPORTADOR.</p> | | <p>Necessário assegurar que o gás entregue no ponto de recepção está em conformidade com as especificações de qualidade do gás, conforme Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM, em seu art. 9º, § 1º, VII. 9º, § 1º, VII da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM é necessário que o gás entregue no ponto de recepção esteja em conformidade com as especificações e qualidade do gás.</p> <p>VII - documento no qual se responsabiliza pelas condições do gás objeto do serviço, as quais deverão estar em conformidade com o disposto na Resolução ANP n. 16, de 17 de junho de 2008, ou em resolução que vier alterá-la ou substituí-la.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|---|--|---|--|
| 77 | <p>14.1.4. Adicionalmente, até o 3º (terceiro) DIA ÚTIL de cada MÊS, a EMPRESA deverá enviar à CONCESSIONÁRIA um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO em cada um dos DIAS do MÊS anterior, bem como as informações de cromatografia e PCS do GÁS para cada DIA.</p> | <p>Nova Redação: 14.1.4 "Adicionalmente, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL de cada MÊS, a EMPRESA deverá enviar à CONCESSIONÁRIA um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO em cada um dos DIAS do MÊS anterior, bem como as informações de cromatografia e PCS do GÁS para cada DIA."</p> | <p>Sugerimos estabelecer os mesmos prazos previstos nos itens 14.1.4 e 14.3.1, até para sinalizar que há, por parte da ARSEPAM, isonomia de tratamento entre a CONCESSIONÁRIA e a CONTRATANTE.</p> | <p>A Cigás possui regime especial concedido pela SEFAZ-AM para emissão das Notas Fiscais até o 5º dia útil, do mês subsequente. Desta forma, se faz necessário receber os dados de medição e da cromatografia com antecedência para consolidação das medições e atendimento do prazo concedido pela SEFAZ-AM.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |
| 78 | <p>14.3. A medição da QUANTIDADE DE GÁS movimentada pela CONCESSIONÁRIA e entregue à EMPRESA, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO situado na EMRP_CIGÁS. 14.3.1. Caso solicitado pela EMPRESA com uma antecedência de 5 (cinco) DIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL de cada MÊS, um relatório consolidado, em base horária,</p> | <p>Criação de subitem 14.3.2: "14.3.2. Os dados relativos à medição, cromatografia e PCS do GÁS no PONTO DE ENTREGA serão disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA através de sinal local no PONTO DE ENTREGA, via sistema de comunicação de dados da EMPRESA."</p> | | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação. Nova Redação: 14.3.2. Os dados relativos à medição do GÁS no PONTO DE ENTREGA serão disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA através de</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|--|--|---|
| | contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA em cada um dos DIAS do MÊS anterior. | | | sinal local no PONTO DE ENTREGA, via sistema de comunicação de dados. | |
| 79 | <p>14.9. Havendo falha do SISTEMA DE MEDIÇÃO da CONCESSIONÁRIA ou impedimento de acesso a este, a CONCESSIONÁRIA efetuará o lançamento da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA média do MÊS anterior, considerando os DIAS em que tenha ocorrido movimentação efetiva de GÁS, para o(s) DIA(s) em que houve falha ou impedimento de acesso. O volume lançado será corrigido e a diferença apurada será compensada nos faturamentos subsequentes. Esta correção será feita, em ordem de prioridade, da seguinte forma::</p> <p>(v) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC) estabelecida nos termos da Cláusula Quarta, item 4.1;</p> | <p>Exclusão: 14.9 (v) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC) estabelecida nos termos da Cláusula Quarta, item 4.1;</p> | <p>Sugerimos eliminar o item (v) pois há o risco de ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA para forçar a CONTRATADA a aceitar um acordo desfavorável.</p> | <p>Entendemos que o item não pressiona a contratante a aceitar um acordo desfavorável.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|-------------------|--|---|
| 80 | CLÁUSULA DEZESSETE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR | <p>Cláusula 17 Inserção de cláusulas com previsão de arbitragem:</p> <p>Cláusula x: Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, qualquer das PARTES poderá submetê-la à ARBITRAGEM, sendo que, enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO.</p> | | Na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás já consta a Cláusula Vigésima Sexta onde prevê ARBITRAGEM. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |
| 81 | | <p>Cláusula y: Caso a sentença arbitral determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que o alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento tempestivo das obrigações que suspensas por força do suposto evento</p> | | Na Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás já consta a Cláusula Vigésima Sexta onde prevê ARBITRAGEM. | Contribuição não acatada. Contribuição Repetida. |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|---|--|-------------------|--|---|
| | | alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. | | | |
| 82 | <p>CLÁUSULA DEZOITO - CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES</p> <p>18.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder este CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, total ou parcialmente, salvo em caso de cessão para AFILIADAS, hipótese na qual nenhum consentimento será exigido podendo ser realizado mediante simples comunicação informativa à outra PARTE, em até 30 dias após a sua realização, ou com o consentimento por escrito da outra PARTE para os demais casos.</p> | <p>Cláusula 18 Consideramos importante a possibilidade de cessão. Assim, sugerimos a elaboração de uma nova cláusula sobre essa possibilidade. É importante ressaltar que as cláusulas que tratam de (i) CONDUTA, (ii) CONFIDENCIALIDADE e (iii) DISPOSIÇÕES GERAIS devem ser flexíveis para negociação, de modo que as partes possam adequá-las às suas exigências de controles internos. Sem essa flexibilidade, a assinatura desse tipo de contrato pode se tornar inviável para muitas companhias.</p> <p>18.1. O CONTRATO poderá ser cedido por uma das PARTES, no todo ou em parte, a uma pessoa jurídica que reúna as mesmas ou similares condições de garantia técnica e solvência financeira que a cedente, com a efetiva transferência e sub-rogação</p> | | <p>O tema abordado encontra-se nos contratos de fornecimento da Concessionária. Cabendo assim o Princípio da Isonomia.</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|------------------------------|---|-------------------|---|---|
| | | <p>de todos os direitos e obrigações estipulados no CONTRATO, com a anuência prévia da contraparte, bem como o cumprimento das seguintes condições:(i) No caso de cessão pela CONCESSIONÁRIA, o cessionário deve demonstrar reunir a qualidade de concessionário dos serviços locais de gás canalizado na região onde se encontra a unidade usuária da EMPRESA;(ii) No caso de cessão pelo EMPRESA, o cessionário deve demonstrar reunir a qualidade de operador da unidade usuária da EMPRESA.</p> | | | |
| 83 | | <p>Criação de item: 18.2. A PARTE que desejar ceder seus direitos e obrigações, conforme o item 18.1, deverá manifestar sua intenção, mediante NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, que deverá concordar ou justificar a recusa, esta baseada em critério de natureza técnica e/ou econômico-financeira, em</p> | | <p>O tema abordado encontra-se nos contratos de fornecimento da Concessionária. Cabendo assim o Princípio da Isonomia</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|------------------------------|--|-------------------|---|---|
| | | <p>um prazo máximo de 90 (noventa) DIAS.</p> <p>18.2.1. Tendo havido recusa que não seja considerada procedente pela PARTE que deseja efetuar a cessão, o assunto poderá ser submetido à Cláusula Vinte e Seis – Solução de Controvérsias, Disputas e Eleição de Foro.</p> | | | |
| 84 | | <p>Criação de item: 18.3. Autorizada a cessão, dela deverá constar, obrigatoriamente, que a PARTE remanescente opõe ao cessionário as exceções oriundas do CONTRATO que lhe competirem opor ao cedente, o qual permanecerá solidariamente obrigado ao cessionário até o cumprimento integral pelo cedente de todas as obrigações contratuais constituídas e vencidas porventura existentes até o momento da cessão.</p> <p>18.3.1. Na hipótese de cessão parcial do CONTRATO, a PARTE cedente e o cessionário serão solidários em todos os direitos e</p> | | <p>O tema abordado encontra-se nos contratos de fornecimento da Concessionária. Cabendo assim o Princípio da Isonomia</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|---|---|---|--|
| | | obrigações deles decorrentes. | | | |
| 85 | <p>CLÁUSULA DEZENOVE - EXTINÇÃO DO CONTRATO 19.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente após o término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinze, sem necessidade de NOTIFICAÇÃO por qualquer das PARTES, salvo em caso de prorrogação.</p> | <p>Cláusula 19 Criação de item 19.1.1: "As estipulações previstas neste CONTRATO, não constituem novação de ajustes, acordos ou contratos de mesma natureza já existentes entre as PARTES, que permanecem alterados."</p> | | <p>O tema abordado encontra-se nos contratos de fornecimento da Concessionária. Cabendo assim o Princípio da Isonomia</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |
| 86 | <p>19.11. Na ocorrência da hipótese prevista no item 19.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que o ficar suspensa a prestação do SERVIÇO</p> | <p>Nova Redação: 19.11 "Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 19.8, a CONCESSIONÁRIA podará, em comum acordo com a CONTRATANTE, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação."</p> | <p>Sugere-se alterar a redação para garantir que a prorrogação de prazo não ocorra unilateralmente pela CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação.</p> <p>Nova Redação: 19.11. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Vigésima, item 19.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante Termo Aditivo ao contrato, prorrogar o prazo deste</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|-------------------|---|--|
| | | | | CONTRATO pelo número de DIAS em que ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação | |
| 87 | <p>19.14. No caso de (i) rescisão do CONTRATO pela EMPRESA conforme item 19.3; (ii) resolução do CONTRATO conforme itens 20.4 e 20.5 acima em que a PARTE inadimplente seja a EMPRESA, e exista valor ainda não remunerado do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA na implantação da EMRP_CIGÁS e outros investimentos para o cumprimento do presente CONTRATO seja maior do que o valor estipulado na Cláusula Dezenove, item 19.3 ou 19.13, conforme o caso, a EMPRESA deverá pagar à CONCESSIONÁRIA o valor ainda não remunerado do investimento. No caso de término do CONTRATO em função da ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, conforme Cláusula Dezenove, item 19.18, o valor relativo aos investimentos</p> | <p>COMENTÁRIO GERAL: 19.14 Não se mostra lógico ou equitativo exigir do CONTRATANTE a remuneração dos investimentos da CONCESSIONÁRIA em caso de ocorrência de eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. Por exemplo, se a instalação do CONTRATANTE for destruída pela queda de um meteoro, é difícil justificar por que o CONTRATANTE, que possivelmente nem mais existiria, deveria arcar com os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA. Não há evidência de culpa ou dolo por parte do CONTRATANTE que justifique a compensação dos investimentos da CONCESSIONÁRIA, uma vez</p> | | <p>Entendemos que deve haver ajustes apenas nos itens. Ajuste na Redação: 19.14 No caso de (i) rescisão do CONTRATO pela EMPRESA conforme item 19.3; (ii) resolução do CONTRATO conforme itens 19.4 e 19.5 acima em que a PARTE inadimplente seja a EMPRESA, e exista valor ainda não remunerado do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA na implantação da EMRP_CIGÁS e outros investimentos para o cumprimento do presente CONTRATO</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente. Contribuição Repetida.</p> |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|--|---|--|-------------------|--|---------------|
| | <p>realizados pela CONCESSIONÁRIA ainda não remunerados estabelecidos neste item 19.14, caso existam, também serão devidos pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>que se trata de um evento imprevisível e incontrolável. Sugerimos uma revisão desta disposição, a fim de indicar que a ARSEPAM busca estabelecer uma relação de tratamento justo e equitativo entre o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, mesmo em situações extraordinárias como essa.</p> | | <p>seja maior do que o valor estipulado na Cláusula Dezenove, item 19.3 ou 19.13, conforme o caso, a EMPRESA deverá pagar à CONCESSIONÁRIA o valor ainda não remunerado do investimento No caso de término do CONTRATO em função da ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, conforme Cláusula Dezenove, item 19.18, o valor relativo aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ainda não remunerados estabelecidos neste item 19.14, caso existam, também serão devidos pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA</p> | |

7 – CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS - IBP

| | MINUTA DO CONTRATO 002 - O&M | CONTRIBUIÇÕES - IBP | JUSTIFICATIVA IBP | COMENTÁRIOS ARSEPAM | CONSIDERAÇÕES |
|----|--|--|---|--|---|
| 88 | <p>19.18. O CONTRATO poderá ser resolvido, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, sem responsabilidade alguma de qualquer PARTE perante a outra PARTE, nas seguintes ocorrências:</p> <p>(a) por mútuo acordo das PARTES;</p> <p>(b) evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, reconhecido por ambas as PARTES, que impeçam qualquer das PARTES de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais cujos efeitos subsistam por um período ininterrupto superior a 12 (doze) MESES;</p> <p>(c) indeferimento, pelo ÓRGÃO REGULADOR, do pedido expedido pela EMPRESA para enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR.</p> | <p>Nova Redação: 19.18 (c) indeferimento, pelo ÓRGÃO REGULADOR, do pedido expedido pela EMPRESA para enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE.</p> | <p>Conforme definido no contrato, "ÓRGÃO REGULADOR" refere-se à ARSEPAM. Nesse contexto, a inclusão do AUTOPRODUTOR e do AUTOIMPORTADOR não se mostra pertinente, visto que poderia implicar em uma invasão de competência da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). Sugerimos, portanto, a exclusão das referências ao AUTOPRODUTOR e ao AUTOIMPORTADOR deste item, a fim de evitar possíveis conflitos de competência com a ANP."</p> | <p>Previsto no inciso II, do art. 2º, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Art. 2. A Concessionária deverá prestar, em sua área de concessão, os serviços locais de gás canalizado na modalidade de serviço de movimentação de gás, inclusive de serviço de operação e manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, aos usuários que forem constituídos, na forma desta Resolução, atendidos os seguintes requisitos cumulativos:</p> <p>II - autoprodutores e autoimportadores:</p> | <p>Contribuição não acatada. Contribuição Repetida.</p> |

RESUMO: Total de Contribuições :88

Contribuições Acatadas: 0

Contribuições Acatadas Parcialmente: 8

Contribuições Não Acatadas: 80

ANEXO II - RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

| MINUTA DO CONTRATO - 002 - O&M | NOVA REDAÇÃO | JUSTIFICATIVA ARSEPAM |
|---|--|--|
| <p>Considerando que: - uma vez enquadrada como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR OU AUTOIMPORTADOR, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a EMPRESA deverá adquirir gás natural e utilizar o produto como combustível em suas instalações industriais;</p> | <p>Considerando que: - uma vez enquadrada como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR OU AUTOIMPORTADOR, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a EMPRESA deverá adquirir gás natural e que poderá utilizar parte ou totalidade do produto como combustível em suas instalações industriais;</p> | <p>Entendemos que a redação poderá ser modificada e ficar alinhada com a Lei Estadual 5.420/21. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS</p> | | |
| <p>(ii) AFILIADA: Para fins do presente CONTRATO, com relação a qualquer PARTE, significa qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE. Para os fins desta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;</p> | <p>Nova Redação: I - AFILIADA: Para fins do presente CONTRATO, com relação a qualquer PARTE, significa qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Para os fins desta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;</p> | <p>Para bom alinhamento com as leis federais é importante incluir a menção à Lei Federal 6.404/1976. Contribuição acatada.</p> |
| <p>(xxxviii) LEI ANTICORRUPÇÃO: Significa a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> | <p>Nova Redação: (xxxviii)LEI ANTICORRUPÇÃO: Significa as Leis aplicáveis destinadas ao combate à corrupção e ilícitos correlatos, incluindo a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 8.429/1992,e alterações posteriores;</p> | <p>A definição sugerida é pertinente. A definição de Lei Anticorrupção é importante para contemplar todas as leis anticorrupção aplicáveis que podem afetar o contrato. Ajuste também realizado na definição da Minuta Padrão de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| <p>(Ixxviii) TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM): Significa o valor por m³ (METRO CÚBICO) do GÁS, definido no item 10.1, cobrado pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA pela prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO na área de concessão, na hipótese de construção e implantação de instalações e dutos em SISTEMA ISOLADO pela EMPRESA, , conforme regulamentação e homologação pelo ÓRGÃO REGULADOR, observado o disposto no art. 58 e seus parágrafos e art. 74, da Lei nº 5.420/2021, cuja metodologia de cálculo será tratada através de Resolução específica do ÓRGÃO REGULADOR, nos termos do art. 28, VI da Lei Estadual nº 5.420/21;</p> | <p>Nova Redação: (Ixxviii)TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM): estrutura de valores estabelecida em R\$/m³ cobrada pela Concessionária ao consumidor livre, ao autoimportador ou ao autoprodutor, pela prestação dos serviços de operação e manutenção na área de concessão, na hipótese de construção e implantação de instalações e dutos em sistema isolado pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, conforme regulamentação e homologação pelo Órgão Regulador, observado o disposto no art. 58 e seus parágrafos e art. 74, da Lei n.º 5.420/2021, cuja metodologia de cálculo será tratada por meio de Resolução específica do Órgão Regulador, nos termos do art. 28, VI da Lei n.º 5.420/21;</p> | <p>A nova redação está de acordo com a Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| <p>CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DE INÍCIO, IMPLANTAÇÃO, COMISSONAMENTO E TESTES</p> | | |
| <p>3.1. O INÍCIO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pela EMPRESA, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA</p> | <p>Nova Redação: 3.1. O início do SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pela EMPRESA, e à verificação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO das instalações internas</p> | <p>A contribuição é pertinente, dar um detalhamento em relação à documentação necessária, onde necessita de um ajuste na redação. Contribuição parcialmente acatada.</p> |

ANEXO II - RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

| MINUTA DO CONTRATO - 002 - O&M | NOVA REDAÇÃO | JUSTIFICATIVA ARSEPAM |
|--|---|--|
| EMPRESA, para fins de recebimento do GÁS. | da EMPRESA, conforme item 9.2 (xv) , para fins de recebimento do GÁS. Inclusão: 3.1.1. A supramencionada verificação dos documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO será realizada por parte da CONCESSIONÁRIA em até 15 dias (quinze) DIAS ÚTEIS corridos contados do envio. | |
| <p>3.6. O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.1., caso a CONCESSIONÁRIA verifique que o ramal interno das INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA não atende aos parâmetros de segurança ou estão inadequados para o fornecimento de GÁS, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.</p> | <p>Nova Redação: 3.6 O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO poderá não ter início na data prevista na Cláusula Terceira, item 3.1., caso a CONCESSIONÁRIA verifique que o RAMAL INTERNO ou as instalações internas da EMPRESA não atendem aos parâmetros de segurança ou estão inadequados para o fornecimento de GÁS, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes, verificado pela CONCESSIONÁRIA mediante a emissão de Relatório Técnico.</p> | <p>Entendemos que a contribuição é pertinente. Através da emissão do Relatório Técnico a Concessionária fundamentará que há desconformidade com as normas técnicas. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DO GÁS | | |
| <p>5.1. O GÁS a ser disponibilizado à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO deverá obrigatoriamente atender às especificações que se enquadram no Regulamento Técnico ANP Nº 02/2008, anexo à Resolução No 16, de 17 de junho de 2008, da ANP, ou as que venham a substituí-los, em razão de disposição normativa superveniente.</p> | <p>Nova Redação: 5.1 O GÁS a ser disponibilizado à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO deverá obrigatoriamente atender aos requisitos estabelecidos na Resolução Nº 16, de 17 de junho de 2008, da ANP, ou as que venham a substituí-los, em razão de disposição normativa superveniente.</p> | <p>Entendemos que A Minuta Padrão do Contrato de Operação e Manutenção Referente ao Serviço de Movimentação de Gás está de acordo com a Lei 5.420/21 e a Resolução 005/2023, por isso acatamos a sugestão com um pequeno ajuste. Ajuste também realizado no item 7.11 e 7.14 da Minuta Padrão de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS | | |
| | <p>Inclusão: 9.1.(...)(viii) Contratar e manter sempre vigente o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Risco Operacional em condições, valores e prêmios razoáveis e costumeiros para instalações de fornecimento de gás natural, assegurando cobertura, à atividade destinada, aos seus ativos.</p> | <p>A contribuição é pertinente, será incluído um novo item, para preservar que a Concessionária contrate seguro para assegurar cobertura, à atividade destinada, aos seus ativos. Contribuição acatada.</p> |
| <p>9.2 (...)(vi) Efetuar a contratação e manter em vigor seguro de responsabilidade civil assegurando indenização por danos materiais e corporais causados a terceiros até o limite previsto no item 9.4 abaixo;</p> | <p>Nova Redação: 9.2(...)(vi) Contratar e manter sempre vigente Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Risco Operacional em condições, valores e prêmios razoáveis e costumeiros para instalações de fornecimento de gás natural, assegurando cobertura, à atividade destinada, aos seus ativos;</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém a redação será modificada e não excluída. Princípio da Isonomia, a obrigação será tanto da Concessionária quanto da Empresa. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| <p>9.2. (...)(xxi) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluído outros meios de suprimento de GÁS;</p> | <p>Nova Redação: 9.2(...)(xxi) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de interferências operacionais imputáveis exclusivamente e comprovadamente à EMPRESA;</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém a redação será modificada, considerando a comprovação decorrentes de interferências operacionais à Empresa. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| <p>9.3. (...)(iv) Contribuir para as boas condições e a plena operação do</p> | <p>Realocar para 9.2:</p> | <p>Entendemos que a contribuição é pertinente. O item será realocado</p> |

ANEXO II - RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

| MINUTA DO CONTRATO - 002 - O&M | NOVA REDAÇÃO | JUSTIFICATIVA ARSEPAM |
|---|---|--|
| SERVIÇO DE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; | (xxiii) Contribuir para as boas condições e a plena operação do SERVIÇO DE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; | para o item 9.2, por ser uma obrigação e não um direito. <i>Contribuição acatada.</i> |
| CLÁUSULA DEZ – TARIFA E REAJUSTE | | |
| <p>10.3. Sobre a TOM serão incluídos todos os TRIBUTOS que sejam devidos diretamente em virtude da execução deste CONTRATO e/ou do seu objeto, que serão acrescidos aos montantes cobrados pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA conforme estabelecido nesta Cláusula Dez.</p> <p>10.3.1. Excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda, tais como, o TRIBUTOS de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quaisquer TRIBUTOS inclusos na TOM (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais, “royalties” existentes, que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações) ou novos, que venham a ser criados e que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução deverão resultar na alteração da TOM, para mais ou para menos, conforme o caso.</p> | <p>Nova Redação: 10.3.1 Excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda, tais como, o TRIBUTOS de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quaisquer TRIBUTOS inclusos na TOM (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais, “royalties” existentes, que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações) ou novos, que venham a ser criados ou extintos e que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução deverão resultar na alteração da TOM, para mais ou para menos, conforme o caso.</p> | <p>Caso os tributos sejam extintos e tenham impacto positivo sobre a tarifa, também será necessário ajustar os valores referentes ao contrato. A contribuição é pertinente. <i>Contribuição acatada.</i></p> |
| CLÁUSULA ONZE – PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DO GÁS | | |
| | <p>Inclusão: 11.1.2 A programação poderá ser posteriormente revisada nos casos de usinas termelétricas que tenham despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme inciso III do Artigo 41 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.</p> | <p>A contribuição é pertinente, foi solicitada como complementação do item 11.1., porém será incluída como item 11.1.2. <i>Contribuição acatada.</i></p> |
| CLÁUSULA TREZE – FORMA DE FATURAMENTO E GARANTIA DE PAGAMENTO | | |
| <p>13.8. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA cujo valor deverá ser abatido dos TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão.</p> | <p>Nova Redação: 13.8. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos a valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela CONCESSIONÁRIA cujo valor deverá ser abatido dos TRIBUTOS devidos sobre a diferença faturada a maior, quando aplicável. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão.</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação. <i>Contribuição acatada parcialmente.</i></p> |

ANEXO II - RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

| MINUTA DO CONTRATO - 002 - O&M | NOVA REDAÇÃO | JUSTIFICATIVA ARSEPAM |
|---|---|--|
| CLÁUSULA QUATORZE – MEDIÇÃO | | |
| | <p>Inclusão: 14.3.2. Os dados relativos à medição do GÁS no PONTO DE ENTREGA serão disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA à EMPRESA através de sinal local no PONTO DE ENTREGA, via sistema de comunicação de dados.</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| CLÁUSULA DEZESSETE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR | | |
| <p>17.9 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita ainda à mediação final da ARSEPAM.</p> | <p>Nova Redação: 17.9 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada e/ou não utilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita ainda à mediação final da ARSEPAM.</p> | <p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajuste na redação. Em relação à mediação final sempre é realizada pela ARSEPAM. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| <p>17.13. Se, em qualquer dos 3 (três) MESES anteriores ao MÊS de início da ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (m-1, m-2 e m-3), a QDREmensal for inferior a 80 % da CDC, para efeito de apuração da média da QDREbase1 e da QDREbase2 será considerada, como QDREbase mínima, para o referido MÊS, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA equivalente a 80% da CDC.</p> | <p>Nova Redação: 17.13. Se, em qualquer dos 3 (três) MESES anteriores ao MÊS de início da ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (m-1, m-2 e m-3), a QDREmensal for inferior a 80 % da CDC, para efeito de apuração da média da QDREbase1 e da QDREbase2 será considerada, como QDREbase mínima, para o referido MÊS, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA equivalente a 80% da CDC, observado o disposto no art. 41, da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM.</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação, com a inclusão da referência do art.41 da Resolução 005/2023 CERCON/ARSEPAM. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| CLÁUSULA DEZENOVE - EXTINÇÃO DO CONTRATO | | |
| <p>19.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, caso a EMPRESA perca, por qualquer motivo, sua condição de CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR perante a ARSEPAM, independente de prévia NOTIFICAÇÃO:</p> | <p>Nova Redação:19.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONCESSIONÁRIA, caso a EMPRESA perca, por qualquer motivo, sua condição de CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR perante a ARSEPAM, mediante envio de NOTIFICAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disposto no item 8.3, (v), deste Contrato.</p> | <p>Entendemos que a contribuição é pertinente, porém com ajustes na redação, para que possa existir notificação. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| <p>19.11.Na ocorrência da hipótese prevista no item 19.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que o ficar suspensa a prestação do SERVIÇO.</p> | <p>Nova Redação:19.11. Na ocorrência da hipótese prevista no item 19.8, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante Termo Aditivo ao contrato, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que ficará suspensa a prestação do SERVIÇO.”</p> | <p>A contribuição é pertinente, porém terá um ajuste na redação, para que seja em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo. Contribuição acatada parcialmente.</p> |
| <p>19.14. No caso de (i) rescisão do CONTRATO pela EMPRESA conforme item 19.3; (ii) resolução do CONTRATO conforme itens 20.4</p> | <p>Nova Redação: 19.14 No caso de (i) rescisão do CONTRATO pela EMPRESA</p> | <p>Entendemos que deve haver ajustes apenas nos itens.</p> |

ANEXO II - RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES ACATADAS E ACATADAS PARCIALMENTE

| MINUTA DO CONTRATO - 002 - O&M | NOVA REDAÇÃO | JUSTIFICATIVA ARSEPAM |
|---|--|---|
| <p>e 20.5 acima em que a PARTE inadimplente seja a EMPRESA, e exista valor ainda não remunerado do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA na implantação da EMRP_CIGÁS e outros investimentos para o cumprimento do presente CONTRATO seja maior do que o valor estipulado na Cláusula Dezenove, item 19.3 ou 19.13, conforme o caso, a EMPRESA deverá pagar à CONCESSIONÁRIA o valor ainda não remunerado do investimento. No caso de término do CONTRATO em função da ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, conforme Cláusula Dezenove, item 19.18, o valor relativo aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ainda não remunerados estabelecidos neste item 19.14, caso existam, também serão devidos pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>conforme item 19.3; (ii) resolução do CONTRATO conforme itens 19.4 e 19.5 acima em que a PARTE inadimplente seja a EMPRESA, e exista valor ainda não remunerado do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA na implantação da EMRP_CIGÁS e outros investimentos para o cumprimento do presente CONTRATO seja maior do que o valor estipulado na Cláusula Dezenove, item 19.3 ou 19.13, conforme o caso, a EMPRESA deverá pagar à CONCESSIONÁRIA o valor ainda não remunerado do investimento No caso de término do CONTRATO em função da ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, conforme Cláusula Dezenove, item 19.18, o valor relativo aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ainda não remunerados estabelecidos neste item 19.14, caso existam, também serão devidos pela EMPRESA à CONCESSIONÁRIA.</p> | <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> |